

RELACIONAMENTO DE VALOR

O BRB – Banco de Brasília S.A. está comprometido com as melhores práticas referentes à responsabilidade socioempresarial. O presente documento - Relacionamento de Valor - estabelece os princípios norteadores da relação do BRB com seus fornecedores e tomadores de crédito para construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica com equidade social e com preservação ambiental. Sua adesão é voluntária.

Expectativa

Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e tomadores de crédito uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.

Atendimento à Legislação e às Normas

As relações do BRB - Banco de Brasília S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais o Banco seja signatário, assim como à Política e normas internas estabelecidas.

Alinhado às melhores práticas empresariais e no contexto da Responsabilidade Socioempresarial, o BRB convida você a aderir aos princípios relacionados com os seguintes temas:

1. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE:

- Cumprimento da legislação ambiental vigente.
- Envolvimento com as práticas de responsabilidade ambiental.

2. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

- Não se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz.
- Assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre.
- Respeitar os direitos da criança, conforme Resolução 146 da OIT.

3. COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

- Repudiar qualquer forma de trabalho forçado.
- Proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça.

4. PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA

- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho.

5. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Garantir o direito de todos os colaboradores de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

6. RESPEITO À DIVERSIDADE

- Não se envolver nem apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, naturalidade, nacionalidade, classe social, religião, deficiência, gênero, opção sexual, responsabilidades familiares, estado civil, associação a sindicato, opinião política, idade ou qualquer outra condição que poderia dar ensejo à discriminação.

7. REJEIÇÃO AO ABUSO DE PODER

- Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

8. RESPONSABILIDADE SOCIOEMPRESARIAL

- Manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.
- Fortalecer a visão da Responsabilidade social, como investimento permanente e necessário para o desenvolvimento da sociedade.

9. COMPROMISSO COM O APERFEIÇOAMENTO

- Comprometer-se a reparar ou aperfeiçoar os processos que estão em desacordo com os princípios relacionados neste documento.

COMUNICADO

É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações do Edital. **O BRB não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site www.comprasnet.gov.br ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.**

Informações: Telefones (61) 3412-8182, 3412-8311 e 3412-8221.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015

PROCESSO Nº 041.000.503/2013

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., na pessoa do Pregoeiro, designado por ato do Senhor Diretor Presidente do BRB na Portaria nº 16, de 25/04/2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 30/04/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA:

HORÁRIO: (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925008

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto é a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine novos, com gerenciamento/monitoramento pela CONTRATADA, com 730 (setecentos e trinta) máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela CONTRATADA nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos, atendendo às normas vigentes, às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio **Comprasnet** (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto deste certame é estimada em **R\$ 201.179.512,97 (duzentos e um milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos).**

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.
- 3.1.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 3.1.4 Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2 Não poderão participar deste Pregão:
 - 3.2.1 autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 3.2.2 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.2.4 empresa ou sociedade estrangeira;
 - 3.2.5 empresa suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o BRB;
 - 3.2.6 empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.7 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.2.8 cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 3.2.9 direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, o empregado ou dirigente do BRB.
- 3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 3.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital deste Pregão;
 - 3.3.2 que até a data da realização deste pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste Pregão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.3.3 que, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 3.3.4 que, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/07, em seu Art. 34 e que a empresa está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos Art. 42 ao 49 da citada Lei Complementar.
- 3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, juntamente com a proposta ajustada ao lance vencedor e demais documentos, declaração que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital.
- 3.5 a declaração falsa relativa aos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 4.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.2 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL TOTAL**, conforme modelo de Planilha de Preços (**Anexo X**), já considerados e inclusos os tributos, tarifas, seguros e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.4 Os licitantes, antes de registrarem o(s) valor(es), deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.2.1 a classificação das propostas levará em consideração o menor preço, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo sistema.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9 Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, e dos demais licitantes que tenham se declarado microempresas ou empresas de pequeno porte na ordem de classificação.
- 8.10 Em observância a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 8.10.1 Para efeito do disposto no subitem 8.10, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.10.2 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- I - o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 8.10.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e do fornecedor, e encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (Artigo 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006);
- II - caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 8.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos “I”, “II” e “III” do subitem 8.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Artigo 45, §1º da Lei Complementar nº123/2006).
- 8.12 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9 DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o envio da proposta de preços, adequada ao último lance.
- 10.2 Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:
- 10.2.1 ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente;
- 10.2.2 fazer menção ao número deste Pregão, conter a razão social da empresa licitante, o endereço completo, o número do CNPJ, do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver;

- 10.2.3 conter planilha de preços, discriminando o valor unitário e total da proposta, conforme **Anexo X**, expresso em moeda nacional, a partir das informações e condições estipuladas nos demais Anexos, expressos em algarismos, em moeda nacional;
- 10.2.4 conter prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias.
- 10.3 O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.4 Nos preços oferecidos serão desconsiderados os algarismos além dos centavos acima de duas casas decimais.
- 10.5 Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 10.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valor(es) irrisório(s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.
- 10.7 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 10.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.9 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.10 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 10.11 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Para fins de habilitação ao certame, o licitante deverá satisfazer os requisitos relativos a:
- 11.1.1 habilitação jurídica;
- 11.1.2 regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.1.3 qualificação econômico-financeira;
- 11.1.4 qualificação técnica;
- 11.2 **A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira** poderão ser comprovadas mediante consulta *on line* no SICAF, logo após o encerramento dos lances eletrônicos.
- 11.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), comprovados por meio de consulta no SICAF. A empresa deverá apresentar resultado igual ou maior que 01 (um).

- 11.2.1.1 Se o licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral), calculados e informados pelo SICAF, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 11.2.2 Na hipótese de o licitante não apresentar habilitação válida no SICAF ou não seja cadastrado, deverá proceder conforme o Artigo 14 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, encaminhando a documentação que supra tal habilitação, conforme solicitação do Pregoeiro.
- 11.2.3 O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões:
- 11.2.3.1 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a sessão pública deste Pregão;
- 11.3 certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011 (www.tst.jus.br/certidao).
- 11.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante:
- 11.4.1 Um atestado ou certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- 11.4.2 Registro da empresa no CRA - Conselho Regional de Administração da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade, relacionado com o objeto da presente licitação. Como alternativa também poderá ser apresentado o registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. **(ALTERADO)**
- 11.5 O licitante melhor classificado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:**
- 11.5.1 os licitantes que se declararem como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição, preferencialmente, mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio**, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma dos itens 11.7 e 11.8;
- 11.5.1.1 tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de ME ou EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos previstos em lei e na forma dos itens 11.7 e 11.8 ou por meio de consulta aos dados cadastrados no SICAF, se forem estes suficientes para a prova pretendida;
- 11.5.2 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital.
- 11.6 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 11.7 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3412-8080, ou para o endereço eletrônico informado pelo Pregoeiro no chat do Comprasnet, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, para fins de análise preliminar da documentação.
- 11.8 Vencida a análise preliminar, os documentos enviados conforme o subitem anterior deverão ser encaminhados, originais ou cópias autenticadas, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro contado de sua solicitação, à Gerência de Contratações - GECON, situada no SBS Q1, Bloco E, 16º andar – Ed. Brasília – CEP 70072-900 – Brasília/DF.
- 11.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12 No caso de exercício do direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010, deverá o licitante comprovar através de Portarias emitidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, a condição de bens com tecnologia desenvolvidos no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, bem como, o Processo Produtivo Básico.

12 DO RECURSO

- 12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3 O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **GLOBALMENTE** ao licitante vencedor, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela Autoridade Competente.

- 13.2 Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme previsto neste Edital.
- 13.3 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.
- 13.4 À Autoridade Competente cabe:
- 13.4.1 adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- 13.4.2 homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 13.4.3 anular este Pregão por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 13.4.4 revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 13.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14 DO CONTRATO

- 14.1 As obrigações decorrentes deste Pregão estão consignadas nos **Anexos** deste Edital e em Contrato, conforme minuta constante do **Anexo XII**, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.
- 14.2 Para a formalização do Contrato, a empresa adjudicatária deverá entregar ao BRB, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação pela Gerência de Contratações - GECON do BRB, cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.
- 14.3 A empresa adjudicatária deverá assinar e devolver o Contrato ao BRB no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;
- 14.3.1 o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRB.
- 14.4 As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 14.5 Na formalização do Contrato serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

- 14.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.
- 14.7 É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15 DA GARANTIA

- 15.1 A Contratada se obriga a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, comprovante de garantia, de valor igual a 1% (um por cento) do valor total da contratação; **(ALTERADO)**
- 15.1.1 a garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária;
- 15.1.2 na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança até a assinatura do Contrato, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.
- 15.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por Banco, com exceção do BRB - Banco de Brasília S/A, ou pela CEF – Caixa Econômica Federal, que por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada;
- 15.2.1 na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do subitem 15.1.1, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:
- 15.3.1 a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;
- 15.3.2 deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, multas contratuais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o BRB venha a ser condenado, direta ou solidariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do BRB, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;
- 15.3.3 a inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança, e a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo BRB à Seguradora ou Banco fiador, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

- a) a expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o BRB tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, concedendo-lhe prazo para regularização;
- b) esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivada, fica comprovada a inadimplência da Contratada e o BRB comunicará o fato à Seguradora ou ao Banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual, encaminhando a documentação necessária à comprovação do sinistro, informando no expediente a conta corrente para pagamento da indenização devida;
- c) comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança, devendo a Seguradora ou o Banco fiador liberar o valor referente ao dano causado ao BRB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do fato, conforme subitem b);
- 15.3.4 os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato garantido pela Seguradora ou Banco fiador e/ ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro;
- 15.3.5 a carta de fiança ou a apólice de seguro não poderá conter regras que contrariem as disposições do Contrato ou estabeleçam ressalvas ou critérios ou hipóteses que desobriguem à instituição garantidora de depositar o valor referente ao dano no prazo acima indicado.
- 15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, podendo ser utilizada para cobrir eventuais multas aplicadas, inclusive indenização a terceiros, e/ou não cumprimento de outras obrigações contratuais assumidas pela Contratada, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 15.5 No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.
- 15.6 A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato atualizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato atualizado. **(ALTERADO)**
- 15.7 No caso de a Contratada não cumprir o disposto nos subitens 15.5 e 15.6, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.
- 15.8 A garantia somente será levantada após o encerramento do Contrato, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente.
- 15.9 A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do BRB.
- 16 DO PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento pelos serviços executados pela empresa CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, em conformidade com as condições descritas na Minuta de Contrato (**Anexo XII**).

17 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:
- 17.1.1 não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 17.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 não mantiver a proposta;
 - 17.1.5 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 17.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.8 fizer declaração falsa;
 - 17.1.9 cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Edital o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor ou à Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:
- 17.2.1 advertência;
 - 17.2.2 multa de:
 - 17.2.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**;
 - 17.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial das obrigações;
 - 17.2.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
- 17.3.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
 - 17.3.2 execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - 17.3.3 pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;

- 17.4 As penalidades decorrentes do Contrato estão estabelecidas na minuta do Contrato (**Anexo V**)
- 17.5 Havendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**.
- 17.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BRB, a retenção dos créditos decorrentes da mesma, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 17.7 A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 17.8 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB.
- 17.9 Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à Contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- 17.10 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o BRB poderá valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 17.11 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 17.11.1 por 6 (seis) meses:
- 17.11.1.1 quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;
- 17.11.1.2 quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- 17.11.2 por 01 (um) ano:
- 17.11.2.1 quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- 17.11.2.2 quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;
- 17.11.3 por 02 (dois) anos:
- 17.11.3.1 quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;
- 17.11.3.2 quando o licitante ou a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.
- 17.12 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada do licitante ou da Contratada em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

- 17.13 A penalidade prevista no subitem anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura de vista.

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@brb.com.br.
- 18.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@brb.com.br.
- 18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso Livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no BRB.
- 19.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 19.5 Não serão admitidos aditamentos, cancelamentos e/ou retificações na proposta, ou alterações nas condições estipuladas neste Pregão, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo BRB, tendo em vista o seu interesse.
- 19.6 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do Pregoeiro, comprometam a sua autenticidade.
- 19.7 O fornecimento deverá ser prestado diretamente pela Contratada, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

- 19.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.
- 19.9 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo em casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e a critério do Pregoeiro.
- 19.10 O BRB reserva-se o direito de adiar os horários e datas de abertura das propostas e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos licitantes as indispensáveis comunicações.
- 19.11 Havendo divergências entre o Edital e Anexos, prevalece o Edital.
- 19.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pelo BRB.
- 19.13 Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.
- 19.14 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.
- 19.15 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20 DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Especificações das Responsabilidades
 - ANEXO III – Especificações Mínimas de Segurança
 - ANEXO IV – Especificações Técnicas da ATM
 - ANEXO V – Níveis Mínimos de Serviço
 - ANEXO VI – Fases de Homologação
 - ANEXO VII – Localização dos Equipamentos ATM
 - ANEXO VIII – Especificações de Funcionalidades
 - ANEXO IX – Glossário
 - ANEXO X – Planilha de Preços;
 - ANEXO XI – Especificações Técnicas para Aplicativos
 - ANEXO XII – Minuta do Contrato
 - ANEXO XIII – Declaração de Parentesco.

ANEXO XIV – Termo Volutário de Compromisso

Brasília/DF,

Marcelo Varela
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Objeto:

1.1.1 O objeto é a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - *Automatic Teller Machine* novos, com gerenciamento/monitoramento pela CONTRATADA, com 730 (setecentos e trinta) máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela CONTRATADA nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos, atendendo às normas vigentes, às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.2 Não haverá parcelamento do objeto, considerando que:

1.1.2.1 O modelo de outsourcing implica na prestação completa de serviços.

1.1.2.2 O acesso de duas ou mais empresas aos sistemas e comunicação do BRB, acarretariam a sobrecarga dos sistemas do BRB, e conseqüente queda dos serviços prestados;

1.1.2.3 Será garantida a padronização da prestação de serviços e dos modelos de atendimento, garantindo a familiaridade do usuário com o equipamento, evitando desconforto e transtorno na utilização da ATM;

1.1.2.4 Proporcionará menor custo operacional na gestão do contrato;

1.1.2.5 Proporcionará redução dos valores contratuais, visto que não será necessário a multiplicidade de desenvolvimento de sistemas, de transações, de ferramentas de monitoramento e contratação de equipe técnica.

1.2 Fundamentação e benefícios da contratação:

1.2.1 A contratação de serviços tem como objetivo:

1.2.1.1 Dar continuidade aos serviços de autoatendimento prestados à clientela do BRB, em face do fim da vigência contratual;

1.2.1.2 Suprir a necessidade de atualização tecnológica do parque de autoatendimento;

1.2.1.3 Alinhar o BRB às práticas de mercado, atender a crescente demanda de serviços bancários e financeiros no cenário nacional;

1.2.1.4 Expandir a rede de autoatendimento do BRB, alinhado ao planejamento estratégico do BRB;

1.2.1.5 Mitigar os riscos, garantindo maior segurança física e lógica dos equipamentos;

1.2.1.6 Otimizar os controles e a gestão do parque de autoatendimento;

1.2.1.7 Prestar serviços de maior qualidade e excelência.

1.3 Qualificação técnica:

1.3.1 Registro da empresa no CRA-Conselho Regional de Administração da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade, relacionado com o objeto da presente licitação. Como alternativa também poderá ser apresentado o registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

1.3.2 Um atestado ou certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.

2. MÁQUINAS ATMS

2.1 As 730 máquinas que deverão ser ofertadas, conforme item 1.1 deste anexo serão distribuídas entre os três tipos de equipamentos apresentados abaixo, devendo ainda atender as funcionalidades também descritas a seguir.

2.2 As ATMs serão instaladas conforme tabela abaixo:

Ano	ATM Interna	ATM Full	ATM Externa	Total
1º Ano	320	190	220	730

2.3 ATM Interna (ATMI) - Pagamentos com Cartão; Depósito com envelopes para numerário e cheques; Emissão de Recibos e Extratos; Saque em Moeda Corrente; Identificação Biométrica. Esse equipamento será utilizado em ambientes internos. O abastecimento do equipamento será realizado por porta traseira.

2.4 ATM Full (ATMF) – Pagamentos com Cartão; Depósito com envelopes para numerário e cheques; Emissão de Recibos e Extratos; Saque em Moeda Corrente; Impressão de Folhas de Cheque; Identificação Biométrica. Esse equipamento será utilizado em ambientes internos. O abastecimento do equipamento será realizado por porta traseira.

2.5 ATM Externa (ATME) - Pagamentos com Cartão; Emissão de Recibos e Extratos; Saque em Moeda Corrente; Identificação Biométrica. Esse equipamento será utilizado em ambientes externos. O abastecimento do equipamento será realizado por porta dianteira.

3. Excluído.

3.1 **Excluído.**

- a) **Excluído.**
- b) **Excluído.**
- c) **Excluído.**

3.2 **Excluído.**

4. TESTE DE FUNCIONALIDADE

4.1 Para efeito dos testes de funcionalidade, o licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar, em um prazo máximo de 15 dias, conforme definido no ANEXO VI as funcionalidades abaixo descritas para cada tipo de equipamento. Estas funcionalidades poderão ser mostradas em qualquer equipamento ATM (não necessariamente com a especificação completa exigida neste EDITAL).

4.1.1 ATM Interna (ATMI): as funcionalidades de saque, saldo, extrato, transferência eletrônica, pagamentos com ou sem código de barras, depósito de envelopes e a identificação biométrica.

4.1.2 ATM Full (ATMF): as funcionalidades de saque, saldo, extrato, transferência eletrônica, pagamentos com ou sem código de barras, depósito de envelopes a impressão de folhas de cheque e a identificação biométrica.

4.1.3 ATM Externa (ATME): as funcionalidades de saque, saldo, extrato, transferência eletrônica, pagamentos com ou sem código de barras e a identificação biométrica.

4.2 A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento das funcionalidades previstas no ANEXO VIII, bem como pelo desenvolvimento de novas funcionalidades, conforme descrito no item 8 do ANEXO V - Níveis Mínimos de Serviço, manutenção corretiva e preventiva, sem que para tanto ocorra à incidência de qualquer custo adicional ao BRB.

5. LOCALIZAÇÃO DAS PRIMEIRAS MÁQUINAS

5.1 As ATM Interna, ATM Full e ATM Externa serão instaladas, de acordo com o seu ambiente, usando-se como referência de localização o Anexo VII - Localização dos Equipamentos ATMs do BRB.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o processamento de operações bancárias e não bancárias, a CONTRATADA será responsável pelo processamento de dados, bem como pela interligação, roteamento e gerenciamento da rede, devendo para tanto fornecer uma aplicação nova ao BRB. A solução deverá ser centralizada (thin client).

6.1 Considerações básicas:

6.1.1 O protocolo de comunicação entre o FEP (Front End Processor) e o BRB será o ISO 8583.

6.1.2 A interligação dos terminais de autoatendimento com a rede do BRB será gerenciada e controlada pela CONTRATADA.

6.1.3 No caso das ATMs localizadas em agências e PAs, relacionadas no ANEXO VII, a CONTRATADA deverá providenciar circuito reserva de comunicação entre a ATM e o FEP.

6.1.4 A CONTRATADA fará o processamento e roteamento das transações originadas nos terminais da rede para o autorizador de operações no *Host* do BRB.

- 6.1.5 A função de autorização das operações será efetuada pela estrutura tecnológica do BRB.
- 6.1.6 O BRB deverá avaliar as especificações e configurações de hardware, software e demais recursos de comunicação utilizados pela CONTRATADA, atuando em parceria no sentido de garantir a disponibilidade e tempo de resposta da rede, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 6.1.7 O serviço contratado compreende, durante todo o prazo do Contrato, permanente suporte e manutenção da rede, dos equipamentos e das soluções de gerenciamento e segurança da rede.
- 6.1.8 Os protocolos de comunicação a serem utilizados na rede do Autoatendimento deverão ser os da pilha TCP/IP padrão.
- 6.1.9 O segmento de rede de longa distância e de rede metropolitana do autoatendimento deverá suportar os protocolos de comunicação da pilha TCP/IP padrão.
- 6.1.10 É responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento de todos os recursos necessários (como, por exemplo, links de comunicação para equipamentos externos) para atender ao serviço contratado nos níveis de qualidade definidos neste EDITAL.
- 6.1.11 É responsabilidade da CONTRATADA a instalação, a manutenção da disponibilidade da comunicação e do desempenho, bem como as adequações necessárias para suportar o tráfego na rede, o crescimento do volume de transações projetado e à instalação de novos terminais de autoatendimento.
- 6.1.12 A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade da parcela da prestação dos serviços realizados por terceiros que tenham sido por ele contratados para a composição da solução proposta.
- 6.1.13 Os componentes da infraestrutura deverão obedecer às regras de contingência e redundância, para atender aos requisitos de disponibilidade especificados neste EDITAL, não permitindo que os serviços prestados sejam interrompidos.
- 6.1.14 Os dois sites processadores do BRB atuarão em paralelo, sendo que um terá a capacidade de assumir todo o processamento de transações oriundas dos terminais de autoatendimento caso necessário.
- 6.1.15 A CONTRATADA deverá garantir que, em situação de contingência em seu ambiente, todos os níveis mínimos de qualidade de serviço definidos nesta especificação sejam mantidos conforme especificados.
- 6.1.16 Com exceção dos elementos desta especificação técnica cuja segregação física seja exigida explicitamente, todos os demais elementos da solução de rede local e de longa distância, da solução de gerência e da solução de segurança, devem ser providos por meio de uma infraestrutura logicamente protegida.
- 6.1.17 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de solução FEP (Front End Processor) tolerante a falhas, com índice de

disponibilidade igual ou superior a 99,99%. O funcionamento do FEP deverá ser ininterrupto, significando funcionamento 24x7, ou seja, 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.2 Parâmetros da rede:

- 6.2.1 O funcionamento da rede deverá ser ininterrupto, significando funcionamento 24x7, ou seja: 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 6.2.2 Cada caminho é composto pela solução de LAN (switches), WAN (roteadores, enlaces), segurança (firewall, IDS, ambiente físico) e demais recursos necessários para conexão da rede autoatendimento.
- 6.2.3 O tempo para recuperação de cada caminho não deverá ser superior a 4h (quatro horas).

6.3 Topologia da rede:

- 6.3.1 A conectividade e interoperabilidade devem ocorrer entre todos os elementos definidos nesta topologia.
- 6.3.2 A topologia da rede é destinada ao funcionamento das conexões lógicas dos Terminais de autoatendimento aos sites processadores do BRB atendendo ao tráfego de negócios e efetuando o encaminhamento das transações, obedecendo aos requisitos de qualidade, desempenho, tempo de resposta, segurança e disponibilidade de serviço.
- 6.3.3 A topologia de rede da CONTRATADA deve ser transparente para as aplicações, ou seja, qualquer alteração na topologia de rede não deve implicar em alterações nas aplicações.

Desenho da Topologia:

6.4 Infraestrutura de Telecomunicação da Contratada:

- 6.4.1 Os enlaces de comunicação e a infraestrutura básica de telecomunicações são de responsabilidade da CONTRATADA. Os links de comunicação dos terminais instalados em agências e Pas será de responsabilidade do BRB.
- 6.4.2 A CONTRATADA deverá dimensionar, prover e manter os enlaces de comunicação para os Processadores BRB.
- 6.4.3 O dimensionamento dos enlaces de comunicação é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a demanda estimada de tráfego entre cada Processador BRB e da CONTRATADA são da mesma ordem de grandeza.
- 6.4.4 Para efeito de dimensionamento, o total de banda instalada na conexão com cada Processador BRB deverá ser suficiente para suportar a demanda total de tráfego de dados em situações de contingência.
- 6.4.5 As conexões entre os Processadores BRB e da CONTRATADA deverão ser implementadas utilizando serviços que permitam o redirecionamento total do tráfego para um ou outro processador de forma automática e transparente.

- 6.4.6 A CONTRATADA deverá ser responsável pela rede interna nas suas dependências, ou seja, toda a infraestrutura necessária à recepção dos dados a partir de cada terminal de autoatendimento e a correta entrega destes aos Processadores BRB.
- 6.4.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA configurar os seus equipamentos de comunicação de forma a implementar a conexão de acordo com os requisitos exigidos nesta especificação.
- 6.4.8 A configuração destes equipamentos deverá ser realizada pelos técnicos da CONTRATADA em seu respectivo ambiente.
- 6.4.9 A segurança dos dados trafegados nos enlaces de comunicação é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4.10 A CONTRATADA é depositária dos dados e informações que trafegarem em sua rede interna.

6.5 Sites da Contratada:

- 6.5.1 Para interconexão com cada Processador BRB, a CONTRATADA deverá prover, no mínimo, dois sites fisicamente localizados em prédios distintos.
- 6.5.2 Em cada site, a CONTRATADA deverá possuir solução de interligação redundante.
- 6.5.3 Entende-se por solução de interligação: recursos de LAN (switches), recursos de WAN (roteadores), recursos de segurança (firewall, IDS, ambiente físico) e demais recursos necessários para conexão de cada site da CONTRATADA aos Processadores BRB.
- 6.5.4 A solução de interligação de cada site deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos WAN, cada um conectado a um processador BRB.
- 6.5.5 Cada Processador BRB deverá receber conexões dos sites da CONTRATADA através de circuitos de telecomunicações distintos fim-a-fim.
- 6.5.6 Entende-se por circuitos de telecomunicações distinto fim-a-fim a infra-estrutura de telecomunicação que não compartilhe elementos da infra-estrutura física (abordagem, cabos metálicos, fibras ópticas, dutos, passagens, antenas, etc) e equipamentos de telecomunicações (modem, rádio, multiplexadores, equipamentos terminais, concentradores, etc) para realizar a transmissão de dados fim-a-fim.
- 6.5.7 Mediante solicitação do BRB, a CONTRATADA deverá apresentar a topologia da conexão entre este e o BRB, com identificação dos elementos de infraestrutura, rotas/caminhos e equipamentos de telecomunicações envolvidos, sendo facultado ao BRB a realização de diligências no ambiente da CONTRATADA para comprovação dos requisitos solicitados acima.
- 6.5.8 Em caso de falha em um site da CONTRATADA, a carga original do mesmo deverá ser automaticamente assumida pelo (s) outro (s) sites da CONTRATADA, sem que os limitantes de performance delineados nesta especificação sejam comprometidos.

- 6.5.9 Os circuitos de comunicação deverão balancear entre si o tráfego que chega em cada Processador BRB de forma automática.
- 6.5.10 Em caso de falha de um dos equipamentos de interligação, a carga original do mesmo deverá ser automaticamente assumida pelos equipamentos que permanecerem ativos, de forma transparente e sem que os limitantes de desempenho delineados nesta especificação sejam comprometidos.
- 6.5.11 Em caso de falha em qualquer elemento componente dos ambientes de qualquer site Processador BRB, o BRB poderá solicitar a qualquer instante o redirecionamento da totalidade do tráfego de dados para o ambiente Extranet do outro site Processador BRB.
- 6.5.12 Os componentes da infraestrutura da CONTRATADA deverão obedecer às regras de contingência e redundância com o objetivo de atendimento aos requisitos de disponibilidade definidos nesta especificação, não permitindo que os serviços prestados sejam interrompidos.
- 6.5.13 No ambiente da CONTRATADA, para a conexão com o BRB, todos os elementos componentes da infraestrutura devem ser dualizados, de forma que seja montado um espelho de infraestrutura de ativos de rede.
- 6.5.14 Os recursos internos críticos de cada elemento componente da infraestrutura, também devem ser dualizados.
- 6.5.15 Os recursos de contingência devem ser periodicamente testados, sendo que os procedimentos de testes, devem ser definidos pela CONTRATADA e entregues juntamente com o Detalhamento da Solução Proposta para homologação pelo BRB.
- 6.5.16 Os pontos de conexão dos enlaces de comunicação aos Processadores BRB deverão ser:
- 6.5.16.1 Primeiro Processador BRB: SIG Cyber Datacenter BRT;
 - 6.5.16.2 Segundo Processador BRB: SCN Cyber Datacenter BRT.
- 6.5.17 Nas conexões dos sites da CONTRATADA com o BRB deverão estar incluídos e considerados: o dimensionamento dos equipamentos internos para o fluxo normal de dados, a implementação de controles e mecanismos de segurança pertinentes para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e também para o fluxo intrínseco da própria rede, como por exemplo, o tráfego de informações de gerenciamento. O dimensionamento e contratação dos circuitos de comunicação deverão ser feitos exclusivamente pela CONTRATADA, respeitando a limitação de que circuitos de operadoras distintas deverão interligar cada Processador BRB com os sites da CONTRATADA.
- 6.5.18 Para permitir o gerenciamento completo da solução, inclusive a da chamada "última milha", a CONTRATADA deverá prover equipamentos de comunicação para receber os circuitos de interconexão nas dependências dos sites Processadores BRB. Para efeitos de redundância, o número de equipamentos de comunicação alocados em cada site Processador BRB deverá ser no mínimo dois (um para cada circuito).

- 6.5.19 A responsabilidade pela configuração, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e disponibilidade dos referidos equipamentos será da CONTRATADA, que deverá acordar com o BRB "janelas" para manutenção periódica dos mesmos.
- 6.5.20 Para interconexão com cada Processador BRB, a CONTRATADA deverá prover, no mínimo, dois sites geograficamente distintos.
- 6.5.21 Entende-se por sites geograficamente distintos instalação física que distam entre si, no mínimo, 10 Km.
- 6.5.22 A CONTRATADA, além de possuir dois sites, deverá ter, no mínimo, dois equipamentos de interligação em cada um destes sites de forma a proporcionar a redundância necessária ao serviço.
- 6.5.23 Cada equipamento deverá conectar-se através de enlaces de comunicação distintos a ambos os Processadores BRB.
- 6.5.24 Para efeito de planejamento da CONTRATADA no dimensionamento da ferramenta de gerenciamento, o número previsto de funcionários do BRB com possibilidade de acesso simultâneo às informações gerenciais da rede é de 200. Como exemplo deste tipo de acesso citamos a informação do quantitativo de notas nos cassetes das ATMs.
- 6.5.25 Caso ocorra alteração na localização física dos sites do BRB durante a execução do contrato, todos os custos referentes à mudança dos ativos de comunicação sob responsabilidade da CONTRATADA será de responsabilidade da mesma. Os links de comunicação dos terminais externos, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 Tempo de Resposta da Rede:

- 6.6.1 A CONTRATADA deverá prover solução que permita a troca de mensagem com tempo de resposta de no máximo 2 (dois) segundos, desde o envio da mensagem pela ATM até a chegada no autorizador do BRB. O tempo máximo de 2 (dois) segundos também será garantido pela CONTRATADA em relação ao envio da mensagem pelo autorizador do BRB e chegada no equipamento ATM.

7. FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deve garantir a atualização de novas versões e correções de segurança da ferramenta de gerenciamento, de modo que possíveis vulnerabilidades identificadas ao longo do tempo possam ser mitigadas, e disponibilizará, sem custo para o BRB, sistema ou sistemas de gerenciamento completo da rede de autoatendimento, devendo estar disponíveis em um único portal de consulta, com as seguintes características principais:
- 7.2 Possibilidade de cadastramento de usuários com diferentes perfis, permitindo o acesso a determinadas funcionalidades de acordo com o respectivo nível de cadastro.
- 7.3 Toda e qualquer consulta disponível no módulo de gerenciamento deve:

- 7.3.1 Conter níveis de filtro dos dados levantados. Os filtros devem permitir a consulta de toda a rede de autoatendimento do BRB, dos parques internos e externos separadamente, das salas de autoatendimento, por equipamento ou ainda por região administrativa.
- 7.3.2 Permitir sua exibição nas formas de gráficos, planilhas e relatórios, de forma a permitir a consulta impressa ou em tela.
- 7.4 Pesquisa e rastreamento para qualquer tipo de transação realizada nos equipamentos ATM, seja por data, pelo número de conta, pelo número do cartão, pelo ponto de atendimento, pelo número do terminal ou pelo código de retorno da operação, inclusive do dia da pesquisa. Poderá ser utilizado mais de um filtro na pesquisa e rastreamento, tal como data e número da conta, de forma a facilitar a pesquisa em questão.
- 7.5 Dados estatísticos das operações realizadas na rede, de forma a permitir o levantamento das operações realizadas por tipo, periodicidade, habitualidade, conformidade, permitindo a construção de perfis para os equipamentos possibilitando um entendimento do comportamento dos equipamento, dos parques e das regiões onde estes estão instalados.
- 7.6 Monitoramento do nível de disponibilidade dos equipamentos da rede. A disponibilidade parcial, total ou a indisponibilidade devem ser indicados de forma distintas, utilizando para tanto elementos gráficos que facilitem a visualização da situação dos terminais, seguindo os requisitos de filtros do item 7.3.
- 7.7 Gerenciamento da performance do equipamento ATM. Os dados levantados devem incluir os períodos de disponibilidade parcial e total, de indisponibilidade, o volume de transações efetuados no período, número de chamados técnicos para o equipamento, tempos de transação, conforme ANEXO V, e o número de abastecimentos no caso dos terminais externos.
- 7.8 Gerenciamento e consulta da indisponibilidade das ATMs. Os dados levantados devem listar os terminais que ficaram inoperantes e o seu respectivo tempo de inoperância em horas, de acordo com o período a ser informado e percentual de disponibilidade.
- 7.9 Monitoramento da disponibilidade do terminal, com relação ao "hardware", periféricos e suprimentos.
- 7.10 Monitoramento das atividades operacionais no terminal, incluindo suprimento, recolhimento, abertura de portas, intervenção no equipamento.
- 7.11 Monitoramento de performance da rede, principalmente quanto à autorização das transações.
- 7.12 Monitoramento e pesquisa do volume de transações.
- 7.13 Verificação do nível de suprimentos e numerário dos equipamentos. No caso dos terminais externos a verificação deverá apresentar o nível percentual de numerário dos equipamentos.
- 7.14 Gerenciamento da previsão de movimentação futura e perfil de utilização do terminal, de forma a subsidiarem tanto estudos por parte do banco, como o atendimento dos chamados técnicos.
- 7.15 Verificação da capacidade de atendimento ao cliente proporcionado pela rede. A verificação deverá apresentar de forma geral o volume de

transações, o percentual de disponibilidade, o nível de utilização e o percentual de erros de hardware nos equipamentos da rede.

- 7.16 Histórico do terminal de autoatendimento. O histórico contempla as informações referentes ao equipamento ATM desde o momento de sua instalação até o momento da realização da consulta. O histórico deverá contar com a data de instalação, média do volume de transações, gráficos da disponibilidade do terminal, data de abertura e encerramento dos chamados técnicos, histórico das violações sofridas, histórico de remanejamentos e outras ocorrências.
- 7.17 Módulo para monitoramento e gestão dos eventos de segurança. A ferramenta deverá permitir o acompanhamento das ocorrências relativas a violações, bem como o registro de todos os procedimentos adotados para solucioná-las. O monitoramento de segurança deverá permitir a emissão de relatórios de vulnerabilidades que possam ser consultadas por tipo de risco, categoria, gravidade ou perda. A ferramenta deverá manter histórico de todos os eventos de segurança, permitindo a sua consulta por período e/ou tipo de evento. Também será função do módulo um monitoramento dos dispositivos de segurança, apontando seu pleno funcionamento ou eventuais problemas. Cabe, ainda, a ferramenta o registro de um perfil da máquina que permita o diagnóstico de eventuais comportamentos anômalos da ATM, considerando para tanto o volume, periodicidade e tipo de violação.
- 7.18 Módulo para monitoramento, controle e gestão dos níveis mínimos de serviço, conforme ANEXO V. Para tanto a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas que permitam o controle dos tempos de transação, da manutenção corretiva, dos níveis de disponibilidade e todos os demais serviços previstos no ANEXO V. Os relatórios deverão possuir filtros, de forma a permitira a consulta total e a consulta somente das ocorrências que desobedecerem aos níveis mínimos estabelecidos no ANEXO V, além de todos os filtros previstos no item 7 deste edital. Será responsabilidade da CONTRATADA elaborar os relatórios de forma a permitir de maneira objetiva e ágil as informações relativas aos níveis mínimos de serviço, podendo o BRB solicitar alterações ou novas formas de consulta.
- 7.19 Disponibilização e consulta de todas as imagens capturadas pela câmera da ATM, nos últimos 3 (três) meses, permitindo a análise pelos os usuários cadastrados. Imagens capturadas que ultrapassem esse prazo deverão ser armazenadas pela CONTRATADA, devendo estar disponíveis para consultas que serão feitas mediante solicitação do BRB. Todas as imagens deverão ser entregues ao BRB ao final do contrato. O Banco se resguarda o direito de solicitar as gravações armazenadas pela CONTRATADA mediante solicitação.
- 7.19.1 A câmera da ATM deverá capturar as imagens do cliente durante a realização de todas as transações.
- 7.20 Disponibilizar informações sobre todas as manutenções corretivas e preventivas.
- 7.21 Interface que exiba a indicação da situação do terminal, a condição do tipo de intervenção humana a que está sendo submetido, a quantidade de operações realizadas na hora corrente, o índice "online" de funcionamento com base na disponibilidade da rede de autoatendimento.

- 7.22 Envio de SMS de monitoração para indisponibilidades ou posição atual, até seis vezes por dia em horário estipulado pelo banco e para telefones designados por este.
- 7.23 Integração com a ferramenta de monitoramento e o help desk do BRB, permitindo a visualização de consultas sobre o andamento de ocorrências e envio de e-mail na abertura e fechamento da ocorrência.
- 7.24 Ferramenta de gestão de publicidade nos terminais de autoatendimento.
- 7.25 Ferramenta de fluxo de telas para todas as transações existentes, que deverá ser atualizado a cada inclusão, exclusão ou alteração de transações.
- 7.26 Ferramenta que permita solicitação de abertura de chamado técnico, através do módulo de gerenciamento. A ferramenta também contará com informações para a verificação do período gasto para a solução de um chamado técnico. Para tanto deverá contar com os registros do horário de abertura do chamado técnico, do *logon* do técnico no terminal, bem como o registro do horário do teste que comprove o funcionamento do terminal.
- 7.27 Ferramenta que permita a abertura de novas demandas de desenvolvimento, que permita o gerenciamento e controle das demandas, apresentando prazo estimado para atendimento, evolução da demanda, alteração do escopo inicial, bem como permita o cancelamento da solicitação.
- 7.28 O BRB poderá solicitar novos relatórios, consultas, monitoramentos durante a execução do contrato, de forma a permitir o atendimento de novas demandas ou o aprimoramento de demandas já existentes.
- 7.29 A CONTRATADA deverá atender as demais consultas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.30 O BRB designará representantes para homologação dos sistemas a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.31 O Módulo de Gerenciamento deverá estar disponível conforme estipulado no item 6 do ANEXO V.
- 7.32 O Módulo de Gerenciamento e a Solução de Biometria deverão atender às especificações técnicas constantes do ANEXO XI.

8. ITENS BÁSICOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA poderá visitar todos os locais e providenciar obras e adequações em infraestrutura e carenagens, necessárias para a instalação dos novos equipamentos, e outras providências relacionadas em continuidade, sem que para tanto ocorra qualquer custo adicional ao BRB.
- 8.2 Para instalação das máquinas ATM sobre lajes, a CONTRATADA fica obrigada a executar inspeção na estrutura da edificação, emitindo laudo estrutural, assinado por responsável técnico e com registro no CREA, que ateste a viabilidade da instalação da máquina no local e, para os casos onde não houver viabilidade, apresentar justificativa, embasamento teórico, análise do problema, recomendações e sugestões, bem como apresentar uma expectativa de custos para solução do problema.

8.3 Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá retirar os seguintes itens:

- a) Equipamentos ATMs;
- b) Carenagens externas;
- c) Alarmes de segurança instalados pela CONTRATADA no bastidor de segurança;
- d) Periféricos dos circuitos de comunicação: rack, path panel, modem e roteadores.
- e) Não poderão ser removidos, retirados, alterados ou danificados: instalações elétricas e cabeamento lógico, sendo que não haverá qualquer tipo de cobrança ao BRB.

8.4 A instalação, como um todo, deverá ser submetida às seguintes verificações:

- a) Verificação das características elétricas e de aterramento;
- b) Testes de funcionamento;
- c) Conformidade dos materiais e equipamentos empregados;
- d) Acabamentos em geral;
- e) Verificação visual das montagens;
- f) Qualidade da mão de obra aplicada;

8.5 Deverão ser seguidas as especificações dos projetos apresentados pelo BRB, quando houver.

8.6 A CONTRATADA deverá elaborar para cada local, onde serão instalados os equipamentos, projeto executivo que contemple as instalações elétricas, lógicas e telefônicas, sempre obedecendo às normas pertinentes da ABNT, bem como as alterações necessárias nas carenagens para a adequação do terminal. Os arquivos de desenhos deverão ser no formato “. dwg” para AUTOCAD versão 2013 ou superior e entregues em mídia eletrônica. Deverá ser entregue uma cópia impressa do projeto, plotadas em preto, em papel sulfite, assinada pelo responsável técnico.

8.7 Compete à CONTRATADA o gerenciamento das obras de infraestrutura para os pontos de atendimento, bem como a contratação de prestadores de serviço para a execução das mesmas.

8.8 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelo transporte, entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo BRB.

8.9 O BRB poderá solicitar a entrega dos equipamentos da CONTRATADA de forma fragmentada, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8.10 A CONTRATADA irá adotar para o local interno onde estejam instaladas as ATMs (bastidor de segurança) alarmes de segurança para os Pontos de Atendimento. Também assumirá a responsabilidade por dimensionar e definir os itens de segurança necessários para a instalação dos novos equipamentos como: segredos, alarmes, fechaduras, infraestrutura, e outros, exceto os já especificados neste edital e seus anexos. A responsabilidade dos dispositivos de segurança da sala de autoatendimento é do BRB.

8.10.1 Entende-se por bastidor de segurança a área de acesso restrito, isolada do público por carenagens e painéis.

- 8.10.2 As especificações ficam a cargo do BRB para o acesso ao bastidor de segurança.
- 8.11 As senhas do cofre e do bastidor de segurança das ATMs internas são de domínio do BRB.
- 8.12 As senhas do cofre das ATMS externas, são de responsabilidade da empresa de transporte de valores contratada pelo BRB
- 8.13 A ativação de um ponto de atendimento pela CONTRATADA compreende:
- 8.13.1 Transporte da estrutura do Ponto de Atendimento e transporte do equipamento.
 - 8.13.2 Instalação da estrutura e do equipamento.
 - 8.13.3 Execução das instalações elétricas e de redes de comunicação, conforme especificações constantes no item 9 deste anexo e seus subitens.
 - 8.13.4 Instalação de software, testes de funcionamento e de comunicação de dados.
 - 8.13.5 Providenciar para que o equipamento esteja pronto para utilização pelos usuários.
 - 8.13.6 Realizar o acabamento após a instalação do equipamento, quando for o caso, esta adequação será submetida ao BRB para aprovação.
 - 8.13.7 Em pontos externos, o fornecimento e a montagem da carenagem, conforme disposto no item 9 deste anexo e seus subitens.
- 8.14 A desativação de um ponto de atendimento pela CONTRATADA compreende:
- 8.14.1 Todos os procedimentos necessários para a retirada do equipamento.
 - 8.14.2 Promover, se necessário, as obras de reparação para que a área ocupada volte ao estado original.
- 8.15 Remanejamento de um equipamento:
- 8.15.1 Remanejamento engloba os procedimentos de desativação do ponto original e de ativação no ponto escolhido, seguindo os mesmos moldes da ativação e da desativação.
 - 8.15.2 O BRB poderá solicitar, sem ônus, o remanejamento de até 250 ATMs no decorrer do contrato.
 - 8.15.3 **Excluído.**
 - 8.15.4 A instalação/desinstalação de equipamentos para a participação em eventos será descontado do saldo de 250 remanejamentos estabelecido no item 8.15.2.
- 8.16 Manutenções corretivas, decorrentes de violações ou de atos de terceiros que danifiquem as instalações.
- 8.17 Contratação do circuito de comunicação das ATMs, incluindo os periféricos relacionados: "rack, path panel, modem" e roteadores.

- 8.18 Customização do software dos terminais (funcionalidades, telas e demonstrativos).
- 8.19 Em ambientes externos, a CONTRATADA deverá manter as ATMs e os demais equipamentos de sua responsabilidade, tais como ativos de comunicação, em níveis de temperatura adequados ao correto funcionamento, podendo, para isto, caso necessário, utilizar aparelhos de ar condicionado ou exaustores, os quais poderão ser recolhidos ao término do contrato.

9. ITENS COMPLEMENTARES A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de acessórios e serviços que ao final do Contrato não poderão ser removidos, retirados, alterados ou danificados, a saber: instalações elétricas, cabeamento lógico. Fica expresso que para os mencionados itens não haverá qualquer tipo de cobrança ao BRB.
- 9.2 As carenagens são elementos imprescindíveis ao funcionamento e segurança das ATMs e devem ser parte integrante do sistema, devendo ser novas e desenhadas especialmente para as ATMs fornecidas.
- 9.2.1 Em ambientes internos (Agências e PAs):
- 9.2.1.1 O BRB utilizará as carenagens hoje existentes. A adequação das carenagens deverá ser realizada por meio da instalação de placas integradas as ATMs que farão o fechamento dos vãos que, porventura, existirem entre a carenagem e a estrutura física das agências ou PAs.
- 9.2.1.2 As adequações deverão ser feitas em material metálico que garanta o isolamento entre a sala de autoatendimento e o bastidor de segurança.
- 9.2.1.3 As adequações e fechamentos das carenagens deverão ser previamente submetidas ao BRB para que sejam avaliadas.
- 9.2.2 Em ambientes externos:
- 9.2.2.1 A CONTRATADA apresentará croqui das carenagens externas, a ser submetido a aprovação do BRB. A CONTRATADA ficará responsável pela produção, transporte instalação de tais carenagens. Devem ser perfeitamente acopladas às ATMs, contribuindo para a segurança do equipamento, para acomodarem com adequação os equipamentos necessários ao funcionamento das máquinas, tais como no-breaks e ativos de comunicação, que deverão ser alocados em local seguro, arejado e que permita a temperatura adequada para o funcionamento dos mesmos. As carenagens deverão ser retiradas ao término do contrato.
- 9.2.2.2 As carenagens deverão ser de material metálico, com fachada frontal em vidro temperado laminado ou acrílico que imite o vidro e não comprometa a segurança do ATM, que garanta a proteção do equipamento e a acomodação com adequada dos equipamentos necessários ao funcionamento das máquinas, tais como no-breaks e ativos

de comunicação, que deverão ser alocados em local seguro, arejado e que permita a temperatura adequada para o funcionamento dos mesmos. A carenagem deverá contar com apoio para papel, lixeira e gancho com trava para o apoio de bolsas.

- 9.2.3 A execução, manutenção e adequação das redes elétricas e de comunicação das máquinas de autoatendimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar todas as adequações pertinentes. Todo o cabeamento lógico, elétrico e de comunicação deverão estar embutidos na carenagem, na máquina ou em dutos, sem nenhuma fiação exposta. A medida visa proporcionar aspectos positivos na qualidade no nível de segurança, bem como na apresentação visual. A CONTRATADA irá garantir o cumprimento destas condições para qualquer local onde estejam instaladas as ATMs.
- 9.2.4 No caso dos pontos externos o aterramento e a utilização de dispositivos de proteção contra surto serão de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto no ambiente contíguo às agências e PABs será aproveitado o aterramento existente para esses locais.
- 9.2.5 Havendo a necessidade de implantação de dispositivos elétrico ou intervenções na infraestrutura, inclusive aterramento, para atendimento as exigências técnicas do novo equipamento (ATM), as adequações ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.2.6 Os projetos das carenagens externas serão submetidos a aprovação do BRB durante a homologação do equipamento, podendo este demandar alterações necessárias, sem custos adicionais para o BRB.
- 9.2.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a adequação das carenagens em razão de demandas legais que passem a ser exigidas. O custo dessas adequações será solidário entre as empresas.
- 9.2.8 O BRB poderá, a qualquer tempo, solicitar a troca de todas as carenagens do parque externo, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA de acordo com projeto demandado pelo BRB, com ônus para o BRB.
- 9.3 Para instalação de máquinas de autoatendimento em novos pontos de atendimento internos (agências e PAs), serão adotados os seguintes procedimentos para execução das instalações elétricas e de redes de comunicação:
- 9.3.1 BRB será responsável por disponibilizar, na área do abastecimento, um quadro elétrico com alimentação estabilizada por no-break, denominado QNB-AA, que será provido de barramento de terra e disjuntores em quantidade compatível com o número de ATMs a serem instaladas. Não serão fornecidos pelo BRB outros dispositivos de proteção, tais como supressores de surto.
- 9.3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de novos disjuntores para o QNB-AA, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de outros dispositivos de proteção.

- 9.3.3 Será de responsabilidade do BRB a execução da rede elétrica que conectará o quadro de no-break do autoatendimento, denominado QNB-AA.
 - 9.3.4 A CONTRATADA será responsável pela execução, manutenção e adequação dos circuitos elétricos terminais, oriundos do QNB-AA, destinados a alimentarem as máquinas de autoatendimento.
 - 9.3.5 A substituição, manutenção e ampliação dos dispositivos de proteção do QNB-AA, tais como disjuntores e supressores de surto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 9.3.6 O BRB será responsável por disponibilizar, na área do abastecimento, um quadro telefônico provido de BLI, denominado DG-AA, de forma a disponibilizar a quantidade necessária de pares telefônicos para o rack do autoatendimento.
 - 9.3.7 Será de responsabilidade do BRB a execução da infraestrutura em cabo CCI para conexão do DG telefônico da dependência (PAB ou agência) ao DG telefônico do autoatendimento, denominado DG-AA.
- 9.4 O fornecimento, instalação e manutenção dos ativos de comunicação das máquinas de autoatendimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá instalá-los, na área de abastecimento, em um rack, denominado rack do autoatendimento ou nas carenagens no caso dos terminais externos, também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.1.1 Os links de comunicação dos terminais internos (agências e Pas) serão fornecidos pelo BRB.
 - 9.4.1.2 Os links de comunicação dos terminais externos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução, manutenção e adequação de toda a infraestrutura da rede de cabeamento estruturado interligando o rack do autoatendimento às máquinas ATM.
 - 9.4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução, manutenção e adequação da rede de conexão entre o DG-AA e o rack do autoatendimento.
 - 9.4.4 O fornecimento, instalação, manutenção e ampliação dos dispositivos de proteção do DG-AA, tais como centelhadores a gás e filtros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 9.4.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer adequação necessária do quadro elétrico existente na área de abastecimento, denominado QNB-AA, ficando a seu cargo o provimento dos dispositivos que se fizerem necessários, tais como supressores de surto e disjuntores em quantidade compatível com o número de ATMs a serem instaladas.
 - 9.4.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a adequação da rede elétrica existente que conectará ao quadro de no-break da dependência, denominado QNB, ao QNB-AA.
 - 9.4.7 A CONTRATADA será responsável pela execução, manutenção e adequação dos circuitos elétricos dos terminais, oriundos do

QNB-AA, destinados a alimentarem as máquinas de autoatendimento.

- 9.4.8 A substituição, manutenção e ampliação dos dispositivos de proteção do QNB-AA, tais como disjuntores e supressores de surto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.9 A CONTRATADA será responsável por qualquer adequação do quadro telefônico existente na área de abastecimento, denominado DG-AA, ficando a seu cargo o provimento de BLIs e dispositivos de proteção que se fizerem necessários.
- 9.4.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA a adequação da infraestrutura em cabo CCI para conexão do DG telefônico da dependência (PAB ou agência) ao DG telefônico do autoatendimento, denominado DG-AA.
- 9.4.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução, manutenção e adequação de toda a infraestrutura da rede de cabeamento estruturado interligando o rack do autoatendimento às máquinas ATM.
- 9.4.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução, manutenção e adequação da rede de conexão entre o DG-AA e o rack do autoatendimento.
- 9.4.13 O fornecimento, instalação, manutenção e ampliação dos dispositivos de proteção do DG-AA, tais como centelhadores a gás e filtros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 Para as máquinas de autoatendimento instaladas em locais fora das agências e PABs, indicadas no ANEXO VII, a execução, manutenção e adequação das redes elétricas e de comunicação necessárias ao funcionamento das máquinas de autoatendimento serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6 As máquinas de autoatendimento externas deverão ser alimentadas por no-breaks fornecidos pela CONTRATADA, com autonomia suficiente para terminar a operação em curso, no momento da falta de energia, realizando também o desligamento ordenado do equipamento. A responsabilidade pela manutenção do no-break será da CONTRATADA.
- 9.7 As instalações das redes elétricas e de comunicação deverão seguir as especificações técnicas a seguir:
- 9.7.1 Deverão ser observadas e seguidas todas as prescrições da norma regulamentadora NR10 do Ministério do Trabalho.
- 9.7.2 Instalações Elétricas:
- 9.7.2.1 As instalações elétricas serão executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso. Havendo omissão da ABNT, serão consideradas as normas internacionais aplicáveis. De maneira geral, será obedecida a NBR-5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. Para tanto, deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e ferramental adequado a cada tipo de serviço. As normas de construção dos materiais e equipamentos serão as da ABNT, IEC ou ANSI/NEMA.
- 9.7.2.2 Deverão ser empregados cabos elétricos do tipo isolado constituído por condutor de cobre classe 5, isolamento de PVC,

tipo BWF, tensão de isolamento 450/750V, seção nominal variável, de acordo com a NBR 6148. Terão condutores em cobre têmpera mole com isolamento em PVC 70 º classe 750 V.

- 9.7.2.3 Os tipos de condutores empregados deverão sempre obedecer às restrições da NBR 5410/2004 quanto aos condutores permitidos nas diversas linhas elétricas, devendo serem observadas as exigências das normas complementares para cada caso específico.
- 9.7.2.4 A identificação dos cabos, por meio de anilhas, deverá ser executada em cada caixa de passagem e em linhas elétricas abertas (eletrocalhas, perfilados, etc) a cada 2 metros.
- 9.7.2.5 A isolação dos cabos elétricos terá obrigatoriamente cor azul claro para o neutro, verde para condutor de proteção (TERRA) e outras cores para fase (vermelho, por exemplo).
- 9.7.2.6 A bitola mínima para os cabos será de 2,5 mm². Em nenhuma hipótese será permitido o emprego de condutores rígidos (fio), devendo ser empregados obrigatoriamente cabos com encordoamento concêntrico
- 9.7.2.7 Deverá haver, necessariamente, um circuito individual, partindo do QNB-AA, para cada máquina ATM e para o rack do autoatendimento
- 9.7.2.8 As tomadas elétricas deverão ser o definido pela NBR 14136, ou seja, os três pinos cilíndricos.
- 9.7.2.9 Para instalações aparentes, não visíveis ao público, de maneira geral, serão empregados eletrodutos em aço galvanizado, sempre pintados na cor da superfície em que forem fixados,
- 9.7.2.10 Para as instalações executadas nas carenagens, poderão ser utilizados condutos flexíveis metálicos.
- 9.7.2.11 As instalações realizadas em áreas de público deverão ser embutidas, ou em eletrocalha pintada na cor da superfície em que for fixada.
- 9.7.2.12 Não será permitido o uso de eletrodutos e condutes em PVC em instalações aparentes ou embutidas em forro.

9.8 Rede de cabeamento estruturado:

- 9.8.1 Todos os materiais a serem utilizados na instalação deverão obedecer às seguintes normas:
 - a) As Normas NBR-14565 da ABNT - Procedimento Básico para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
 - b) TIA/EIA-568-B.1 - General Requirements, TIA/EIA-568-B.2 - Balanced Twisted Pair Cabling Components, TIA/EIA-568-B.2-1 - Balanced Twisted Pair Cabling Components - Addendum 1 - Transmission Performance Specifications for 4-pair 100 Ohms category 6 cabling.
 - c) TIA/EIA-568-B.3 - Optical Fiber Cabling Components Standard.

- d) TIA/EIA-569-A - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces.
- e) TIA/EIA-606 - The Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings.
- f) TIA/EIA-607 - Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications.
- g) INSERIR NORMA 942 - DATA CENTER.
- h) Prática 235-510-616-DF- Brasil Telecom.
- i) Prática 235-510-617-DF - Brasil Telecom.
- j) Normas pertinentes da Telebrás.

- 9.9 Para instalações aparentes, não visíveis ao público, de maneira geral, serão empregados eletrodutos em aço galvanizado, sempre pintados na cor da superfície em que forem fixados.
- 9.10 Para as instalações executadas nas carenagens, poderão ser utilizados condutos flexíveis metálicos.
- 9.11 As instalações realizadas em áreas de público deverão ser embutidas, ou em eletrocalha pintada na cor da superfície em que for fixada.
- 9.12 Não será permitido o uso de eletrodutos e condutes em PVC em instalações aparentes ou embutidas em forro.
- 9.13 A identificação dos cabos, por meio de anilhas, deverá ser executada em cada caixa de passagem e em linhas elétricas abertas (eletrocalhas, perfilados, etc) a cada 2 metros.
- 9.14 Especificação deve seguir os seguintes termos: Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair), categoria 5E ou superior, com a quantidade de 4 (quatro) pares, com distância máxima de 90 (noventa) metros, bitola externa de 6,5 (seis vírgula cinco) milímetros. A montagem dos condutores do cabo UTP ao conector RJ-45 deve obedecer a polaridade T568A.
- 9.15 Cabos de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre, 22 a 26 AWG, isolados em composto especial de polietileno. Capa externa em PVC não propagante a chama e sem halogênios, com marcação sequencial métrica, NVP mínimo de 70%, e construídos conforme as normas ISSO/IEC 11801; EM 50173 3 ANSI/TIA /EIA 568 - B 2-1.
- 9.16 Os cabos deverão ser identificados utilizando marcadores confeccionados em PVC flexível, com inscrição em baixo relevo, em fundo amarelo e letras pretas, com diâmetro adequado a bitola do cabo, de maneira a não produzir esmagamento da seção do cabo e de modo que estes não deslizem pelo cabo, indicando o número do terminal correspondente.
- 9.17 A identificação deve ser colocada a uma distância, conforme descrita a seguir, de modo que a visualização desta não seja prejudicada, conforme descrito abaixo:
- 9.17.1 Distância do conector RJ-45 do lado do Patch Panel (•+/- 1,0 cm).
 - 9.17.2 Distância do conector RJ-45 do lado da estação de trabalho (•+/- 20,0 cm).

- 9.18 No lance dos cabos deve ser considerada uma folga (slack) em ambas as extremidades que deverão atender às seguintes medidas:
- 9.18.1 No lado do rack do autoatendimento: 3 m.
 - 9.18.2 No lado do terminal: 0,3 m
- 9.19 Serão utilizados patch cords e line cords em cobre não blindados (UTP), categoria 5e, ou superior, flexíveis, com 4 pares trançados, com conectores RJ-45 machos (plugs) na polaridade T568A, isolados em composto especial de polietileno e capa externa em PVC não propagante a chama e sem halogênios. Os patch cords deverão ser confeccionados e testados em fábrica, devendo ter certificação de categoria 5e do fabricante.
- 9.20 Os cabos de telefonia são constituídos por condutores de cobre, isolados em polietileno ou polipropileno, núcleo enfaixado com material não higroscópico e capa externa composta por uma capa de alumínio lisa fixada a cobertura externa de polipropileno. São indicados para uso interno em edifícios comerciais, industriais e outros. A norma aplicável é a SPT - 235-310-701 (TELEBRÁS).
- 9.21 As tomadas serão do tipo modular, padrão RJ-45, tipo fêmea (jack), 8 pinos, categoria 5e, ou superior, com vias de contato planas, não blindada, terminais de conexão em cobre berílio, padrão 110 IDC para cabos com bitola 22 a 26 AWG, polaridade T568A, com corpo em termoplástico de alto impacto não propagante a chama (UL 94 V-0), com protetores traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal contra poeira.
- 9.22 Deverão ser utilizadas plaquetas coloridas de identificação, encaixadas na parte frontal da tomada RJ-45, para identificação externa dos pontos, de acordo com a Norma TIA/EIA-606.
- 9.23 Os racks do autoatendimento deverão ter largura suficiente para comportar adequadamente todos os ativos da rede local das máquinas ATM e os dispositivos passivos necessários, tais como patch panels, e deverão atender, ainda, às seguintes especificações:
- 9.23.1 Deverão ser em estrutura soldada composta por 4 colunas, base, teto e quilha em chapa de aço, com espessura mínima de 3 mm.
 - 9.23.2 Os fechamentos devem ser removíveis através de fecho rápido macho/fêmea, de fácil remoção, em chapa de aço.
 - 9.23.3 Deverão estar inclusos teto exaustor (para o rack), porta frontal em vidro temperado transparente, colunas de segundo plano, sistema de chave e fechadura, laterais e traseira removíveis, redutores de tração e pés niveladores. Devem vir equipados com KIT de aterramento incorporado e possuir grau de proteção mínimo IP 44;
 - 9.23.4 Os equipamentos a serem acondicionados nos racks são bandejas para equipamentos de telecomunicações (modems, switches, etc.) na versão mesa, roteadores e switches, patch Panels, distribuidores ópticos.
 - 9.23.5 Deverão possuir todos os guias de cabos fechados necessários para a organização interna dos cabos. Deverão ser confeccionados em aço com espessura de 1,5mm, com largura de 19" (conforme requisito da Norma ANSI/EIA/TIA-310D),

resistente, protegido contra corrosão, com pintura em epóxi de alta resistência a riscos e deverá ter bandeja com no mínimo 2 ventiladores.

9.23.6 Os racks deverão ter todos os grampos para organização vertical (passa cabos) para organização interna dos cabos. Deverão ser compostos por um anel passa cabo e uma chapa de aço com espessura 1,2 mm, resistente, protegido contra corrosão, com pintura em epóxi de alta resistência a riscos.

9.23.7 Deverão possuir todos os parafusos e portas gaiolas para instalação dos componentes e do rack. Serão utilizados parafusos M5 x 13 mm niquelado, com fenda tipo Philips, para utilização em conjunto com porca gaiolas M5 para furos 9x9 em aço temperado.

9.23.8 Deverão conter, ao menos, 1 régua de tomadas elétricas, para alimentação dos dispositivos em seu interior, e que deverá ter dispositivo protetor contra surtos elétricos associado a filtro EMI/RFI em alimentação elétrica de 220V e corrente nominal dimensionada em função da carga instalada.

9.23.9 Serão utilizados patch panels modulares de 19", altura de 1U, 24 portas, para fixação em rack fechado, do tipo interconexão (interconnection), com portas RJ-45 fêmeas (jack), de 8 vias, categoria 5e, ou superior, com conexão tipo IDC para condutores de 22 a 26 AWG e polaridade T568A.

9.23.10 Conectores IDC com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões para categoria 5e, ou superior, descrito na EIA/TIA 568-B.

9.24 Eletrodutos Metálicos:

9.24.1 Serão rígidos, de aço carbono, com revestimento protetor, rosca cônica conforme NBR 6414, com costura e paredes com espessura "classe pesada".

9.24.2 Possuirão superfície interna isenta de arestas cortantes.

9.24.3 Deverão ser galvanizados pelo processo de imersão a quente, em zinco fundido, conforme NBR 6323.

9.24.4 Para instalações enterradas no solo ou aparentes, somente deverão ser empregados, eletrodutos com revestimento protetor à base de zinco, aplicado à quente (galvanizado).

9.24.5 Os acessórios do tipo luva e curva deverão obedecer às especificações da Norma 5598 e acompanham as mesmas características dos eletrodutos aos quais estiverem conectados.

9.24.6 Deverão contemplar todos os acessórios necessários à instalação, tais como luvas, curvas, conector tipo box, entre outros, acessórios de fixação e sustentação.

9.25 Eletrodutos Flexíveis:

9.25.1 Serão metálicos, de aço zincado, de construção espiralada, recobertas por camada de PVC autoextinguível, tipo Sealtubo e com diâmetro mínimo de "3/4".

9.25.2 Deverão contemplar todos os acessórios para a instalação tais como luvas, curvas, conector tipo box, entre outros, acessórios de fixação e sustentação.

9.26 Eletrocalhas e Perfilados:

9.26.1 As eletrocalhas/perfilados e acessórios, serão confeccionados em chapa de aço SAE 1008/1010, com espessura mínima de 1 mm, tratadas por processo de pré zincagem à fogo de acordo com a Norma NBR 7008, com camada de revestimento de zinco de 18 micra.

9.26.2 Tanto as eletrocalhas como os acessórios deverão ser lisas ou perfuradas, conforme indicação de projeto, fixadas por meio de pressão e por talas acopladas a eletrocalha, que facilitam a sua instalação.

9.26.3 Para terminações, emendas, derivações, curvas horizontais ou verticais e acessórios de conexão deverão ser empregadas peças pré-fabricadas com as mesmas características construtivas da eletrocalha.

9.26.4 As eletrocalhas deverão possuir resistência mecânica a carga distribuída mínima de 19 kgf/m para cada vão de 2 m.

9.26.5 A conexão entre os trechos retos e conexões das eletrocalhas deverão ser executados por mata juntas, com perfil do tipo "H", visando nivelar e melhorar o acabamento entre as conexões e eliminar eventuais pontos de rebarba que possam comprometer a isolação dos condutores.

9.26.6 O perfilado metálico de aço deverá possuir as dimensões mínimas de 38 mm de largura e 38 mm de altura interna e comprimento de 3000 mm, por barra, de acordo com a norma NBR 5590.

9.26.7 Para terminações, emendas, derivações, curvas horizontais ou verticais e acessórios de conexão deverão ser empregadas peças pré-fabricadas com as mesmas características construtivas do perfilado.

9.27 Eletrocalhas para uso em ambiente de circulação de clientes:

9.27.1 No caso de instalações aparentes em locais de circulação de clientes, deverão ser utilizados materiais bem acabados e especialmente confeccionados para esse fim, do tipo eletrocalha metálica, fixada através de parafuso, pintada na cor da superfície de fixação. A espessura não deve ser superior a 1,5 cm. Deverá ser apresentada amostra para aprovação da fiscalização.

9.27.2 Todo o cabeamento no interior das eletrocalhas deverá ser organizado e "chicoteado" com espiral de PVC.

9.28 Caixas de Derivação e Passagem:

9.28.1 Todas as caixas serão metálicas e obedecerão às especificações da NBR 6235, NBR 5431 e normas complementares exigidas.

9.28.2 Para instalações embutidas em paredes e sobre o forro, serão empregadas caixas estampadas em chapa de aço, octogonais "4x4", com espessura mínima de 1,2 mm e revestimento protetor à base de tinta metálica.

- 9.28.3 Para instalações embutidas no piso (tomadas elétricas, da rede lógica, alarme), serão de alumínio fundido com tampa de latão polido de altura regulável e junta de vedação em borracha. As entradas devem ter rosca cônica conforme NBR 6414.
- 9.28.4 Para instalações aparentes, de maneira geral, serão empregados condutores de alumínio fundido, com tampa em alumínio estampado e junta em borracha. Quando as entradas não forem rosqueadas, deverão ter junta de vedação em borracha (prensa cabo). Em ambos os casos a vedação deve oferecer grau de proteção IP 54.
- 9.28.5 Para instalações ao tempo ou em locais muito úmidos, deverão ser empregadas caixas de alumínio fundido com tampa com junta de borracha, de forma a oferecer grau de proteção IP 54.

10.ESPECIFICAÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (sem custo para o BRB)

- 10.1 Manutenção e assistência técnica nas ATMs, realizadas de acordo com o estabelecido no ANS (Acordo de Nível de Serviço).
- 10.1.1 A CONTRATADA deverá seguir o Manual de Mensagem ISO do BRB, que será fornecido posteriormente.
- 10.2 Tratamento das Operações.
- 10.2.1 Gravação, armazenamento e gerenciamento das transações originadas nos terminais da rede, backup das informações enquanto durar o Contrato.
- 10.2.2 Tratamento do "log" de transações originadas nas ATMs, no que diz respeito a consistências, controle de duplicidade, possibilitando a garantia da contabilização de todos os lançamentos realizados no terminal.
- 10.3 Prestação de contas das operações realizadas na rede, com níveis de controle de segurança dos arquivos enviados.
- 10.4 Disponibilização do arquivo com os códigos de retorno dos periféricos - "TRACE". O arquivo deverá ser armazenado durante o período de vigência do Contrato e, quando solicitado, disponibilizado em local definido pelo BRB.
- 10.5 Desenvolvimento dos programas e aplicativos destinados a disponibilizar as diversas funcionalidades nas ATMs. Para a realização de manutenções no aplicativo, ou, a implementação de novas funcionalidades, deverão ser feitos os seguintes esforços:
- 10.6 O BRB informa à CONTRATADA a descrição funcional da nova operação ou da manutenção necessária em uma operação já existente.
- 10.7 O BRB em conjunto com a CONTRATADA fazem reunião para avaliação das ações e do prazo para atendimento da demanda.
- 10.8 A CONTRATADA desenvolve, testa e homologa internamente a especificação técnico-funcional solicitada.
- 10.9 A CONTRATADA informa ao BRB que concluiu os testes para o atendimento de determinada demanda. Agora no ambiente de laboratório do BRB (TI-SIA) é feito o procedimento de homologação do

aplicativo, com a atuação em conjunto do BRB e CONTRATADA, que pode atuar à distância.

- 10.10 Se todos os testes forem satisfatórios o BRB aprova a especificação técnico-funcional.
- 10.11 O BRB autoriza um piloto, com duração de dois dias úteis, em determinado ponto de atendimento, para homologação em ambiente de produção, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 10.12 O BRB autoriza outro piloto, denominado pré-série, com duração de quatro dias úteis, com três pontos de atendimento, com a finalidade de homologação em ambiente de produção, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 10.13 O BRB autoriza para todos os terminais em ambiente de produção a nova função técnico-funcional, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 10.14 No caso do atendimento de demandas legais, por conveniência ou por necessidade do BRB, os prazos e procedimentos deverão ser abreviados, com a realização de esforços em conjunto para esta situação de emergência. Tal abreviação deverá ser solicitada à CONTRATADA por meio de instrumento formal, sendo de responsabilidade do BRB as consequências da antecipação, salvo quando comprovado que o resultado não seria verificado, mesmo sem a supressão da fase, por erro exclusivo da CONTRATADA.
- 10.15 O processo de distribuição e atualização do "software" nas ATMs será feito remotamente, com o envio de pacotes de tamanho configuráveis. No caso das atualizações deverá ser enviado um pacote mínimo de atualização. Somente em casos específicos será feita a opção da utilização de mídia magnética.
- 10.16 Fornecimento de suprimentos de bobinas de papel e toner de impressoras.
- 10.17 Serviço de gerenciamento e monitoração das ATMs, incluindo consumíveis, numerários, disponibilidade e segurança, acionando quando necessários recursos próprios para a correção das respectivas ocorrências.
- 10.18 Registro automático de paralisações nos equipamentos gerando informações para medir a disponibilidade mensal dos mesmos.
- 10.19 A partir de uma indisponibilidade identificada, acionar o operador responsável, controlando o tempo de atendimento e restabelecimento da operação normal do equipamento.
- 10.20 Utilização de uma cadeia de acionamento de chamados via interface de sistema, respeitando o Acordo de Nível de Serviço.
- 10.21 Controlar remotamente toda e qualquer abertura dos cofres, impedindo que os mesmos sejam abertos em condições anormais ou não previstas no procedimento operacional.
- 10.22 Estabelecimento de procedimentos que garantam alto nível de segurança.
- 10.23 A CONTRATADA providenciará a instalação de alarmes monitorados remotamente por empresa de segurança especializada ou por equipe própria, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de empresas de pronta resposta.

- 10.24 Acompanhamento dos equipamentos através de uma estação que faz a monitoração dos mesmos, com o objetivo de maximizar a disponibilidade e segurança dos equipamentos e a qualidade dos serviços. A partir da monitoração, a CONTRATADA poderá tomar ações preventivas ou corretivas, de modo que se possa realizar o acionamento da logística operacional ou de fornecedores para o rápido estabelecimento dos serviços.
- 10.25 Detecção quanto à violação ou tentativa de violação da ATM.
- 10.26 Controle da intervenção do operador no terminal.
- 10.27 Monitoração do "link" físico e monitoração lógica dos terminais.
- 10.28 Monitoração do "link" físico da conexão com o *Host* do BRB.
- 10.29 Monitoração lógica da conexão com o *Host* do BRB.
- 10.30 Monitoração dos sensores do cofre e ambiente físico da instalação (gabinete).
- 10.31 Serviço de pequenos reparos para os seguintes itens: gabinetes; elétrica (luzes, tomadas, instalações, lâmpadas de letreiro que sejam parte integrante do ponto de atendimento); pequenos reparos de pintura; acrílicos; componentes eletroeletrônicos ("no breaks", alarmes, "modem"); fechaduras; cofres; molas de piso; controles de acesso.
- 10.32 Bimestralmente ocorrerá ponto de controle para avaliação do desempenho e performance da solução.

11.ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE BIOMETRIA A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

- 11.1 A Solução de biometria a ser fornecida pela CONTRATADA será a identificação biométrica através do padrão multiespectral da digital, fingerprint multispectral, do usuário.
- 11.2 A solução fornecida deverá atender os requisitos técnicos estabelecidos no ANEXO IV.
- 11.3 A solução deverá contemplar, além do periférico da ATM, o sistema de identificação, o fornecimento da chave de criptografia, software de criptografia e biblioteca das informações dos usuários.
- 11.4 A biblioteca, os softwares de identificação e criptografia, bem como a chave da criptografia deverão ser instalados em servidor do BRB. Tal exigência se faz necessária para mantermos dados sigilosos de nossos clientes em bases próprias, preservando o sigilo bancário e a segurança da identificação. Dessa forma o BRB será considerado coproprietário dos sistemas, excluindo-se os leitores de biometria, podendo demandar, a suas custas, a empresa CONTRATADA ou sua fornecedora para atualizações e correções nos sistemas.
- 11.5 O servidor será fornecido pelo BRB de forma adequada para sustentar a solução de software, criptografia e biblioteca de usuários.
- 11.6 A CONTRATADA não terá acesso a chave de criptografia que será entregue ao BRB.
- 11.7 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e atualização do leitor biométrico.

- 11.8 Será de responsabilidade e ônus do BRB a manutenção e atualização dos sistemas de identificação, sistema de criptografia e a biblioteca de dados junto a CONTRATADA ou empresa fornecedora.
- 11.9 A CONTRATADA deverá entregar ao BRB os manuais de operação e manutenção dos sistemas ou conforme fornecido pela fornecedora original, caso não seja a própria CONTRATADA.
- 11.10 Ao final do contrato a CONTRATADA poderá recolher os leitores biométricos juntamente com os terminais de autoatendimento.
- 11.11 Ao final do contrato a CONTRATADA não poderá recolher os sistemas de identificação e criptografia, chave de criptografia, biblioteca de dados ou qualquer outro software ou protocolo relacionado ao processo de biometria.
- 11.12 Ao final do contrato o BRB será considerado proprietário da solução de biometria, com exceção dos leitores físicos. Tal propriedade se justifica pela necessária continuidade dos serviços prestados aos usuários. A não continuidade implicaria no recadastramento de todos os usuários, na perda de segurança dos dados utilizados e na fragilidade do sigilo bancário.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES**1. GARANTIA**

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, comprovante de garantia, de valor igual a 1% (um por cento) do valor total da contratação, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou, ainda, fiança bancária.
- 1.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por Banco, com exceção do BRB - Banco de Brasília S/A, ou pela CEF – Caixa Econômica Federal, que por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- 1.3 Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 1.4 A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao BRB no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor contratado atualizado.
- 1.5 A garantia depositada poderá, a critério do BRB, ser utilizada para cobrir eventuais multas, inclusive indenização a terceiros, e/ou não cumprimento de outras obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 1.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, imediatamente à notificação pelo BRB, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.
- 1.7 A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.
- 1.8 A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do BRB.

2. PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, mensalmente, sendo concedidas duas possibilidades:
 - 2.1.1 Considerando o período compreendido do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, sendo o crédito efetuado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 2.1.2 Considerando o período compreendido do primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o crédito efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 2.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente aberta em uma das Agências do BRB, a ser indicada pela CONTRATADA.
- 2.3 Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido no subitem 2.1, o BRB disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.
- 2.4 Os prazos previstos nos subitens 2.1 e 2.3 somente serão observados, quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que os valores em discussão serão retidos e o pagamento será efetuado depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB, se for o caso.
- 2.5 O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos documentos elencados na minuta de Contrato.
- 2.6 O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nos subitens 2.1 e 2.3, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pelo BRB.
- 2.7 Ocorrendo antecipação do pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, que poderá ser aceita ou não pelo BRB, será deduzido do valor total o equivalente a 5% (cinco por cento) a título de desconto.
- 2.8 **Excluído.**
- 2.9 **Excluído.**
- 2.10 **Excluído.**
- 2.11 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.
- 2.12 No caso de empresas em consórcio, deverá ser emitida fatura mensal única, em nome da empresa líder.

3. DAS CONSIDERAÇÕES PARA ESTIMAR O VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Para estimar o preço do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá informar a tarifa mensal por ATM instalada, conforme tabela abaixo:

Tipo de ATM	Tarifa Mensal por Equipamento Instalado
ATM Interna (ATMI)	R\$
ATM Full (ATMF)	R\$
ATM Externa	R\$

3.2 Val
or
da

fatura mensal será apurado, seguindo os seguintes critérios:

- 3.2.1 As ATMs serão faturadas de acordo com um custo fixo mensal médio pra cada tipo de terminal. Dessa forma será cobrado uma

mensalidade fixa por ATM instalado, de acordo com seu tipo, conforme apresentado no item 3.1.

3.2.1.1 As ATMs que não tenham completado 1 mês de instalação e funcionamento serão pagas de forma proporcional ao tempo de instalação, ou seja, pró-rata.

3.2.1.2 Não estão incluídas nesta condição as cinco ATMs destinadas ao laboratório do BRB.

3.2.2 **Excluído.**

3.2.3 O Valor da Fatura Mensal total (VFMT) será obtido, portanto, pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VFMT = VFMI + VFMF + VFME}$$

3.2.4 O Valor da Fatura Mensal das ATMs Internas (VFMI) será obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VFMI = N^{\circ} \text{ de ATMI} \text{s} * \text{Tarifa Mensal das ATMI} \text{s}}$$

3.2.5 O Valor da Fatura Mensal das ATMs Full (VFMF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VFMF = N^{\circ} \text{ de ATMF} \text{s} * \text{Tarifa Mensal das ATMF} \text{s}}$$

3.2.6 O valor da Fatura Mensal das ATMs Externas (VFME) será obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VFME = N^{\circ} \text{ de ATME} \text{s} * \text{Tarifa Mensal das ATME} \text{s}}$$

3.2.7 **Excluído.**

3.3 As máquinas destinadas à participação em eventos também serão pagas proporcionalmente ao tempo em que permanecerem instaladas.

3.4 Serão fornecidas três ATMs destinadas especificamente à participação em eventos, conforme item 5.28 deste Anexo, e seus subitens.

3.5 Serão fornecidas, também, três outras ATMs destinadas ao processo de homologação e que podem, a critério do BRB, serem utilizadas em eventos, conforme item 5.28 deste Anexo, e seus subitens.

3.6 Serão fornecidas, ainda, duas outras ATMs destinadas à testes que serão realizados pelo BRB. As ATMs deverão ser entregues livres para a instalação de diferentes sistemas operacionais e aplicativos.

3.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA: a instalação, desativação e colocação da carenagem, infraestrutura elétrica e lógica. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a contratação do link de comunicação para os terminais externos.

3.8 Entende-se por transação as funcionalidades descritas no ANEXO VIII não importando se a transação envolva duas, três ou mais trocas de mensagens entre os sistemas da CONTRATADA e do BRB. Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança por troca de mensagem.

3.8.1 O padrão atual do BRB estabelece os seguintes parâmetros:

- a) Operações com 2 troca de mensagem = 64% das funcionalidades;
- b) Operações com 3 trocas de mensagens = 35% das funcionalidades;
- c) Operações com 4 trocas de mensagens = 1% das funcionalidades.

- 3.8.2 A proporcionalidade citada nas alíneas "a", "b" e "c" podem sofrer alterações por necessidades do BRB.
 - 3.8.3 Durante o prazo de vigência do Contrato, o número máximo de troca de mensagens está limitado a 7.
 - 3.8.4 Uma funcionalidade pode conter telas ou dados referentes a serviços distintos da funcionalidade original. O objetivo é dar ciência ao usuário ou coletar alguma informação de relevância para o BRB.
- 3.9 Todo e qualquer custo, físico ou intelectual, para a plena execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, deverá estar incluído no custo da tarifa mensal do equipamento.
- 3.10 A duração do Contrato será de 60 meses.
- 3.10.1 Os últimos seis meses poderão ser considerados como fase encerramento do contrato vigente, operando como fase de transição entre o atual e o futuro fornecedor. Durante esse período as ATMs do atual fornecedor serão substituídas pelos novos equipamentos.
 - 3.10.2 A CONTRATADA deverá garantir que o prazo da transição seja suficiente para não haver interrupção, descontinuidade ou queda nos serviços realizados.
 - 3.10.3 A CONTRATADA deverá reparar os danos, de sua responsabilidade, provocados nos locais de instalação quando da retirada das máquinas, em até dois dias corridos, assegurando que os ativos que não podem ser danificados ou retirados estejam a disposição do novo fornecedor.
 - 3.10.4 A transição se dará sem ônus para o BRB.
 - 3.10.5 O cronograma será apresentado pelo BRB e deverá ser cumprido pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BRB

- 4.1 Promover, por intermédio dos representantes designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. O acompanhamento e fiscalização, por parte do BRB, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto da licitação e a observância de todos os preceitos de técnicas legais, inclusive perante terceiros.
- 4.2 Fiscalizar para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços.
- 4.5 Cientificar à CONTRATADA sobre todas as ações judiciais e extrajudiciais propostas contra o BRB, relacionadas ao Contrato.

- 4.6 Acompanhar e analisar os relatórios e índices gerenciais com vistas a propor ajuste nos planos de capacidade de atendimento e adequação dos serviços.
- 4.7 Manter laboratório nas dependências indicadas pelo contratante. O local deverá possuir espaço físico adequado e climatizado para acomodar as seguintes máquinas: uma ATM Full (ATMF), uma ATM Interna (ATMI), e uma ATM Externa (ATME). As três máquinas serão ofertadas pela CONTRATADA ao BRB sem nenhum custo, sendo as mesmas devolvidas após o fim do Contrato. A finalidade básica dos equipamentos visa os processos de homologação das funcionalidades para cada tipo de ATM.
- 4.8 Manter espaço adequado e climatizado na dependência indicada, com a finalidade de acomodar três ATM Externa (ATME), destinadas à participação em eventos, feiras ou exposições. Os 3 equipamentos serão disponibilizados pela CONTRATADA ao BRB sem nenhum custo, sendo os mesmos devolvidos após o fim do Contrato.
- 4.9 Os aplicativos residentes nos terminais da rede são de propriedade da CONTRATADA. O BRB não poderá vender, doar, emprestar ou realizar engenharia reversa nos "softwares" residentes na ATM.
- 4.10 Respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, ou terceiros que, de alguma forma venham a ter acesso aos "softwares" da CONTRATADA, os direitos de propriedade intelectual da mesma e a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA.
- 4.11 Quando for o caso e aplicável, o BRB deverá obter autorização para o funcionamento dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA junto ao Banco Central.
- 4.12 Contratar o uso dos locais nos quais serão instaladas as ATMs, arcando integralmente com o custo de aluguel e energia elétrica. Obter junto às autoridades distritais, estaduais ou federais a documentação necessária para o funcionamento da rede de autoatendimento.
- 4.13 Informar à CONTRATADA, por escrito, o endereço para instalação das ATMs, para que seja possível a instalação, desativação, ou o remanejamento das máquinas integrantes da rede de autoatendimento.
- 4.14 Especificar as operações que serão disponibilizadas nas ATMs.
- 4.15 Manter o ambiente das salas de autoatendimento monitorado por sistema de vídeo CFTV, conforme determinado pela legislação em vigor.
- 4.16 Quando houver condição de segurança satisfatória, disponibilizar um telefone "hot line" nos ambientes dos pontos de atendimento, possibilitando o atendimento dos clientes em uma central telefônica do BRB.
- 4.17 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

- 5.3 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o BRB, utilizando mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus adicionais ao BRB.
- 5.4 Em relação aos equipamentos ATMs garantir atualização tecnológica, seguindo os seguintes parâmetros:
- 5.4.1 Quando motivada por defasagem que impacte na performance do equipamento ou no tempo da transação, por erros sistêmicos comprovados, por demandas legais, por correções na solução de segurança, o ônus é da CONTRATADA.
- 5.4.2 Quando proposta por solicitação do BRB, o ônus é deste.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, eximindo o BRB da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 5.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço contratado.
- 5.7 Observar, rigorosamente, a Legislação vigente, tanto nas esferas federal e distrital, os normativos da ABNT pertinentes e aplicáveis aos serviços objeto desta licitação, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.8 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.
- 5.9 Executar os serviços utilizando-se de mão-de-obra idônea, sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.
- 5.10 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao BRB em função de movimento grevista de seus empregados.
- 5.11 Substituir, de imediato, a qualquer tempo, por solicitação do BRB, os empregados que não atenderem às exigências do objeto contratado, ou que não se comportarem adequadamente, a critério do BRB, na execução dos serviços.
- 5.12 Indicar formalmente um preposto com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao presente Contrato, mantendo, para isso, contato com representante designado pelo BRB.
- 5.13 Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho, mesmo nas dependências do BRB.

- 5.14 Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças de valores, quando o BRB tiver de contratar outra (s) empresa (s) para executar o serviço objeto deste Edital, em função da impossibilidade da realização do serviço contratado por parte da CONTRATADA, desde que haja comunicado antecipado da falha, por parte do BRB, sem a correspondente ação corretiva da CONTRATADA.
- 5.15 Apresentar, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, cópia de toda a documentação solicitada pelo BRB necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Contrato, quando solicitado.
- 5.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo BRB quanto à execução dos serviços contratados, informando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do recebimento da notificação do BRB, sobre as medidas tomadas para a solução da irregularidade. Não se incluem neste item os prazos estabelecidos no ANEXO V.
- 5.17 Comunicar ao BRB, de forma imediata e detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes técnicos que venham a interferir no bom atendimento ao cliente e/ou do serviço prestado.
- 5.18 Cumprir os termos do Acordo de Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado pelas partes, garantindo o sigilo absoluto das informações confidenciais sobre todo e qualquer assunto de interesse do BRB ou de terceiros, contidas nos sistemas informatizados, em documentos ou materiais manipulados, às quais tenham acesso privilegiado, inclusive depois do fim da vigência contratual.
- 5.19 Não divulgar, interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados, exceto quando expressamente autorizado pelo BRB.
- 5.20 Disponibilizar e dar manutenção a todo o "software" e equipamentos, infraestrutura de rede/comunicação/segurança/monitoramento e materiais previstos no Termo de Referência, incluída a despesa com o transporte e outras providências, durante a vigência do Contrato, de forma a prestar os serviços dentro das exigências e padrões definidos pelo BRB, sem ônus adicionais ao BRB.
- 5.21 Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços ou nas atividades do BRB.
- 5.22 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB.
- 5.23 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao BRB, ou a seus clientes, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços desta licitação, não cabendo ao BRB responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços, incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o BRB.
- 5.24 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela ação de violação nas ATMs, com exceção dos casos previstos no item 5.24.1 e seus subitens, dos casos previstos no item 5.24.2 e dos casos previstos no item 5.24.3 . Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente ao

representante do BRB todas as ocorrências de violação nos equipamentos.

5.24.1 Quando apontado pela CONTRATADA, em relatório de segurança devidamente fundamentado, que determinado local apresenta risco potencial.

5.24.1.1 A estrutura do relatório deverá contar com endereço, horário de funcionamento, número de terminais na região, a descrição do local onde o terminal encontra-se instalado, os itens de segurança presentes no local, número de transações realizadas no terminal, número de saques realizados no terminal, tipos de ataques aos quais o equipamento está sujeito, fotos do terminal e do local de instalação.

5.24.1.2 O relatório também deverá apontar os riscos identificados pela CONTRATADA, devendo considerar os seguintes elementos para sua fundamentação:

- a) Alto índice de criminalidade na região;
- b) A não existência de pontos de atendimento de instituições financeiras ou da segurança pública;
- c) Ocorrência de eventos de segurança, tais como roubos, explosões e danos , em instituições financeiras da região;
- d) Ocorrência de mais de seis violações nos últimos 90 dias;
- e) Ocorrência de mais de dez violações nos últimos 180 dias;
- f) Ausência de itens de segurança no local de instalação;
- g) Instalação em locais públicos e externos

5.24.1.3 Todos os itens elencados no item 5.24.1.2 devem apresentar análise qualitativa e quantitativa.

5.24.1.4 O relatório só será considerado válido se comprovar a ocorrência de ao menos quatro dos sete elementos descritos no item 5.24.1, sendo o item "c" obrigatório.

5.24.1.5 O relatório só será considerado válido se todas as exigências do ANEXO III forem comprovadamente cumpridas.

5.24.1.6 Quando apontado por relatório, devidamente estruturado e fundamentado, o BRB será responsável somente pela reparação da ATM violada. Dessa forma, a CONTRATADA permanece responsável pelas demais perdas decorrentes da violação.

5.24.2 Casos fortuitos e/ou fenômenos da natureza que comprovadamente causarem danos aos terminais, o ônus será compartilhado entre BRB e CONTRATADA.

5.24.3 Casos em que a violação corresponder a uma explosão do cofre, o ônus será compartilhado entre BRB e CONTRATADA.

- 5.24.4 Entende-se por violação, qualquer ação ou dano provocado na ATM, tendo como consequência o impacto no serviço, na disponibilidade, na integridade do equipamento ou que permita ação fraudulenta. Desta forma, termos como fraude e vandalismo são aspectos abarcados pelo termo violação.
- 5.25 Respeitar os elementos de segurança indicados no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pela garantia dos mecanismos contra violações praticadas por terceiros e que venham a causar danos ao BRB e/ou seus clientes. Portanto, os prejuízos decorrentes de ações fraudulentas praticadas por terceiros, que impactem na prestação de serviços, por falha nos dispositivos de segurança serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso venha a ocorrer alguma fraude, a responsabilidade da CONTRATADA será correspondente ao valor apurado. A CONTRATADA fica obrigada a propor prontamente ações que evitem violações semelhantes.
- 5.25.1 Em casos onde as ações fraudulentas ocorrerem, mesmo com a comprovação do pleno funcionamento da solução de segurança, será considerada uma situação de vulnerabilidade.
- 5.25.1.1 Quando a violação, que gerou a situação de vulnerabilidade, não possuir qualquer registro de ocorrência em território nacional, o ônus será compartilhado entre o BRB e a CONTRATADA.
- 5.25.1.2 Quando a violação, que gerou a situação de vulnerabilidade, possuir qualquer registro de ocorrência em território nacional, o ônus será da CONTRATADA.
- 5.25.2 Para os casos descritos no item 5.25.1 deste Anexo, a CONTRATADA deverá apresentar correções na solução de segurança para evitar novas tentativas, conforme disposto no item 2.4 do Anexo III.
- 5.26 Não se recusar a instalar um ponto de atendimento, observadas as disposições do item 5.24.
- 5.27 Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, devidamente identificados como sigilosos, que lhe forem fornecidos pelo BRB no âmbito da prestação de serviços objeto do Contrato, sobre os dados relativos a utilização dos equipamentos pelos clientes, bem como em relação aos materiais publicitários.
- 5.28 Durante o período de vigência do Contrato a CONTRATADA disponibilizará os equipamentos relacionados a seguir em área especificada pelo BRB.
- 5.28.1 Para a finalidade de homologação dos aplicativos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, 3 ATM Full, 1 ATM Externa e 1 ATM Interna. Duas ATMs Full deverão ser entregues conforme item 3.6 deste anexo.
- 5.28.1.1 As cinco máquinas não estão inseridas no quantitativo de 730 (setecentos e trinta) terminais, e devem ser ofertadas ao BRB sem nenhum custo, sendo as mesmas devolvidas após o fim do Contrato.
- 5.28.2 Para a finalidade específica de participação em eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar duas ATM Externa (ATME).

- 5.28.2.1 As três máquinas citadas no item 5.28.1 poderão, a critério do BRB, ser utilizadas na participação em eventos. Deste modo, em caso de necessidade o BRB poderia contar com até cinco equipamentos em eventos.
- 5.28.2.2 Para efeito de pagamento das ATMs em eventos será obedecido o item 3 deste Anexo.
- 5.29 Assumir a responsabilidade e o ônus em relação à atualização tecnológica dos seguintes itens: ferramentas de controle, monitoração e manutenção dos sistemas.
- 5.29.1 Quando motivada por defasagem tecnológica, por erros sistêmicos comprovados, por demandas legais, por correções na solução de segurança, o ônus é da CONTRATADA.
- 5.29.2 Quando proposta por solicitação do BRB, o ônus é deste.
- 5.30 Nos casos de erros ou falhas nos equipamentos, seja de software ou hardware, que venham a ocasionar prejuízos ao BRB, a seus clientes ou a terceiros, uma vez comprovado que o erro foi do equipamento, os custos serão apurados e descontados em qualquer fatura da CONTRATADA, tipificando essas situações:
- 5.30.1 O ônus da prova de que o erro ou a falha não ocorreu por problema de hardware ou software de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.30.2 Liberação parcial de numerários, sem a correspondente sobra na contagem física ou na contabilidade;
- 5.30.3 Ausência da liberação de numerários, sem a correspondente sobra na contagem física ou na contabilidade.
- 5.30.4 Demora na liberação de numerários, constatada pela visualização de imagens ou pelos códigos de retorno do mecanismo pagador.
- 5.30.5 Impossibilidade de acesso ao dinheiro dispensado, devido ao acoplamento de dispositivo no bocal de saída de notas ou qualquer outra disfunção.
- 5.30.6 Destruição de notas pelo mecanismo pagador.
- 5.30.7 Falha na inserção do numerário, situação caracterizada pela impossibilidade de condução do numerário ao módulo depositário, bem como pela falta de ejeção do numerário em tempo da operação.
- 5.30.8 Diferença na contagem física de numerários em relação ao comprovante emitido pela ATM, evento registrado entre intervalos de abastecimento.
- 5.31 Para as situações descritas nos itens 5.30.2 a 5.30.3, caso venham a ocorrer, a responsabilidade da CONTRATADA corresponderá ao montante das ocorrências.
- 5.32 Numerário e Equipamentos - SINISTRO.
- 5.32.1 No caso de roubo de equipamentos e/ou periféricos, a responsabilidade é da CONTRATADA, respeitados os limites definidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.32.2 No caso de roubo de numerário de um equipamento, sem que esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, a

responsabilidade é da CONTRATADA, respeitados os limites definidos neste Edital e seus Anexos.

5.32.3 No caso de roubo de numerário de equipamento, quando esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, em equipamentos externos, a responsabilidade é do BRB.

5.32.4 No caso de roubo de equipamento, quando esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, em equipamentos internos, a responsabilidade é do BRB.

5.33 Cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecido no Anexo V.

5.34 A CONTRATADA permitirá ao BRB a instalação de um agente de monitoração nas ATMs e FEPs a fim de possibilitar a fiscalização dos níveis de serviço estabelecidos neste Edital.

5.35 Iniciar a operação dos serviços contratados com base nos prazos descritos no ANEXO VI.

5.36 A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das instalações nos prazos acordados, exceto por fatores que não sejam controlados pela CONTRATADA.

5.37 A CONTRATADA será responsável pela desativação e retirada dos equipamentos ao final do Contrato, no prazo definido pelo BRB.

5.38 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transferem ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

6.1 Para equipamentos instalados em ambientes de agências e PAs, tendo como base a localização indicada no ANEXO VII:

6.1.1 Operação extra-cofre:

6.1.1.1 A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de "reset" local, reposição ou troca de bobina de papel, desenroscos de papel e destravamento de cartão.

6.1.1.2 O funcionário do BRB realizará as atividades de reposição ou troca de bobina, desenroscos de papel ou "reset" no ATM, desde que devidamente treinado.

6.1.1.3 Fica a critério do BRB acompanhar ou não as intervenções para a manutenção técnica.

6.1.1.4 Os envelopes utilizados para o depósito serão fornecidos e repostos pelo BRB.

6.1.1.5 A limpeza da sala de autoatendimento interna e do bastidor de segurança será feita pelo BRB.

6.1.1.6 A limpeza da ATM será feita pela CONTRATADA.

6.1.2 Operação intra-cofre:

6.1.2.1 O BRB será responsável pelos procedimentos de abastecimento dos cassetes de numerário, auditoria física do numerário, atuação operacional nos módulos, pelo desenrosco de cédulas presas e pelo acompanhamento de manutenção técnica nos terminais internos.

6.1.2.2 O BRB também será responsável pelo abastecimento das bandejas de folhas de cheques, desenrosco de folhas de cheques presas, atuação operacional nos módulos, e o acompanhamento de manutenção técnica.

6.1.2.3 A CONTRATADA será responsável pelas intervenções técnicas, devidamente acompanhadas pelo BRB.

6.2 Para equipamentos instalados em ambientes externos, tendo como base a localização indicada no Anexo VII:

6.2.1 Operação extra-cofre:

6.2.1.1 A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de "reset" local, reposição ou troca de bobina de papel, desenrosco de papel e destravamento de cartão.

6.2.1.2 Fica a critério do BRB acompanhar ou não as intervenções para a manutenção técnica.

6.2.1.3 A limpeza da ATM, bem como a de áreas contíguas a até 1 m será feita pela CONTRATADA, afim de garantir um ambiente adequado para o usuário.

6.2.2 Operação intra-cofre:

6.2.2.1 O BRB possui contrato com uma empresa de guarda e transporte de valores que ficará encarregada do abastecimento dos cassetes de numerário, auditoria física do numerário, acompanhamento de manutenção técnica, atuação operacional nos módulos e pelo desenrosco de cédulas.

6.2.2.2 A CONTRATADA será responsável pelas intervenções técnicas, devidamente acompanhada pela empresa de guarda de valores. O BRB irá gerenciar o agendamento das atividades para que não haja descontinuidade dos serviços da rede de autoatendimento.

6.3 Quanto ao abastecimento de numerário:

6.3.1 Em equipamentos internos:

6.3.1.1 Para os pontos de atendimento classificados como Agências e PAs, que encontram-se listados no ANEXO VII, a responsabilidade pelo planejamento do suprimento de numerário será do BRB, porém, caberá à CONTRATADA fornecer ao BRB ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos, conforme especificado no item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

6.3.1.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico de numerário das ATMs internas.

6.3.1.3 A execução da rotina de suprimento de numerário será feita por funcionários do BRB.

6.3.2 Equipamentos externos:

- 6.3.2.1 O BRB será responsável por disponibilizar o numerário para o abastecimento dos equipamentos, com base no planejamento de suprimentos cuja responsabilidade é da CONTRATADA. No ANEXO VII temos a relação de salas que terão o planejamento de suprimento de numerários executados pela CONTRATADA.
- 6.3.2.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico de numerário das ATMs.
- 6.3.2.3 O BRB irá acompanhar o fiel cumprimento das atividades para que não haja descontinuidade dos serviços da rede de autoatendimento.
- 6.3.2.4 **Excluído.**
- 6.3.2.5 **Excluído.**
- 6.3.2.6 **Excluído.**
- 6.3.2.7 **Excluído.**
- 6.3.2.8 **Excluído.**
- 6.3.2.9 **Excluído.**
- 6.3.2.10 **Excluído.**
- 6.3.2.11 **Excluído.**
- 6.3.2.12 **Excluído.**
- 6.3.2.13 Será responsabilidade da CONTRATADA acionar a Tesouraria do BRB com prazo mínimo de 48 horas úteis, no sentido de reservar os numerários destinados a esses pontos.
- 6.3.2.14 Entende-se por prazo mínimo de 48 horas úteis o seguinte exemplo: a CONTRATADA aciona a Tesouraria do BRB na terça-feira até às 16:00, sendo então disponibilizado o dinheiro na quinta-feira.
- 6.3.2.15 Após a reserva feita na Tesouraria do BRB, a CONTRATADA deverá manter contato com a empresa de transporte de valores, para o suprimento físico das ATMS, caso em que o prazo de antecedência será acordado entre a CONTRATADA e BRB.
- 6.3.2.16 Será de responsabilidade do BRB a entrega de materiais padronizados, tais como cintas e etiquetas, para confecção dos milheiros de numerário.
- 6.3.2.17 **Excluído.**
- 6.3.2.18 **Excluído.**
- 6.3.2.19 **Excluído.**
- 6.3.2.20 **Excluído.**
- 6.3.2.21 A execução da rotina de suprimento de numerário será feita por empresa de guarda e transporte de valores, que por sua vez é contratada do BRB.

6.3.2.22 O BRB fornecerá, posteriormente, a CONTRATADA o histórico de transações e abastecimentos, para que o planejamento de suprimento de numerários possa ser feito de forma adequada.

6.4 Conta Gráfica:

6.4.1 A Conta Gráfica será usada para controle do valor existente nos equipamentos externos e guarda de valores, citados no Anexo VII.

6.4.2 A fórmula da Conta Gráfica é:

a) Saldo Inicial = Saldo das ATMs + Saldo na Guarda de Valores

b) Saldo Final = Saldo Inicial + Suprimentos - Recolhimentos - Saques

6.4.3 A CONTRATADA será responsável pelas informações de movimentação de numerários nos equipamentos externos:

a) Saldo das ATMs.

b) Saldo na Guarda de Valores

c) Suprimentos

d) Recolhimentos

e) Saques

6.4.4 **Excluído.**

6.4.5 **Excluído.**

6.4.6 O departamento de contabilidade do BRB incrementará a Conta Gráfica, de acordo com os valores passados pela CONTRATADA. Todos os registros da Conta Gráfica devem ser guardados pela CONTRATADA durante o período de vigência do Contrato.

6.4.7 O saldo contábil do numerário disponibilizado nas ATMs e na Guarda de valores deve ser diariamente comparado com a Conta Gráfica mantida pela empresa CONTRATADA e pelo BRB.

6.4.8 A área designada pelo BRB poderá a qualquer momento solicitar informações da Conta Gráfica, bem como promover auditorias para comprovação dos saldos informados.

6.5 Quanto ao suprimento de Folhas de Cheque:

6.5.1 Para os pontos de atendimento relacionados no Anexo VII, a responsabilidade pelo planejamento do suprimento das folhas de cheque será do BRB, porém, caberá à CONTRATADA fornecer ao BRB ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos, conforme especificado no item 7 do ANEXO I.

6.5.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico das folhas de cheque.

6.5.3 A execução da rotina de suprimento de folhas de cheque será feita por funcionários do BRB.

6.5.4 A responsabilidade pelo fornecimento das folhas de cheque será do BRB.

- 6.5.5 A responsabilidade pelo armazenamento das folhas de cheque será BRB.
- 6.5.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de bobinas de papel térmico e os "toners".
- 6.5.7 A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento das bobinas de papel térmico e dos "toners".
- 6.5.8 A CONTRATADA será responsável pela troca das bobinas de papel térmico e dos "toners".

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA**1. OBJETO**

1.1 Os serviços de segurança são parte do objeto e compreendem:

- a) Instalação de dispositivos de segurança para proteção das máquinas, numerário, informações e funcionalidades;
- b) Monitoramento e administração dos eventos de segurança, 24hX7 dias;
- c) Gestão de vulnerabilidades dos equipamentos, ou seja, a gestão de fragilidades dos terminais;
- d) Gestão do desempenho dos dispositivos de segurança, ou seja, gestão dos níveis de efetividade e eficiência dos dispositivos instalados nas ATMs;
- e) Resposta a incidentes de segurança.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA é responsável integralmente por qualquer violação conforme item 5.24 do Anexo I deste Edital.
- 2.2 Entende-se por "eventos de segurança", toda e qualquer ação que tem como consequência violações dos equipamentos de autoatendimento.
- 2.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente ao representante do BRB todas as ocorrências de violação ou suas tentativas nas ATMs. A comunicação deverá ocorrer através da entrega de relatório de segurança, que aponte o relato dos fatos, dos eventuais danos causados, das vulnerabilidades utilizadas, das providências adotadas pela contratada, cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal, ou do estado onde o equipamento encontra-se instalado.
- 2.4 Quando a ocorrência de violações de ATM for inédita e ficar demonstrado pela CONTRATADA que todos os dispositivos de segurança estavam em pleno funcionamento e que todos os procedimentos de segurança foram adotados, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de solução de segurança para a prevenção de novas tentativas.
- 2.5 Todas as despesas e providências necessárias à execução dos serviços de segurança das ATMs, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato:
 - 2.6.1 A apresentação do Projeto de segurança, com detalhamento da solução, bem como dos equipamentos e dispositivos para proteção das ATMs.
 - 2.6.2 A garantia de versão atualizada dos sistemas de segurança instalados.
 - 2.6.3 O monitoramento dos dispositivos e intervenções, com equipe própria capacitada para tratamento dos "eventos de segurança" ou por empresa terceirizada de segurança, para acompanhamento do desempenho dos dispositivos, sem ônus adicionais ao BRB.

- 2.6.4 Informar ao BRB sobre soluções e outros aspectos inerentes ao serviço de segurança para atender novas demandas, problemas e desempenho dos dispositivos.
- 2.6.5 A CONTRATADA será responsável pela garantia dos mecanismos de segurança contra as violações que venham a causar danos ao BRB e/ou aos seus clientes.
- 2.6.6 Os prejuízos decorrentes dos eventos de segurança ou violações praticadas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no item 5.24 e seus subitens, constantes no Anexo I.
- 2.7 **Excluído.**
- 2.8 **Excluído.**
- 2.9 Quando for verificado que as violações não foram motivadas por deficiência nos elementos de segurança, mas por ataque até então desconhecido, será feita uma busca de solução para equacionar o problema, inclusive com a possibilidade de implementação de novos aparatos de segurança, conforme item 5 do Anexo II.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados, devidamente identificados como sigilosos, que lhe forem fornecidos pelo BRB no âmbito da prestação de serviços objeto do Contrato, sobre os dados relativos a utilização dos equipamentos pelos clientes, bem como em relação aos materiais publicitários.
- 2.11 Quando motivada por defasagem na segurança implementada ou por força de lei, a atualização da solução de segurança, necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, é de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

3. IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

- 3.1 A implementação da Solução de segurança, definida pela CONTRATADA, deverá compreender no mínimo:
- 3.1.1 Análise das necessidades de segurança dos equipamentos ATM;
- 3.1.2 Gerenciamento das soluções das ocorrências, com a proposição de correções e implementação de dispositivos com a finalidade de eliminar/minimizar os riscos e aumentar a segurança do equipamento de ATM;
- 3.1.3 Estabelecer mecanismo no projeto para garantir a disponibilidade dos dispositivos de segurança da máquina;
- 3.1.4 Realização de teste do funcionamento de todos os dispositivos de segurança na presença dos representantes do BRB;
- 3.1.5 Durante a implantação, a CONTRATADA, através de equipe técnica, deverá demonstrar ao BRB detalhadamente o desempenho dos dispositivos de segurança e de seu gerenciamento;
- 3.1.6 Todo o processo de instalação e procedimentos de monitoramento deve ser documentado pela CONTRATADA sob a forma roteiro, de forma que a equipe do BRB, possa acompanhar o desempenho da solução de segurança;

- 3.1.7 A instalação e apresentação da solução de segurança ocorrerá sem ônus adicionais ao BRB.

4. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

- 4.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das máquinas de ATM contra violações, conforme definido no item 5.24 do Anexo I
- 4.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm como objetivo a proteção dos equipamentos, numerário e funcionalidades da ATM, garantindo a disponibilidade das funções e a integridade das informações trafegadas no sistema.
- 4.3 Os serviços de segurança serão contínuos nas máquinas de ATM.
- 4.4 A CONTRATADA deverá instalar, sem ônus adicional ao BRB, toda a infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança instalados nas ATMs.
- 4.5 Apresentar modelo de prestação de serviços contendo os processos de trabalho, no momento de intervenção da ATM, especificando como os serviços serão prestados, incluindo atividades a serem desenvolvidas periodicamente pela CONTRATADA e os procedimentos de segurança adotados
- 4.6 A CONTRATADA deverá observar aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao BRB:
- 4.6.1 Apresentar o projeto de segurança para as ATMs, tanto externas quanto internas.
 - 4.6.2 Garantir a instalação e o desempenho dos mecanismos de segurança para proteção dos equipamentos, que fazem parte do escopo da solução fornecida, contra as ações criminosas ou qualquer outro "evento de segurança".
 - 4.6.3 Disponibilizar suporte técnico e atualização de versões dos dispositivos de segurança durante a vigência do contrato.
 - 4.6.4 Prestar os serviços de Monitoração e Administração de Segurança.
 - 4.6.5 Disponibilizar o acesso ao sistema de monitoramento e gerenciamento de eventos no modo consulta e emissão de relatórios instalado nas dependências do BRB, durante toda a vigência do contrato.
 - 4.6.6 Armazenar, em sistema de controle e busca de soluções da CONTRATADA, todos os atendimentos e eventos de segurança, bem como as providências adotadas.
 - 4.6.7 Encaminhar ao BRB relatório contendo descrição dos fatos referentes ao "evento de segurança", procedimentos adotados e outros eventuais procedimentos adicionais que poderão ser executados para que o ocorrido não se repita, tal como disposto no item 2.3 deste anexo.
 - 4.6.8 Fornecer mensalmente, em meio magnético ou eletrônico, os relatórios com as informações relativas às vulnerabilidades detectadas, ao desempenho dos dispositivos de segurança e aos procedimentos adotados nos casos de "eventos de segurança".

- 4.6.9 Encaminhar ao BRB manual para atendimento aos "eventos de segurança", definindo responsabilidades da CONTRATADA, procedimentos de intervenção, de manutenção e de segurança.
- 4.6.10 Fornecer atualização e manutenção da relação dos empregados da CONTRATADA ao BRB contendo nome, RG, CPF.
- 4.6.11 Providenciar quaisquer componentes adicionais que se fizerem necessários para que as máquinas tenham maior segurança, sem ônus para o BRB.
- 4.6.12 Possibilitar que a prestação dos Serviços de Prevenção sejam efetuados por dispositivos capazes de identificar, prevenir e bloquear tentativas de ataques às máquinas, sem impactar no desempenho dos sistemas.
- 4.6.13 Disponibilizar sistemas/dispositivos de detecção de eventos para coleta, armazenamento, processamento, monitoração e solução de segurança fornecida de modo a executar ações reativas e proativas, como envio de notificações e alertas à Central de monitoramento da Contratada.

4.7 A CONTRATADA deverá:

- 4.7.1 Planejar e implementar sistema de alarmes, bem como seu gerenciamento, de acordo com o ambiente analisado, desenvolvendo soluções de segurança.
- 4.7.2 Monitorar atividades anômalas nos máquinas de ATM.
- 4.7.3 Possuir informações sobre as vulnerabilidades por tipo de risco, categoria, gravidade e perda, que deverão estar disponíveis na ferramenta de gerenciamento e podem ser solicitadas pelo Banco de forma física a qualquer tempo.
- 4.7.4 Apresentar sugestões de remediação, para as vulnerabilidades detectadas.
- 4.7.5 Centralizar a coleta e gestão das evidências de eventos de segurança e gerar informações sobre ataques identificados.
- 4.7.6 Informar e avaliar periodicamente os eventos de segurança, a vulnerabilidade das máquinas, eventuais falhas de segurança dos componentes que integram a solução, com o objetivo de indicar atualizações ou procedimentos necessários para eliminá-las ou mitigá-las.

5. DA SEGURANÇA DO AMBIENTE DE ATMs NOS PONTOS DE ATENDIMENTO

- 5.1 A CONTRATADA é responsável pela segurança do bastidor, área de acesso restrito isolada ao público, nos Pontos de Atendimento.
- 5.2 A solução de segurança para o ambiente apresentada pela CONTRATADA deverá prever, no mínimo:
 - a) Alarmes de segurança;
 - b) Monitoramento 24hX7dias;
 - c) Gerenciamento dos acessos ao ambiente;

- d) Gerenciamento dos acessos às ATMs e ao bastidor de segurança, abertura e fechamento, etc.;
 - e) Sirene, que deverá ser posicionada em local protegido, impossibilitando encaixes ou conexões de fios, com garantia de funcionamento mesmo que ocorra o corte dos fios ou a queda de energia.
- 5.3 O BRB estabelecerá os procedimentos de segurança para o acesso ao bastidor de segurança.
- 5.4 O BRB manterá instalada no ambiente do bastidor, câmera de CFTV – Circuito Fechado de Televisão e Vídeo, para gravação e recuperação de imagens para auxiliar nas investigações de “eventos de segurança”.
- 5.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e a definição dos itens de segurança necessários para a instalação dos novos equipamentos como: segredos, alarmes, fechaduras, infraestrutura, e outros.
- 5.6 A segurança do ambiente da sala de autoatendimento, local de acesso da clientela, será de responsabilidade do BRB.
- 5.7 A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas e serviços de recuperação decorrentes de violações que danifiquem às ATMs.

6. CENTRAL DE MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1 A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento do desempenho dos dispositivos de segurança em Central de Monitoramento, com equipe apta a efetuar atendimentos de emergência, para garantir a disponibilidade dos serviços nas máquinas de ATM, sem custos adicionais para o BRB;
- 6.2 Os serviços de monitoramento estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), quando os eventos serão registrados, acompanhados e solucionados por equipe especializada nos serviços de segurança.
- 6.3 A Central de Monitoramento deverá contemplar as funcionalidades para os seguintes serviços de Prevenção:
- 6.3.1 Monitoração dos dispositivos de prevenção de ataques, captação de informações, violações, etc.;
 - 6.3.2 Capturar e gerar o perfil de cada máquina, disponibilizando relatórios com as informações sobre as vulnerabilidades associadas aos equipamentos, o histórico de identificação dos serviços não autorizados sendo executados, identificação de ataques por tipo e outras consultas sobre o perfil de segurança do equipamento;
 - 6.3.3 identificar o comportamento fora de conformidade com o padrão da máquina, ou seja, identificado como efetivamente ou potencialmente danoso;
 - 6.3.4 Analisar ataques conhecidos e desconhecidos, mapeando as vulnerabilidades do equipamento, o modo de operação dos

violadores, rever possíveis vulnerabilidades nos eventos onde ocorrer um novo tipo de violação;

6.3.5 Permitir a geração das informações, por período e elemento das alterações efetuadas na ATM, com indicação do terminal, nome do prestador responsável, ação e horário;

6.3.6 Possuir mecanismo para emissão de relatórios, com quantitativo de ataques identificados por tipo, severidade, local, horário, máquina, dispositivo;

6.3.7 Analisar os ataques para levantamento de necessidade de implantação de novas soluções de segurança;

6.3.8 Possuir sinais de alerta para identificação de ataques como tentativa de abertura, ataques de força bruta, realização repetida de tentativas não autorizadas de acesso, exploração de senhas, etc.;

6.4 Os serviços de segurança obedecerão ao seguinte:

6.4.1 Serão estabelecidos em manual, pela CONTRATADA, e serão encaminhados ao BRB para conhecimento, em conjunto com os procedimentos de segurança para tratamento dos incidentes;

6.4.2 Executarão as ações necessárias à resposta aos incidentes de segurança identificados de forma a manter os serviços disponíveis;

6.4.3 Mapear e executar os processos de resposta dos incidentes de segurança ocorridos e documentar para o BRB;

6.4.4 Comunicar ao BRB, imediatamente, a existência de eventos e respectivos problemas resolvidos e as novas funcionalidades disponibilizadas.

6.4.5 Recepcionar e tratar os alarmes decorrentes de qualquer ação na ATM, principalmente dos dispositivos da máquina: Segredos, fechaduras e porta do cofre. anti-skimming, inclinação, gabinetes, sensores, painel superior, leitora de cartão, etc.

7. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DAS ATMs

7.1 Serão considerados, na solução de segurança para às ATMs, todos os componentes das ATMs, como materiais, peças, dispositivos, etc., que deverão ser de material resistente de acordo com o estabelecido nas normas relacionadas no item 8 deste anexo.

7.2 A ATM deverá ser fixada ao solo, com exceção das indicadas pelo BRB, sendo tal fixação de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Os insumos de fixação devem ser instalados de forma que fiquem ocultos, isto é, fora de visibilidade.

7.4 Caso o terminal entre em funcionamento sem fixação, sem a devida autorização do BRB para que ele não seja fixado, e ocorrer sinistro/furto, a CONTRATADA deverá arcar com o valor do numerário existente nele na ocasião do furto.

7.5 O cofre deverá:

7.5.1 Possuir ferrolhos e segredos eletrônicos inteligentes;

- 7.5.2 Ser constituído de material especial de proteção contra maçaricos e blindagem química resistente às diversas formas de ataque, como exemplo, equipamentos Oxi -acetilênicos, canhão de Plasma, disco de corte ou esmeril diamante, lança térmica (Burning Bar), furadeiras de impacto inclusive com serra de copo de aço rápido ou com diamante, etc.;
 - 7.5.3 Contar com chapas do tipo antidesgaste em todas as faces, exceto a face voltada para o piso. As chapas antidesgaste deverão apresentar dureza mínima de 62 a 67HR nas faces de alta dureza (comprovada por laudo técnico a ser fornecido pelo fabricante) e deverão ser montadas com as faces de alta dureza voltadas para a estrutura externa do cofre.
 - 7.5.4 A união entre todas as faces deverá ser feita com solda do tipo MIG, aplicada de forma contínua, sem falhas e apresentar bom acabamento.
 - 7.5.5 A blindagem química deverá reagir a ataques com ferramentas térmicas, como maçaricos a oxiacete ou plasma, lanças térmicas etc., provocando chamas, fumaça e odor desagradável.
 - 7.5.6 Ser fixado ao solo também deve ser reforçada, se necessário tendo diferentes graus de resistência, de acordo com o local de instalação.;
 - 7.5.7 Possuir fechaduras eletrônicas, com dispositivo de retardo, que não permitam a utilização de "Mixas e Gazuas". As fechaduras devem dificultar a cópia de chaves e garantir o travamento em caso de tentativas indevidas de abertura, sendo necessária a sua destruição para provocar a abertura do equipamento.
 - 7.5.8 As fechaduras eletrônicas permitirão a emissão de relatório de auditoria pelo sistema das fechaduras eletrônicas;
 - 7.5.9 Para corrigir eventuais desnivelamentos do piso, deverão ser utilizados niveladores.
 - 7.5.10 Os niveladores deverão ser instalados sem frestas que possam ser utilizadas como ponto de apoio para rompimento da fixação.
 - 7.5.11 Os niveladores deverão garantir a estabilidade da ATM.
- 7.6 Cada uma das portas de cofre da solução deverá ser dotada de fechadura eletrônica contendo as seguintes características:
- 7.6.1 Teclado em posição diferente ao da fechadura. Não será permitido eixo de comando direto para abertura da fechadura eletrônica, isto é, o painel de comando e a caixa de trancamento não se ligarão mecanicamente, impedindo a localização exata do mecanismo interno a partir do painel externo.
 - 7.6.2 Permitir bloquear ou liberar a abertura da fechadura por comando de acionamento efetuado via aplicação (através da API). Se a fechadura estiver bloqueada, permitir a liberação automática da fechadura em caso de falta de energia do equipamento, permanecendo ativa com a fonte reserva de energia.
 - 7.6.3 "Fonte alternativa de alimentação", sob o teclado da fechadura, ou dentro da almofada da porta, para que em caso de falta ou

queda do fornecimento normal de energia permita a abertura da porta do cofre. Para os ATM com abastecimento frontal, a fonte alternativa deverá estar obrigatoriamente no interior do cofre

- 7.6.4 Alternativa para alimentação externa no teclado em caso de esgotamento da fonte alternativa de alimentação.
- 7.6.5 Mecanismo de relocker interno.
- 7.6.6 É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer manutenção necessária na fechadura eletrônica.
- 7.6.7 Não deverá conter senha de "reset" pelo teclado (retorno à senha de fábrica).
- 7.6.8 Possuir um supervisor e um usuário cadastrado de fábrica.
- 7.6.9 A senha supervisor não deverá efetuar a abertura do cofre. As funções exclusivas da senha de supervisor são:
 - a) Incluir usuário (máximo de oito usuários com senhas distintas);
 - b) Alterar e excluir usuário;
 - c) Habilitar e desabilitar temporariamente individualmente cada usuário;
 - d) Checar status de cada um dos usuários.
 - e) Programar as funções de retardo e abertura com variação de tempo de 0 minuto a 99 minutos de retardo e 1 minuto a 15 minutos de abertura.
 - f) Consultar auditoria com um mínimo de 60 últimos registros de operações/programações, inclusive de abertura, guardando informações, no mínimo, operações/programações, data (dd/mm/aaaa), hora (hh:mm) e usuário.

7.7 As ATMs possuirão sensores que serão monitorados remotamente pela Central.

7.8 A ativação/desativação dos sensores ocorrerá, exclusivamente via software, que deve acionar a sirene local, devendo funcionar independente de falta de energia elétrica, rede desconectada ou ATM desligada.

7.9 Os sensores devem identificar todas as ações na ATM, inclusive:

- a) Abertura da máquina ou componentes;
- b) Desnivelamento da máquina
- c) Abertura de vários pontos do equipamento;
- d) Posicionamento de cassete;
- e) Retirada ou inserção dos módulo;
- f) Shutter aberto
- g) Tentativa ou instalação de artefato no painel da máquina;
- h) Recolhimento de folhas de cheques rejeitadas ou não retiradas para destruição.

- 7.10 O sistema deverá ainda dispor de SENSOR E DISPOSITIVO ANTI-SKIMMING, que visa identificar a instalação, sobre a leitora, de qualquer artefato de captura de informações do cartão, bem como, atuar de forma a evitar a captura dos dados, a saber:
- 7.10.1 Detector de massa, capaz de identificar a sobreposição de dispositivos colocados sobre a leitora de cartões.
 - 7.10.2 Ajustável (regulável) de forma a adequar-se às condições de cada ambiente (leitora no ATM).
 - 7.10.3 Inteligência embarcada para identificar a colocação de peças metálicas ou plásticas, entre outras, que possam ser utilizadas no processo de cobertura da leitora de cartões.
 - 7.10.4 Ajuste do sensoreamento, de maneira a evitar alarmes falsos provocados por artifícios, por exemplo, alteração extrema da temperatura ou aspersão de líquidos sobre a leitora, utilizados para desacreditar o sistema.
 - 7.10.5 Solução anti-captura autônoma que não permita a captura das informações contidas nos cartões, mesmo quando a leitora for utilizada com o ATM desligado/desconectado.
- 7.11 O software que possua proteções para checar a autenticidade dos módulos e até do próprio software, evitando ação criminosa.
- 7.12 As carenagens deverão ser perfeitamente acopladas às ATMs para acomodarem com segurança todos os dispositivos.
- 7.13 As adequações das carenagens instaladas nos Pontos de Atendimento deverão apresentar material resistente, para garantir segurança, não somente da máquina, mas do ambiente de bastidor.
- 7.14 A Carenagem das ATMs externos deve ser de material resistente para segurança e devem ser parte integrante do sistema.
- 7.15 Todo o cabeamento da máquina deve ter proteção contra conexões de outros dispositivos externos na máquina.
- 7.16 A CONTRATADA deverá utilizar material resistente para proteção da área de transporte das cédulas, indicadores de status de abertura da máquina, dispositivos de segurança antifurto para impedir qualquer acesso ao numerário pelo bocal de saída das cédulas além da proteção para acessos indevidos pela saída das folhas de cheque, como a inserção de objetos estranhos pelo bocal do módulo.
- 7.17 A passagem dos cabos instalados no interior da ATM deverá ser efetuada com proteção para que não expostos e permitam ataques à máquina.
- 7.18 A ATM deverá possuir CÂMERAS integradas ao sistema de segurança da CONTRATADA para capturar as imagens do cliente, bem como dos "eventos de segurança", com as especificações mínimas:
- a) Foco automático;
 - b) Recurso para compensação automática de branco;
 - c) Capacidade de alarme para caso de violação da câmera;
 - d) Sensor de presença que inicia a captura de imagens pela proximidade do usuário;

- e) Compensação de luz com diferentes graus de luminosidade direta no equipamento;
 - f) Garantir a captura do usuário posicionado à frente do terminal (considerando a largura do equipamento), tanto em pé quanto em cadeira de rodas, independente da altura do usuário, considerando a norma de acessibilidade disposta no item 1.2 do ANEXO IV deste edital.
 - g) Protegida por vidro ou acrílico de alta resistência que impeça o acesso direto e a visão do dispositivo através do painel frontal, sem prejuízo à qualidade filmagem.
- 7.18.1 A CONTRATADA deve garantir o armazenamento das imagens capturadas durante toda a vigência do contrato.
- 7.18.2 As imagens capturadas devem ser disponibilizadas no sistema de monitoramento e gerenciamento de eventos, instalado nas dependências do BRB, durante toda a vigência do contrato.
- 7.18.3 As imagens capturadas deverão ser fornecidas ao BRB, em meio magnético, após o encerramento do contrato.

8. NORMATIZAÇÃO

- 8.1 Os dispositivos de segurança das ATMs devem seguir as normas europeias do UNDERWRITER LABORATORIES INC. (U.L.) e do EUROPEAN SAFE RATING COMMITTEE.
- a) UL 291 - Segurança para Caixa de Autoatendimento;
 - b) EN1143-1- Métodos de Ensaio para Cofres de Caixa de Autoatendimento.
 - c) **Excluído.**
 - d) **Excluído.**
 - e) **Excluído.**
 - f) **Excluído.**
 - g) **Excluído.**
 - h) **Excluído.**
 - i) **Excluído.**
 - j) **Excluído.**
 - k) **Excluído.**
 - l) **Excluído.**
 - m) **Excluído.**
 - n) **Excluído.**
 - o) **Excluído.**
 - p) **Excluído.**

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ATM**1. ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE DAS ATMSs**

- 1.1 Os equipamentos deverão ser de conhecimento do BRB, devendo manter a performance especificada no NMS presente no Anexo V.
- 1.2 Os equipamentos deverão atender os requisitos de acessibilidade conforme disposto a seguir:
 - 1.2.1 O equipamento deve atender aos requisitos das Normas ABNT NBR-15250 e NBR-9050, que versa sobre Acessibilidade em Caixa de autoatendimento Bancário e seguir os preceitos do desenho universal, visando proporcionar a sua utilização à maior quantidade de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, de maneira autônoma e segura.
 - 1.2.2 Deverá ser apresentado relatório emitido por organismo detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, atestando que o equipamento está em conformidade com as Normas ABNT NBR-15250 e NBR-9050, até a conclusão da avaliação técnica do protótipo pelo BRB.
 - 1.2.3 O equipamento deverá ainda atender as pessoas portadoras de necessidades especiais mediante uso da linguagem LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme Decreto 5296 de 02/12/2004, podendo ser feito por meio de software, admitindo filme ou animação gráfica na tela, e da leitura automática de textos previamente desenvolvidos para o atendimento de usuários não alfabetizados ou disléxicos, mediante uso de fone de ouvido.
 - 1.2.4 A solução de LIBRAS deve respeitar a sintaxe, a semântica e as estruturas gramaticas que são inerentes a este sistema de linguístico.
 - 1.2.5 Software de conversão texto para fala (*text-to-speech*, ou TTS, em inglês). Este software deve ter a capacidade de converter em fala fluente com alta naturalidade qualquer texto escrito em português do Brasil, mais especificamente, deve converter números, valores monetários, endereços e nomes próprios, bem como os *prompts* da árvore de diálogo da aplicação para atender os serviços de retirada, consulta de saldo, leitura de extrato, transferência e outras transações que poderão ser implementadas.
 - 1.2.6 A solução de TTS deve possuir uma linguagem fluída de forma a facilitar a utilização dos usuários que dela dependerem.
 - 1.2.7 Capacidade de gerar fala sintetizada em tempo real e trabalhar tanto em ambientes *single-threaded* como *multi-threaded*.
 - 1.2.8 Tempo de conversão do texto em fala não pode ser perceptível quando efetuada uma transação.
 - 1.2.9 Permitir modificação e customização no software de conversão de acordo com a necessidade específica do BRB.
 - 1.2.10 Permitir o uso de uma voz característica definida pelo BRB.
 - 1.2.11 Permitir a emissão de relatórios que relacionem o número de transações feitas através do TTS. Os relatórios deverão permitir filtros por tipo de transação.

- 1.2.12 Suporte para o produto no Brasil, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.13 O software deve consistir de uma biblioteca de ligação dinâmica que contenha funções para a conversão de texto em sinais de fala. Esta biblioteca deve disponibilizar funções que recebam arquivos ou *strings* de texto como entrada e gerem como saída sinais de fala correspondente, em arquivos ou memória.
- 1.2.14 A interface MRCP (*Media Resource Control Protocol*) para a disponibilização de áudio em tempo real.
- 1.2.15 O software deve permitir o tratamento diferenciado de siglas, abreviações, acentuações e outros termos específicos, de acordo com o contexto em que venham ocorrer.
- 1.2.16 A solução deverá estar habilitada até o ponto D das fases de homologação, conforme previsto no Anexo VI.

2. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS

- a) Altura máxima de 1750 mm (corpo do cofre e gabinete superior);
- b) Largura máxima de 930 mm (total);
- c) Profundidade máxima de 1300 mm (corpo do cofre e gabinete superior);
- d) Peso máximo de 1200 kg.

3. ACESSO DOS TERMINAIS

- a) ATM Interna – Automatic Teller Machine Interna, de abastecimento traseiro;
- b) ATM Full – Automatic Teller Machine Full, de abastecimento traseiro;
- c) ATM Externa – Automatic Teller Machine Externa, de abastecimento frontal;

4. PAINÉIS FRONTAIS DAS ATMS

- 4.1A CONTRATADA desenvolverá o projeto dos painéis frontais dos terminais, que deverá ser submetido a prévia aprovação do BRB. Os painéis frontais deverão ser compatíveis também com o projeto de carenagens das salas de autoatendimento.
- 4.2A CONTRATADA poderá realizar alterações no projeto já aprovado, visando adequar os dispositivos que serão instalados ou conectados no painel. Estas eventuais alterações serão avaliadas e poderão ser aceitas, a critério do BRB.
- 4.3 Após a conclusão do processo de homologação, o projeto industrial dos painéis frontais deverá ser entregue, em meio eletrônico, 2 (duas) cópias (arquivo AutoCAD, versão 2013, em 2D - com todas as cotas suficientes e necessárias para a reprodução do objeto - e em 3D) em mídia eletrônica, ficando o BRB autorizado a utilizar este "layout" em projetos futuros.
- 4.4 As alturas dos locais de interação com o usuário, em relação ao piso, deverão estar em conformidade com o projeto dos painéis frontais e atendendo as exigências do item 1.2 e seus subitens, deste anexo. Serão

observadas as eventuais diferenças em virtude do tipo do equipamento e suas funções.

- 4.5 O painel frontal superior deverá ser fixado ao gabinete por meio de dobradiças e sua sustentação, quando aberto, deverá ser feita com sistema de amortecedores a gás. Deverá ser garantido um espaço livre abaixo do painel com altura de no mínimo 1,70 m, para facilitar o acesso para manutenções futuras. Será aceito sistema com apenas um amortecedor, desde que assegurada a sustentação do painel de maneira adequada, sem torções.

5. IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA

- 5.1 O equipamento será dotado de etiquetas confeccionadas em policarbonato de cristal texturizado, autoadesivas, com espessura de 0,25 mm e sinalizações táteis com dimensões aproximadas de 15 mm x 15 mm, localizadas no centro das etiquetas.
- 5.2 As etiquetas serão apresentadas pela CONTRATADA ao BRB, devendo sinalizar os locais das operações e orientar os usuários quanto à sua execução. Para tanto as etiquetas contarão com o apoio de texto, imagem e/ou símbolos, de forma a deixar claro para qualquer usuário o local da operação e as necessárias orientações para que esta se realize.
- 5.3 As etiquetas deverão indicar os locais de interação do usuário junto a máquina, contemplando no mínimo os seguintes pontos:
- a) Entrada de depósito de envelopes;
 - b) Saída de impressão de cheques;
 - c) Saída de dinheiro;
 - d) Saída do comprovante;
 - e) Local de introdução do cartão magnético;
 - f) Local de leitura do código de barras;
 - g) Local de introdução do conector do fone de ouvido;
 - h) Local para identificação biométrica;
- 5.3.1 As etiquetas deverão atender o item 5.3 de acordo com o tipo de terminal. Por exemplo, os ATM Externos não necessitam das etiquetas do item b, c, d, e, h visto que não atenderão esse tipo de transação.
- 5.4 Os locais de fixação das etiquetas de identificação visual deverão estar em acordo com a disposição proposta no projeto do painel frontal e deverão ser rebaixados e lisos, para permitir uma melhor fixação dos plásticos.
- 5.5 As sinalizações táteis deverão atender os requisitos do item 1.2 e seus subitens, deste anexo.
- 5.6 Os textos, imagens, símbolos, dimensões e local de fixação estarão sujeitos a aprovação do BRB durante a homologação do equipamento, podendo, a seu critério, demandar ajustes na solução apresentada.

6. IDENTIFICAÇÃO VISUAL INTERNA

- 6.1 Deverá possuir sinalizações com diferenciações por cor nos locais para manuseio dos periféricos e dispositivos, nos locais para manuseio que exigem alerta ou cuidado e nos locais de risco elétrico e/ou mecânico, entre outros, que devem ser evitados ou manuseados por técnico especializado.
- 6.2 Deverá possuir orientações que se darão através de adesivos, afixados próximos ao local de operação, contendo informações detalhadas das atividades correlatas ao operador, tais como: substituição de consumíveis, abastecimento de cédulas, troca de segredo eletrônico, abertura e fechamento de travas e fechaduras, etc.
- 6.3 As dimensões, cores e textos dos adesivos estarão sujeitas a aprovação.

7. MONITOR

- 7.1 A monitor deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:
- a) LCD ou LED touch screen integrado, colorido com matriz ativa e TFT, com tratamento antirreflexivo e antiestático;
 - b) Diagonal de, no mínimo, 15" com pixel pitch igual ou inferior a 0,3 mm x 0,3 mm;
 - c) O *touch screen* deverá utilizar a tecnologia surface ou capacitiva, tendo uma precisão de toque de no mínimo 1,5 mm;
 - d) A tela deverá possuir transparência igual ou superior a 90%;
 - e) A tela deverá ser a prova d'água, resistente a risco, a poeira, a gordura e a ataques químicos, de forma a manter a integridade do material e o balanceamento do *touch screen*;
 - f) Resolução mínima de 1024x768;
 - g) Frequência mínima de 75 Hz;
 - h) Mínimo de 16,2 milhões de cores;
 - i) Tempo de resposta igual ou inferior à 14 ms;
 - j) Luminosidade mínima de 250 cd/m²;
 - k) Contraste mínimo de 500:1;
 - l) Densidade mínima de 15.500 touchpoints/cm²
- 7.2 A solução apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo BRB, que poderá solicitar ajustes, a seu critério, durante o processo de homologação do equipamento.
- 7.3 O monitor deverá ser fixado de modo seguro, dificultando quaisquer tentativas de violação. Deverá, ainda, manter perfeito alinhamento com o painel do terminal, sem a presença de frestas que possam permitir a inserção de objetos estranhos.
- 7.4 O monitor deverá possuir ângulo de visão horizontal mínimo de 110º e vertical de 110º. O monitor deverá contar também com filtro de tela que mantenha a privacidade do usuário, em visualização horizontal. O monitor deverá garantir a visibilidade de todas as informações em tela, tanto para o usuário em pé, com estatura entre 1,45 m e 1,95 m, e em cadeira de rodas com, com altura de no mínimo 1,15.
- 7.5 O monitor deverá possuir sensor que identifique se o mesmo foi sobreposto, desconectado e/ou removido.
- 7.6 O monitor deverá contar com sensor que ajuste automaticamente a intensidade do brilho, em função da variação de luminosidade do ambiente (ainda que sob luz solar direta), permitindo a visualização adequada da tela, sem que haja excesso ou falta de brilho.

8. FONE DE OUVIDO

- 8.1 Conector para Fone de Ouvido no Padrão P2 (mini-Jack), com volume do som controlado através de botão giratório cilíndrico único ou através de botões individuais de pressão, permitindo que se aumente ou abaixe o volume imediatamente após o seu acionamento.

9. TECLADOS

- 9.1 O teclado PIN deverá ser mecânico, resistente a violações, com 16 teclas tipo "key tops" ou em aço inox. Deverá ser instalado obedecendo o padrão de mercado.
- 9.1.1 O processo utilizado na inscrição das teclas deverá garantir que a inscrição não sofrerá perda em função do desgaste natural das teclas.
- 9.1.2 Não poderá permitir que as teclas, quando pressionadas, fiquem abaixo do Frame.
- 9.1.3 O teclado deverá possuir sinalizações táteis em alto relevo, com altura mínima de 0,5 mm em relação à superfície das teclas e posicionadas de forma a não interferirem com a visualização dos textos ou números, conforme abaixo:
- a) No número 5 (cinco), através de um ponto ao lado do número;
 - b) Na tecla de função "Cancela", através de um "X" abaixo do texto;
 - c) Na tecla de função "Corrige", através de uma "|" (barra vertical) abaixo do texto;
 - d) Na tecla de função "Entra", através de um "o" (círculo) abaixo do texto.
- 9.1.4 As teclas não podem possuir cantos vivos e não permitem sua remoção através de alguma violação.
- 9.1.5 O nicho deverá ser blindado, com detecção de invasão e destruição das chaves em caso de violação (tamper proof).
- 9.1.6 O teclado PIN deverá ser homologado de acordo com a norma PCI EPP em sua versão atualizada em laboratório indicado pela VISA. Também deverá ter criptografia do tipo **Triple DES** para para que a comunicação do teclado com o microcomputador impeça a captura de informações, tais como a senha do usuário.
- 9.1.7 A solução apresentada estará sujeita a aprovação do BRB durante a homologação do equipamento, podendo, a seu critério, demandar ajustes.
- 9.2 Teclados Laterais de Funções deverá ser mecânico, resistente a violações e será composto de dois módulos com quatro teclas cada. As teclas deverão ser feitas em plástico ou aço inox.
- 9.2.1 A solução apresentada estará sujeita a aprovação do BRB durante a homologação do equipamento, podendo, a seu critério, demandar ajustes.
- 9.3 O teclado PIN deverá possuir sensor que identifique se o mesmo foi sobreposto, desconectado e/ou removido.

10.ESPELHOS DE SEGURANÇA

- 10.1 Espelhos de segurança deverão ser convexos, permitindo um ângulo de visão adequado para a segurança do usuário. Para tanto os espelhos deverão ser posicionados na parte superior do painel, permitindo a visualização dos arredores do usuário.
- 10.2 Os espelhos deverão ser resistentes de forma a não permitir a sua remoção, impedindo o acesso ao terminal.

11.IMPRESSORA DE RECIBOS

- 11.1 Impressora de Recibos deverá ser uma impressora gráfica com sistema de impressão por linha de pontos térmicos. A impressora deverá possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) colunas para impressão em modo normal, devendo atender ainda os seguintes requisitos:
- a) Largura útil 72 mm/576 pontos;
 - b) Resolução de 8 pontos/mm horizontal e vertical;
 - c) Velocidade de impressão em modo normal de no mínimo 10 (dez) LPS;
 - d) Possuir fontes de caracteres maiúsculos, minúsculos e caracteres especiais, com todos os caracteres da língua portuguesa;
 - e) Sensores que indiquem pouco papel, fim do papel e enrosco de papel;
 - f) Possui buffer de, no mínimo de 8 (oito) KB.
 - g) O dispensador possui guilhotina e presenter controláveis por software, com método de corte do papel, do tipo "scissors cut
 - h) Deve possuir sistema de proteção do presenter, contra obstrução e retirada brusca de recibo.
 - i) .O módulo impressor deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enrosco na saída do papel.
 - j) Módulo impressor instalado em sistema de trilhos deslizantes para facilitar a manutenção e o acesso aos locais de provável enrosco de papel (módulo de impressão e bocal) e troca de consumível, compatível com o peso e dimensões da impressora de recibos e do consumível, inclusive quando movimentados para fora do gabinete. É dotado de puxador localizado em posição funcional e ergonômica.
 - k) Possibilidade de imprimir figuras.

12.LEITOR ÓPTICO DE DADOS

- 12.1 Leitura óptica e decodificação de códigos de barras padrão Febraban, 2/5 intercalado (ANSI MH 10.8M - 1983) e código 39 (MIL-STD 1189, ANSI MH 10.8M - 1983), com índice de rejeição máximo de 4% (quatro por cento) de documentos de cobrança, conforme padrão adotado pela Febraban, em estado normal de utilização (considerados papéis manipulados, com dobras ou amassados, de espessura e gramatura diferentes). Possui comprimento útil de no mínimo, 140 mm.
- 12.2 O leitor deverá funcionar em salas com diferentes tipos de iluminação natural e artificial, incluindo as iluminações de LED.

12.3 Excluído.**13.MÓDULO PAGADOR**

- 13.1 Dispensador de cédulas, dotado de presenter, com shutter e capacidade de pagamento simultâneo de, no mínimo, 30 (trinta) cédulas, com recolhimento integral do maço não retirado.
- 13.2 A área de transporte das cédulas deverá estar protegida por tampa em material resistente, que impeça violações por esta entrada.
- 13.3 Possui configuração mínima de 4 (quatro) cassetes para cédulas, auto- lacrantes e lacráveis, com indicador de status (aberto ou fechado), com capacidade individual para, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) cédulas novas e 1 (um) cassete para cédulas rejeitadas, com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) cédulas, não podendo ser utilizado parte dos cassetes de cédulas para esse fim.
- 13.4 O cassete de rejeição deverá estar localizado em área segura ou possuir dispositivo de segurança anti-furto que impeça qualquer acesso pelo bocal de saída das cédulas.
- 13.5 Todos os cassetes deverão ser identificados.
- 13.6 Os cassetes deverão ser ajustáveis, permitindo ao operador um simples ajuste para adequar o cassete a diferentes tamanhos de cédulas.

13.7 Excluído.

- 13.8 Deverá possuir os seguintes elementos:
- a) Sensor de detecção de cédulas duplas e fora de especificação, auto ajustável, e que registre em log o número de cédulas processadas em uma transação. Esse sensor não pode ser considerado na dupla contagem de cédulas do item;
 - b) Sensor de quase fim de cédulas;
 - c) Sensor de fim de cédulas.
 - d) Sensor de Shutter aberto;
 - e) Sensor de presença para identificar cédulas que ficaram "presas" dentro da ATM, ou seja, cédulas que não foram dispensadas para o cliente na transação.
 - f) Sensor de cassetes ausentes
 - g) Mecanismo de dupla contagem de cédula, registrando em log a recontagem de cédulas;
- 13.9 A rejeição deverá operar de forma individual (uma a uma) para cédulas duplas e fora de especificação.
- 13.10 O módulo pagador deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enrosocos na saída de cédulas.
- 13.11 O módulo pagador deve ser instalado em sistema de trilhos deslizantes para facilitar a manutenção e o acesso aos locais de provável enrosco de cédulas, compatível com o peso e dimensões do módulo

pagador e dos cassetes com sua capacidade plena, inclusive quando movimentados para fora do cofre. Possui sistema de travamento que impede o deslocamento involuntário dos cassetes durante a movimentação do módulo e é dotado de puxador localizado em posição funcional e ergonômica.

- 13.12 Possuir criptografia de hardware para impedir a violação da comunicação do módulo e da ATM.
- 13.13 O módulo deverá contar com bocal que impeça a instalação de réguas que retenham o numerário dispensado.
- 13.14 O módulo deverá estar preparado para uma futura instalação de câmera que registre os momentos da dispensa de cédulas e da retirada destas pelo usuário. Caso o BRB solicite a instalação no decorrer do contrato, o ônus será deste.

14. MÓDULO DISPENSADOR DE CHEQUES

- 14.1 Dotado de impressora laser monocromática (toner magnético) e mecanismo dispensador de folhas para emissão de formulários de cheque padronizados pelo BRB.
- 14.2 O módulo dispensador de cheques deverá ser instalado em sistema de trilhos deslizantes para facilitar a manutenção e o acesso às bandejas e aos locais de provável enrosco de papel, compatível com o peso e dimensões do módulo dispensador de cheques com sua capacidade plena, inclusive quando movimentado para fora do cofre. Dotado de puxador localizado em posição funcional e ergonômica.
- 14.3 Dispensador de folhas de papel, acoplado de forma modular a uma impressora laser monocromática (toner magnético) , com mecanismo para tracionamento individual das folhas impressas.
- 14.4 Possui sistema para recolhimento e destruição de folhas rejeitadas ou não retiradas. Opera com papel no formato Ofício II (216 mm X 330 mm), com gramatura de 90 gr/m².
- 14.5 Possui bandeja com capacidade para armazenamento de, no mínimo, 20 (vinte) folhas destruídas, com gramatura de 90 gr/m². O sistema de corte vertical permite a destruição de, no mínimo, 3 (três) folhas simultâneas, em, no mínimo, 3 (três) partes de mesma largura. Recepção de folhas impressas compatível com a velocidade de saída do papel da impressora.
- 14.6 Deverá possuir sensores para acusar:
 - a) Entrada de folhas;
 - b) Detecção de folhas duplas, ajustável;
 - c) Qualidade presumida da impressão, mediante uma marca de controle;
 - d) Enrosco de folhas;
 - e) Retirada da folha apresentada;
 - f) Recolhimento de folhas rejeitadas ou não retiradas para destruição.

- 14.7 O bocal deverá impedir acessos indevidos pela saída das folhas, como a inserção de objetos estranhos pelo bocal do módulo. A abertura do painel no local de entrega das folhas de cheque deverá ser limitada a, no máximo, 5 (cinco) mm. O presenter deverá estar perfeitamente alinhado com a impressora e com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enrosco no tracionamento e na saída de formulários.

14.8 Excluído.

15.IMPRESSORA

- 15.1 Impressão por processo eletrofotográfico a seco, tipo Laser ou LED, com a utilização de toner magnético, padrão MICR (Magnetic Ink Character Recognition), que permite a impressão de caracteres no padrão CMC-7 (ISO 1004).
- 15.2 Possui resolução igual ou superior a 1200 X 1200 dpi.. Possui interface paralela bidirecional padrão CENTRONICS ECP/EPP, suportando IEEE 1284, ou interface USB.
- 15.3 Possui alimentação automática de folhas de papel por bandeja, nos formatos Carta (216 mm X 279 mm), Ofício II (216 mm X 330 mm), A4 (210 mm X 297 mm), com gramatura de 75 gr/m2 a 90 gr/m2, no mínimo.
- 15.4 Possui 2 (duas) bandejas de alimentação de papel, com capacidade para, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas na gaveta principal e 500 (quinhentas) folhas na gaveta adicional, considerando o papel no formato Ofício II (216 mm X 330 mm), com gramatura de 75 gr/m2. Não será considerada a bandeja de alimentação manual do equipamento.
- 15.5 Possui emulação das linguagens PjL, PCL-6 e PS-3 (PostScript Level 3), ou de versões mais recentes, com chaveamento automático entre os padrões PCL e PostScript. Possui, no mínimo, fontes escaláveis Universal (definida pelo Typeface 4148) e Arial, em memória permanente. Suporta uma variedade mínima de 10 fontes escaláveis TRUE TYPE. Atende às recomendações de gerenciamento de energia EPA Energy Star.
- 15.6 Possui dispositivo mecânico ou sensor, que impeça a utilização de toner incorreto, caso haja compatibilidade dos cartuchos de toner comum e MICR. O equipamento possui em painel de controle, recurso de ajuste fino dos parâmetros de alinhamento superior, inferior, direito e esquerdo da impressão. Não serão aceitas tomadas de alimentação adicionais à necessidade do equipamento, para evitar o compartilhamento indevido do conversor.

16.MÓDULO DEPOSITÁRIO

- 16.1 Depositário de envelopes, dotado de shutter. Deverá possuir mecanismo de tracionamento que permita a utilização de envelopes com conteúdo irregular e sistema para devolução de envelopes rejeitados. Deverá possuir sistema de tracionamento com força motriz suficiente para recolher ou devolver, adequadamente, envelopes contendo até 50 (cinquenta) documentos, nas condições comuns de uso, incluindo cédulas desgastadas, com "lombadas", pequenas dobras ou amassadas.

Mínimo de 3 (três) tentativas bidirecionais, de leitura do código de barras impresso nos envelopes. O sistema deve garantir a movimentação dos envelopes até sua completa introdução no cassete.

- 16.2 Deverá contar com leitor de dados ópticos de operação bidirecional, com posicionamento regulável, para decodificação de código de barras no padrão 2/5 intercalado (ANSI MH 10.8M - 1983), com capacidade para leitura de strings de, no mínimo 10 caracteres para código de barras.
- 16.2.1 O módulo deverá contar com um cassete para envelopes, removível do módulo depositário, confeccionado em metal resistente com solda ou rebite nas emendas, com capacidade operacional (não somente volumétrica) para, no mínimo, 200 (duzentos) envelopes de 3 mm de espessura. Dotado de alças, em posição ergonômica, para sua retirada do mecanismo e transporte e com peso máximo de 7 (sete) Kg, com sua capacidade plena.
- 16.3 Deverá contar com os seguintes elementos:
- a) Sensor de Shutter aberto;
 - b) Sensor de presença para identificar folhas de cheque que ficaram "presas" dentro da ATM;
 - c) Sensor de cassete ausente;
 - d) Sensor de cheques presentes;
 - e) Sensor de cassete cheio.
- 16.4 Deverá ser dotado de dispositivo de proteção antifurto dos envelopes depositados. A solução apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo BRB, que poderá solicitar ajustes, a seu critério, durante o processo de homologação do equipamento.
- 16.5 Deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enrosco na entrada ou saída dos envelopes.
- 16.6 O módulo depositário deverá ser instalado em sistema de trilhos deslizantes para facilitar a manutenção e o acesso aos locais de provável enrosco de folhas de cheque, compatível com o peso do módulo depositário e do cassete com sua capacidade plena, inclusive quando movimentados para fora do cofre.
- 16.7 Possui sistema de travamento que impede, inclusive, o deslocamento involuntário do cassete durante a movimentação do módulo e é dotado de puxador localizado em posição funcional e ergonômica.
- 16.8 O módulo deverá garantir a integridade dos envelopes, e dos documentos em seu interior, que forem depositadas pelo usuário.

17. LEITOR HÍBRIDO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/SMARTCARD

- 17.1 De operação manual, de inserção. Possui sensores de detecção de presença de cartão selado e de identificação de tarja magnética. Dotado de dispositivo para retenção do cartão, durante a operação com SmartCard. Possui compatibilidade com a interface PC/SC. Possui Certificado de Aprovação EMV '96 versão 3.1.1 - Nível 1, ou EMV 2000 versão 4.0 - Nível 1, ou versões superiores lançadas até a data de

publicação do EDITAL. Deverá ser apresentada cópia do Certificado, não sendo aceita a reprodução de páginas da Internet.

- 17.2 Leitura das trilhas 1, 2 e 3, simultaneamente, nos padrões ISO-7811/6 (HiCo) e ABA-ANSI/ISO/ABNT;
- 17.3 Leitura/gravação, nos padrões ISO 7816/1-3 e EMV 2000 versão 4.0. Comunicação com suporte aos protocolos T=0 e T=1. Deverá reconhecer SmartCard pertencentes às classes "A", "B" e "AB" (5V, 3V).
- 17.4 Possuir criptografia de hardware para impedir a violação da comunicação do módulo e da ATM.
- 17.5 A solução SmartCard deverá estar habilitada até o ponto D das fases de homologação, conforme previsto no Anexo VI.

18. MÓDULO DE BIOMETRIA

- 18.1 A solução de identificação biometria deverá ser a identificação através do padrão multiespectral da impressão digital do usuário, o fingerprint multiespectral.
- 18.2 O leitor de biometria deverá permitir o cadastramento biométrico do usuário.
- 18.3 A solução de biometria deverá atender as especificações feitas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.
- 18.4 Possuir precisão identificação de no mínimo 97%.
- 18.5 Possuir criptografia de hardware para impedir a violação da comunicação do módulo e da ATM.

19. FLICKERS

- 19.1 Possui difusor com lente frontal, representando a visualização de 5 (cinco) a 10 (dez) LED horizontais. Comprimento visível entre 40mm e 90 mm e largura entre 6mm e 10 mm. Possuir brilho mínimo de 25 mcd.
- 19.2 Os flickers deverão ser da cor azul, alinhados à identidade de marca do BRB.
- 19.3 Posicionamento: Imediatamente acima ou abaixo do bocal de cada dispositivo (impressora de recibos, módulo pagador, módulo dispensador de cheques, módulo depositário e leitor de cartões) e devendo ser integrados às etiquetas de identificação visual externa e fixados pelo lado interno do painel, de forma a não permitir a sua retirada indevida. O BRB poderá, a seu critério, solicitar ajustes na solução apresentada;

20. MANUAL DO USUÁRIO

- 20.1 Editado em português (Brasil), com índice analítico, contendo, entre outras informações: apresentação, descrição, operação do equipamento (abertura e fechamento de portas, travas e fechaduras, substituição de consumíveis, abastecimento de cédulas, troca de segredo eletrônico, acesso aos mecanismos, etc.), cuidados no uso e conservação. Deverão ser fornecidos 10 (dez) exemplares do manual, impressos em papel reciclável, antes da primeira fase da homologação do equipamento.

21.GARANTIA, DISPONIBILIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1 O equipamento será entregue, montado, instalado, configurado e testado pela CONTRATADA.
- 21.2 O fabricante do equipamento deverá garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não estão fora de linha de fabricação.
- 21.3 O fabricante do equipamento deverá garantir por toda vigência do contrato a disponibilidade dos serviços contratados sendo vedado quaisquer modificações, substituições ou alterações nos equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização expressa do BRB.
- 21.4 A CONTRATADA deverá garantir que haja assistência técnica credenciada pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), capaz de atender nos locais onde houver equipamentos instalados.
- 21.5 A CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de erros de hardware e/ou software, conforme prazo estabelecido no NMS, no Anexo V.
- 21.6 A CONTRATADA efetuará a instalação e configuração das máquinas tendo como parâmetro o plano de migração dos equipamentos, conforme previsto neste Edital e seus anexos. Deverão também ser seguidos os seguintes critérios:
 - 21.6.1 As máquinas externas, listadas no ANEXO VII, serão instaladas e configuradas nos dias úteis, entre às 08:00h e às 18:00h.
 - 21.6.2 As máquinas internas, listadas ANEXO VII, serão instaladas e configuradas nos dias úteis fora do horário comercial ou nos finais de semana.
 - 21.6.3 Poderão ocorrer exceções em ambos os casos, sendo estas situações solucionadas por acordo entre o BRB e a CONTRATADA.
- 21.7 A CONTRATADA deverá manter assistência técnica capaz de atender nos locais onde houver equipamentos instalados:
- 21.8 Atendimento telefônico gratuito (0800) para abertura de ocorrência, que também poderá ser utilizado para a realização de serviço de call-back, que tem como objetivo efetuar pré-diagnóstico dos defeitos ou orientar a solução do problema por telefone. As atividades do Call-back são: abertura de chamado técnico, acompanhamento do histórico dos chamados, solicitação de prioridade de atendimento, fornecimento de dados estatísticos periódicos e possibilidade de identificação a qualquer tempo dos registros de incidente.

22.LOCALIZAÇÃO DA CPU

- 22.1 A "CPU" do equipamento poderá estar localizada no interior do cofre ou no interior do gabinete da ATM. Em ambos os casos, a CONTRATADA será responsável por qualquer fraude ou perda que venha a ocorrer em decorrência da violação da "CPU", inclusive nas possibilidades excetuadas no item 5.24 do Anexo II, e a mesma deverá possuir criptografia que garanta a segurança da comunicação e das informações que transitam na ATM.

23.FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 23.1 A fonte de energia será a mesma utilizada para alimentar o "cash dispenser", porém, os sensores, a interface e a sirene deverão dispor de uma bateria recarregável, para uso em situações de contingência, por um período mínimo de 1 hora, considerando a sirene ativada.

24.GABINETE SUPERIOR

- 24.1 Gabinete leve, confeccionado com chapas de aço, com no mínimo 3 mm de espessura, com características iguais ou superiores ao ASTM A-36, com fixação ao cofre de forma robusta, especialmente nas extremidades, não permitindo deslocamento da chapa em caso de ataques com ferramentas. O acabamento, após a pintura, deverá ser retilíneo e uniforme em relação ao corpo do cofre.
- 24.2 A fixação do painel frontal deverá ser efetuada por travas do tipo blindada.

25.MODELO COM ABASTECIMENTO FRONTAL

- 25.1 Abertura pelo painel no sentido vertical, de baixo para cima, com fechamento em no mínimo dois pontos de travamento, dispostos horizontalmente, na face oposta às dobradiças. Não poderá conter vulnerabilidades que permitam a abertura indesejada ou não autorizada do painel/tampo.
- 25.2 A abertura deverá ser comandada por acionamento via software (uso de transação com cartão operacional), através da API especificada em documento próprio.
- 25.3 Deverá também ter um mecanismo de destravamento mecânico (sem uso de chave) que possibilite a sua abertura manual no interior do cofre.
- 25.4 Uso obrigatório de trilho para facilitar a operação do terminal, a partir do acesso a componentes internos, especificamente aos módulos acessíveis pelo operador, necessários ao bom funcionamento do ATM.

26.MODELO COM ABASTECIMENTO TRASEIRO

- 26.1 Abertura pela porta traseira com movimento sentido para a direita, com fechamento em dois pontos de travamento, na face oposta às dobradiças.
- 26.2 A abertura deverá ser comandada por acionamento via software (uso de transação com cartão operacional), através da API especificada em documento próprio.
- 26.3 Deverá também ter um mecanismo de destravamento mecânico (sem uso de chave) que possibilite a sua abertura manual no interior do cofre.
- 26.4 Uso obrigatório de trilho para facilitar a operação do terminal, a partir do acesso a componentes internos, especificamente aos módulos acessíveis pelo operador, necessários ao bom funcionamento do ATM.

26.5 A abertura do painel/tampo está condicionada à abertura da porta traseira do gabinete superior e o fechamento do painel/tampo está condicionado ao fechamento da porta traseira do gabinete superior.

ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. NÍVEL MÍNIMO DE TMR

1.1 TMR (Tempo Máximo para a Resolução do problema) é a contagem de tempo que se inicia quando da abertura de um chamado de assistência técnica e encerra-se quando da resolução do problema. A abertura de chamado de assistência técnica deverá ser feita pela CONTRATADA sempre que identificado a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva em um equipamento. O BRB poderá solicitar uma abertura de chamado a qualquer tempo através de recursos disponibilizados pela CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA disponibilizar e manter ativo, durante 24 horas por dia e sete dias por semana, um canal de comunicação por telefone (0800) e um endereço eletrônico (e-mail) que permitam o registro de qualquer chamado técnico. A CONTRATADA também deverá disponibilizar uma ferramenta de solicitação de abertura de chamado no módulo de gerenciamento/monitoramento. O TMR obedece aos seguintes tempos:

Tabela I			
Item	Pontos de Atendimento	TMR	Penalidade pelo Descumprimento do Prazo
1	Pontos de Atendimento Externos – Ativação do alarme	2 horas	1% do valor da tarifa mensal do terminal (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada hora que exceder o limite estabelecido.
2	Pontos de Atendimento Externos	6 horas	
3	Pontos de Atendimento internos: Salas com até três equipamentos	8 horas	
4	Pontos de Atendimento internos – Salas com mais de três equipamentos	12 horas	

1.1.1 Para os chamados envolvendo a ativação do alarme em pontos externos, conforme item 1 da Tabela I, a Definição da Base de Tempo para os atendimentos deverá ocorrer no sistema 24x7.

- 1.2 Os atendimentos às ocorrências deverão ocorrer de forma a atender o nível mínimo estabelecido para o TMR.
- 1.3 A ordem dos atendimentos deverá ser estabelecida baseada no perfil e histórico de utilização do terminal, estabelecendo dessa forma, uma prioridade de atendimento baseada no comportamento da própria ATM.
- 1.4 As ocorrências de ativação da sirene sempre serão tratadas como prioritárias, devendo ser atendidas no menor tempo possível.

2. DEFINIÇÃO DA BASE DE TEMPO

- 2.1 Para todos os equipamentos de autoatendimento, o cálculo do TMR deverá seguir a seguinte janela de atendimento:

Horário das Janelas de Manutenção	
Início	08h00
Fim	18h00

- 2.1.1 O horário das janelas de manutenção será usado para todos os dias, inclusive sábado, domingo e feriado.
- 2.1.2 Quando não for possível o acesso a determinado ponto de atendimento, por motivo justificado e formalizado ao BRB, o tempo de indisponibilidade entre o impedimento e a liberação não será computado.
- 2.1.3 A detecção do problema poderá ocorrer de madrugada, porém, a contagem será iniciada a partir das 08:00, excetuado o item 1.1.1, deste anexo.
- 2.1.4 Quando houver a necessidade de agendamento, o comparecimento do técnico será no horário previamente agendado. Nesta situação, o TMR inicia-se no horário agendado.
- 2.1.5 Serão expurgados da contagem do TMR os casos cujo atraso no atendimento ou resolução do problema for motivado pelo tesoureiro.
- 2.1.6 Em casos onde o tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de aberturas de chamado for inferior a 24 horas, serão considerados "recorrência" da primeira ocorrência de abertura de chamado. Nesse caso, o tempo de TMR será contado da abertura do primeiro chamado até sua completa resolução. Serão excetuados os casos onde for comprovado em relatório, e aprovado pelo BRB, que as ocorrências sucessivas não tinham ligação ou não poderiam ser identificadas no primeiro atendimento.

3. NÍVEL MÍNIMO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Será feita por iniciativa da CONTRATADA, por identificação no sistema de monitoração ou por demanda do BRB. Compreende quaisquer serviços

que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

- 3.2 Deverão ser verificados todos os conectores de rede, teste de continuidade dos cabos da rede elétrica e lógica, com a substituição dos conectores com defeito ou que comprovadamente possam provocar a parada de funcionamento do equipamento.
- 3.3 Quando for diagnosticado que se trata de problema de "hardware", além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar os itens: mecânico, elétrico e eletrônico, limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, eliminação de eventual defeito, reparo, teste, substituição de peça gasta ou defeituosa.
- 3.4 A CONTRATADA disponibilizará, para a área a ser designada pelo BRB, por meio do sistema de monitoramento, informações sobre todas as manutenções corretivas e preventivas.

4. NÍVEL MÍNIMO DE DISPONIBILIDADE

- 4.1 A CONTRATADA deverá manter os seguintes patamares de disponibilidade mensal:

Tabela II			
Item	Tipo	Disponibilidade de Mínima	Penalidade pelo Descumprimento do Prazo
1	Equipamento	95,00%	1% do valor da tarifa mensal do terminal (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada 1% de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido.
2	Parque	96,00%	2% do valor da VFMT (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada 1% de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido.

- 4.2 Serão expurgados do cálculo de disponibilidade:

- 4.2.1 Os casos motivados por falta de energia elétrica nos pontos internos e externos, desde que não motivada pela contratada.
- 4.2.2 Os casos de queima de equipamentos ou de periféricos de comunicação, quando esses fatos decorrerem por falha de aterramento, que por sua vez foi disponibilizado pelo BRB, desde que comprovado por laudo técnico emitido por um técnico capacitado e aprovado pelo BRB.
- 4.2.3 Pela falta de acesso a determinado ponto de atendimento por motivo justificado e formalizado ao BRB.

4.2.4 Pelo atraso na atuação ou intervenção operacional do tesoureiro.

4.2.5 Por outras situações acordadas com o BRB.

4.3 Os parques interno e externo terão sua disponibilidade aferida separadamente. Dessa forma, as penalidades também serão aplicadas de forma independente entre os parques.

4.4 O BRB terá acesso aos relatórios indicativos dos patamares de disponibilidade, por intermédio do módulo de gerenciamento/monitoramento e por meio de relatório impresso sempre que solicitado pelo BRB.

4.5 O PDE (Percentual de Disponibilidade mensal por Equipamento) será calculado dentro dos seguintes parâmetros:

4.5.1 O PDM (Período de Disponibilidade Máxima por equipamento) da ATM será calculado com base no seu horário de funcionamento. O BRB possui três horários de funcionamento atualmente, sendo eles das 06h00 as 22h00, das 06h00 as 0h00 e das 0h00 as 23h59. Portanto, o PDM dos terminais que operam das 06h00 as 22h00 é de 480 horas, o que equivale a 16 horas por dia. Da mesma forma o PDM dos terminais que operam das 06h00 as 0h00 é de 540 horas, ou seja 18 horas por dia e o PDM dos terminais que estão disponíveis das 00h00 as 23h59 é de 720 horas, o mesmo que 24 horas por dia.

4.5.2 Os horários de funcionamento poderão ser alterados e/ou criados a critério do BRB. O Cálculo do PDM deverá acompanhar essa alteração.

4.5.3 O PDT (Período de Disponibilidade Total) é o número total de horas mensais em que o equipamento ficou totalmente disponível para os usuários.

4.5.4 O PDP (Período de Disponibilidade Parcial) é o número total de horas mensais em que o equipamento ficou disponível parcialmente para os usuários.

4.5.5 O PI (Período de Indisponibilidade) é o número total de horas mensais em que o equipamento ficou indisponível para os usuários.

4.5.6 Para efeitos de cálculo da disponibilidade são atribuídos os seguintes coeficientes para os períodos de disponibilidade total, parcial ou de indisponibilidade:

- a) O coeficiente para a disponibilidade total é 1;
- b) O coeficiente para disponibilidade parcial é 0,5;
- c) O coeficiente para indisponibilidade é 0.

4.5.7 A tipificação da disponibilidade como total, parcial ou de indisponibilidade segue as seguintes regras:

4.5.7.1 ATM Interna e ATM Full:

- a) Disponibilidade Total é caracterizada quando todas as funcionalidades estiverem disponíveis;
- b) Indisponibilidade é caracterizada quando uma ou mais funcionalidades não estão disponíveis.

4.5.7.2 ATM Externa:

- a) Disponibilidade Total é caracterizada quando todas as funcionalidades estiverem disponíveis;
- b) Disponibilidade Parcial é Caracterizada quando a leitora de código de barras não está indisponível;
- c) Indisponibilidade é caracterizada quando uma ou mais funcionalidades, exceto as citadas que caracterizam disponibilidade parcial, não estiverem disponíveis.

4.6 O PDE é calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{PDE = PDT*1 + PDP*0,5 + PI*0/PDM *100}$$

4.7 O PDP (Percentual de Disponibilidade mensal do Parque) será calculado dentro dos seguintes parâmetros:

- 4.7.1 O PDMP (Período de Disponibilidade Máxima por Parque) será calculado através do somatório do PDM de todos os terminais do parque.
- 4.7.2 O DP (Disponibilidade do Parque) será calculado através do somatório do PDE de todos os terminais do parque.

4.8 O PDP é calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{PDP = DP/PDMP *100}$$

5. NÍVEL MÍNIMO PARA OS TEMPOS DAS TRANSAÇÕES

5.1 A contratada deverá manter os seguintes tempos máximos para a operação:

Tabela III					
Item	Tempos	Definição	Tempo Máximo	Percentual de Atendimento	Penalidade pelo Descumprimento do Prazo
1	Tempo Máximo de Transação	É o tempo gasto para a conclusão das operações, após a autorização do BRB. Serão somados 15 segundos para cada página de cheque impressa além das duas primeiras.	25 segundos	99,00%	2% do valor da VFMT (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada 1% de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido.

5.2 O cálculo do percentual de atendimento se dará por cálculo percentual simples, considerando todas as operações realizadas.

6. NÍVEL MÍNIMO DA FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO

6.1 A ferramenta de gerenciamento/monitoramento deverá manter sua disponibilidade conforme disposto na tabela IV.

TABELA IV			
Item	Tipo	Percentual de Disponibilidade	Penalidade pelo Descumprimento do Prazo
1	Disponibilidade	98,00%	1% do valor da VFMT (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada 1% de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido.

6.2A ferramenta deverá permitir consultas respeitando o estabelecido na tabela V.

TABELA V				
Item	Tipo	Tempo Máximo	Percentual de Atendimento	Penalidade pelo Descumprimento do Prazo
1	Tempo da Consulta	5 segundos	98,00%	0,5% do valor da VFMT (conforme disposto no Anexo II item 3.2) para cada 0,25% de indisponibilidade que exceder o limite estabelecido.

- 6.2.1 O tempo máximo de carregamento da consulta deverá considerar que esta foi realizada em ambiente interno do BRB. Portanto, o tempo máximo deverá atender o usuário da ferramenta de gerenciamento que a utilizar em sua estação de trabalho do BRB.
- 6.2.2 A CONTRATADA poderá solicitar a exceção do atendimento do tempo máximo de carregamento de consultas, que devido ao grande número de dados em seu carregamento, necessitem de um tempo maior para sua disponibilização. Para tanto, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao BRB, apresentando as devidas justificativas para a não possibilidade de atendimento do tempo máximo padrão e propondo o tempo necessário para sua conclusão. A consulta que não atender o tempo acordado entre a CONTRATADA e o BRB continuará sendo penalizada conforme a TABELA VI. Cabe ao BRB a análise e aprovação da solicitação da CONTRATADA.

7. NÍVEL MÍNIMO DE AUDITORIA

- 7.1 Permitir a qualquer tempo, a supervisão e/ou auditoria dos serviços direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Edital, incluindo aspectos administrativos e técnicos, podendo ser realizada pelo BRB ou por empresa designada pelo BRB para tal atividade.
- 7.2 Contratar anualmente, às suas expensas, auditoria independente devendo gerar relatório para o BRB.
 - 7.2.1 A entrega do relatório deverá ser feita pela empresa de auditoria independente ao BRB.
 - 7.2.2 A entrega deverá ocorrer primeiramente ao BRB, ou no mínimo ao mesmo tempo que a CONTRATADA.
 - 7.2.3 As informações que contarão no relatório da auditoria serão solicitados pelo BRB de acordo com sua necessidade, interesse e conveniência.

8. NÍVEL MÍNIMO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS DEMANDAS

- 8.1 A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento das funcionalidades previstas no ANEXO VIII Especificação das funcionalidades, bem como pelo desenvolvimento de novas funcionalidades, e a adaptação de funcionalidades já existentes, sem que para tanto ocorra a incidência de qualquer custo adicional ao BRB.
- 8.2 O BRB poderá solicitar 1 nova versão por mês ou doze por ano.
- 8.3 Cada versão deverá ter as seguintes etapas
 - a) Levantamento de requisitos, com base nas especificações negociais e manual ISO 8583, tendo o prazo máximo de 4 dias úteis após a entrega dos requisitos;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Testes internos, tendo o prazo máximo 3 dias úteis;
 - d) Testes integrados (BRB x CONTRATADA), tendo prazo máximo de 4 dias úteis;
 - e) Homologação, com prazo máximo de 4 dias úteis;
 - f) Fechamento do Pacote, com prazo máximo 2 dias úteis;
 - g) Piloto e Pré série, conforme previsto no item 10.11, 10.12 e 10.14 do ANEXO I;
 - h) Rollout fica a critério do BRB.
- 8.4 As demandas serão atendidas de acordo com os seguintes prazos máximos de desenvolvimento:
 - a) 4 dias úteis por nova funcionalidade demandada;
 - b) 3 dias úteis por funcionalidade alterada.
- 8.5 O BRB poderá suprimir as fases de Piloto e Pré-série, conforme disposto no item 10.11, 10.12 e 10.14 do ANEXO I.
- 8.6 Demandas legais terão como prazo máximo o prazo legal, devendo ser atendidas, portanto, a tempo de atender os requisitos legais.

ANEXO VI – FASES DE HOMOLOGAÇÃO**1. FASES DA HOMOLOGAÇÃO**

- 1.1 O presente Anexo descreve objetivamente as fases contratuais previstas desde a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o fim da vigência do contrato.
- 1.2 Atender as operações dos serviços contratados com base nos prazos limites abaixo descritos, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal:

A > B > C > D > E > F

1.3 Notas explicativas:

- 1.3.1 A - Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, representa o marco "0" (zero) na contagem dos prazos.
- 1.3.2 B - Temos como início o ponto A e como término o ponto B, deste modo o prazo limite desta fase é de 45 dias a partir do marco "0".
- 1.3.3 C - Temos como início o ponto A e como término o ponto C, deste modo o prazo limite desta fase é de 90 dias a partir do marco "0".
- 1.3.4 D - Temos como início o ponto A e como término o ponto D, deste modo o prazo limite desta fase é de 120 dias a partir do marco "0".
- 1.3.5 E - Temos como início o ponto A e como término o ponto E, deste modo o prazo limite desta fase é de 150 dias a partir do marco "0".
- 1.3.6 F - Temos como início o ponto A e como término o ponto F, deste modo o prazo limite desta fase é de 180 dias a partir do marco "0".

2. ETAPAS DA HOMOLOGAÇÃO

- 2.1 Até o ponto A, o licitante melhor colocado deverá realizar:
- 2.1.1 Entrega dos equipamentos para os Testes de Conceito das Funcionalidades, conforme definido no item 4 do Anexo I – Termo de Referência e item 3 desse anexo;
- 2.1.2 Início dos Testes de Conceito das Funcionalidades.
- 2.1.3 Apresentar documentação que apresente a solução de cada um dos terminais contratados, das soluções de segurança e da ferramenta de gerenciamento, caso existam mais de uma, que serão adotadas pela CONTRATADA.
- 2.1.4 Apresentar documentação que comprove que a CONTRATADA possui todas as certificações exigidas pelo Edital e seus anexos.
- 2.1.5 O licitante melhor colocado terá 15 dias a contar do resultado do pregão para realizar as entregas definidas nos itens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4.
- 2.2 Até o ponto B, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 2.2.1 Plano de transição detalhado, de acordo com a previsão do parque a ser instalado. O plano deverá contar com a devida programação

para assunção do parque sem que haja descontinuidade dos serviços. Para tanto a contratada deverá considerar os seguintes horários:

- a) As máquinas externas serão instaladas em dias úteis das 8h00 as 18h00;
- b) As máquinas internas serão instaladas e configuradas em dias úteis fora do horário comercial e/ou nos finais de semana;
- c) Poderão ocorrer exceções em ambos os casos, sendo essas situações resolvidas por acordo entre o BRB e a CONTRATADA.

2.2.2 Apresentar toda documentação técnica para avaliação do BRB, conforme item 4 deste anexo.

2.2.3 Apresentar os projetos e croquis das carenagens internas e externas.

2.2.4 Apresentar a documentação e desenhos da solução para identificação visual externa e interna, conforme estabelecido no ANEXO IV.

2.3 Até o ponto C, a CONTRATADA deverá:

2.3.1 Concluir a entrega e instalação dos equipamentos no laboratório.

2.3.2 Apresentar a ferramenta de gerenciamento/monitoramento com todas as funcionalidades descritas no Edital e seus anexos. A ferramenta deverá estar em pleno funcionamento para homologação.

2.3.3 Apresentar o software com todas as funcionalidades descritas, no ANEXO VIII. O software e as funcionalidades deverão estar em pleno funcionamento para homologação. Também deverão ser apresentadas as funcionalidades implantadas até o ponto C.

2.3.4 Entrega das soluções de Voz e Libras.

2.3.5 Entrega dos FEPs.

2.3.6 Início da homologação em laboratório, conforme item 5 deste anexo.

2.3.7 Início dos testes de stress dos FEPs, conforme item 6 deste anexo.

2.3.8 Início da homologação do cofre e do gabinete superior, conforme item 7 deste anexo.

2.4 Até o ponto D, a CONTRATADA deverá:

2.4.1 Disponibilizar todas as funcionalidades em pleno funcionamento.

2.4.2 Disponibilizar a ferramenta de gerenciamento/monitoramento em pleno funcionamento.

2.4.3 Início da homologação do Piloto em ambiente de produção do BRB, conforme item 8 deste anexo.

2.4.4 Entrega da solução de biometria para inicio da homologação.

2.5 Até o ponto E, a CONTRATADA deverá:

2.5.1 Iniciar a produção dos equipamentos após a conclusão das homologações realizadas pelo BRB.

2.6 No ponto F, a CONTRATADA deverá:

2.6.1 Iniciar a execução do plano de transição.

3. TESTE CONCEITO DE FUNCIONALIDADES

- 3.1 As funcionalidades do equipamento que serão testadas estão descritas no item 4 do Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2 As ATMs utilizadas no teste não necessitam corresponder à especificação deste edital, à exceção dos itens monitor, leitor de cartões e biometria.
- 3.3 A autorização dessas funcionalidades deverá ser feita mediante uso de cartão com chip, senha e identificação positiva por sílabas e biometria.
- 3.4 A CONTRATADA deverá monitorar o estado das ATMs em teste, bem como permitir a auditoria dos relatórios.
- 3.5 Durante os testes de conceito das funcionalidades do equipamento, as transações deverão ser simuladas por um robô desenvolvido pela contratada.
- 3.6 É de responsabilidade da CONTRATADA gerar, ao final do teste de stress dos FEPs, relatório detalhado que contemple indícios dos testes realizados e seus resultados. O relatório deverá ser entregue em até 5 dias úteis após a conclusão dos testes.

4. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A avaliação da documentação técnica poderá, a critério do BRB, englobar a vistoria em fábrica.
- 4.2 A Documentação Técnica do equipamento ofertado pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações e anexos:
 - a) Dados da empresa fornecedora e do fabricante do equipamento e os respectivos sites na internet.
 - b) Dados do equipamento tais como procedência (país de origem e unidade fabril), modelo, ano de fabricação, entre outros.
 - c) Manual técnico do equipamento e de todos os módulos, dispositivos, periféricos e demais componentes (inclusive do microcomputador), contendo, no mínimo, informações do fabricante, marca, modelo, versões de firmware, chipset e revisões, quando for o caso, especificações técnicas e características gerais.
 - d) Relação descritiva com o MTBF (mínimo) e vida útil (incluindo quantidade de operações/tempo) dos mecanismos e dispositivos que compõem o equipamento.
 - e) Lista e especificação das peças que compõem o equipamento.
 - f) Relação de sobressalentes recomendados por parque instalado.
 - g) Opcionalmente, outros catálogos e folhetos descritivos, elaborados e/ou divulgados pela empresa fornecedora, fabricante, integrador, distribuidor, etc.

5. HOMOLOGAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM LABORATÓRIO

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar e instalar 1 (um) exemplar completo de cada ATM, estritamente de acordo com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para o BRB, em local a ser indicado posteriormente, de acordo com os prazos estabelecidos nos itens 1 e 2 deste anexo.
- 5.2 A CONTRATADA encaminhará, juntamente com os exemplares dos equipamentos, os itens abaixo, os quais não serão devolvidos:
- a) seis lotes de notas de teste, com, no mínimo, 3.000 (três mil) unidades cada um, com cores diferentes e desenhos livres, representando as seis denominações de cédula de Real.
 - b) um cartucho de toner cheio, do mesmo modelo utilizado pela impressora ofertada.
 - c) um gabarito para aferição de formulários de cheque
 - d) software de diagnóstico dos módulos, em meio eletrônico.
- 5.3 A avaliação de desempenho do microcomputador, em sua configuração plena e de forma isolada do ATM, será previamente avaliado pela CONTRATADA, mediante uso do programa BAPCO SYSmark 2012 e procedimentos abaixo:
- a) Instalar o Windows 7, utilizando versão "Ultimate" para língua inglesa;
 - b) Desabilitar o "Welcome Center";
 - c) Configurar o Control Panel em personalization;
 - d) Windows Color & Appearance > Windows Standard;
 - e) Desktop Background > Solid Colors;
 - f) Screen Saver > None;
 - g) Sounds > Windows Default;
 - h) Mouse Scema > None;
 - i) Display > 1024 x 768 x 32 bits de cor;
 - j) Desativar o "User Account Control";
 - k) Instalar o programa Bapco SYSmark 2012;
 - l) Selecionar e iniciar os testes com tripla execução.
- 5.3.1 A aquisição do software e do sistema operacional é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 O equipamento deverá apresentar o índice mínimo de 70 pontos (Official Rating do Cenário Productivity) e será atestado pelo BRB. A CONTRATADA deverá apresentar declaração e cópia do resultado gerado pelo aplicativo ao BRB.
- 5.5 O BRB efetuará a conferência do hardware entregue e dos softwares que acompanham o equipamento, e o avaliará em ambiente de laboratório, em condições normais de uso, verificando o seu desempenho e a sua qualidade. A critério do BRB, e sem ônus adicionais a este, poderão ser solicitados à CONTRATADA a presença e acompanhamento de técnicos e analistas de suporte/desenvolvimento de API, durante o período de avaliação, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana.
- 5.6 Para avaliação do hardware, serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Comparação do equipamento com a especificação técnica contida neste ANEXO e demais documentos constantes nesse EDITAL e com as Normas ABNT NBR-15250 e NBR-9050.
 - b) Comparação do equipamento com a especificação declarada pela CONTRATADA na Documentação Técnica.
 - c) Testes individualizados de cada dispositivo/periférico.
 - d) Interações para teste da solução completa.
 - e) Avaliação de qualidade, desempenho, manuseio, ergonomia e resistência mecânica dos componentes e periféricos que compõem o equipamento, em bateria de testes, sendo que os itens considerados insatisfatórios deverão ser substituídos pela CONTRATADA, a critério do BRB, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal deste. Os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis a partir da constatação da ocorrência.
 - f) Burn-in de stress térmico, para conformidade dos testes do item "Gabinete/Fluxo de ar", com a configuração plena, inclusive com o microcomputador instalado dentro do cofre fechado, com os módulos do ATM em funcionamento, em condições normais de uso. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento adequado do equipamento, em regime de trabalho 24x7, sem ocorrência de erros ou travamento em consequência da temperatura.
 - g) Avaliação das dimensões externas, leiaute do painel frontal e qualidade construtiva do equipamento.
- 5.7 Poderão ser efetuadas visitas à unidade fabril para verificação de conformidade com o produto homologado, ou requisitadas unidades aleatórias para inspeção, que serão entregues em local a ser indicado, sem ônus para o BRB. Caso seja detectada alguma irregularidade, inclusive quanto à qualidade construtiva dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata correção em todas as unidades já produzidas, sem ônus para BRB.

6. TESTE DE STRESS DOS FEPS

- 6.1 Comprovar por meio de teste de stress, a capacidade de 100 (cem) transações de crédito (contratação de produtos da carteira de crédito comercial) completas por segundo.
- 6.2 Comprovar, por meio de relatório, tempo de resposta inferior ou igual a 1 (um) segundo, considerando o tempo gasto internamente para o processamento da transação. Entende-se por tempo gasto internamente, o tempo desde o início do processamento da transação na ATM, até o disparo desta pelo FEP, bem como seu retorno para o ATM. Não se considera o tempo gasto pelo BRB para processamento, assim como o tempo gasto pelo cliente para operacionalização da transação.
- 6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA gerar, ao final do teste de stress dos FEPS, relatório detalhado que contemple indícios dos testes realizados e seus resultados. O relatório deverá ser entregue em até 5 dias úteis após a conclusão dos testes.

7. HOMOLOGAÇÃO DO COFRE E DO GABINETE SUPERIOR

- 7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) exemplares de terminal, considerando somente o cofre e o gabinete superior e incluindo fechaduras, sensores, sistema de travamento do cofre e do gabinete superior de cada fabricante/modelo de cofre que o fornecedor pretenda trabalhar, caso haja mais de um, para testes de abertura forçada no local de fabricação do ATM ou do cofre, desde que em território nacional.
- 7.2 Os cofres deverão conter do lado oposto à porta um vão para visualização do mecanismo durante os testes.
- 7.3 Um dos protótipos deverá ser apresentado sem aplicação de massas ou tintas de acabamento, de forma a permitir fácil visualização de suas características construtivas. O outro deverá ser apresentado em sua forma acabada.
- 7.4 Os cofres somente serão testados e homologados no caso de:
- 7.4.1 Atender os itens da especificação técnica constantes no presente Edital e seus anexos.
 - 7.4.2 Resistir, sem êxito na abertura da porta, mesmo que parcial (conforme norma europeia EN-1143 itens 7.3.3 e 7.4), durante pelo menos 35 minutos de tempo líquido operativo.
- 7.5 O gabinete superior somente será testado e homologado no caso de:
- 7.5.1 Atender os itens da especificação técnica constantes no presente edital e seus Anexos.
 - 7.5.2 Conter um sistema de fixação/trancamento que não contenha vulnerabilidades que permitam a abertura indesejada ou não autorizada do painel, a partir do uso de quaisquer ferramentas manuais, ainda que criadas para esta finalidade, sem que ocorra a violação do painel com sinais de arrombamento, isto é, sem que seja danificado o painel de forma aparente pelo lado externo do ATM.
- 7.6 Ambos os protótipos serão submetidos a ataque por abertura técnica forçada, que serão orientados pelo estudo do desenho técnico em escala 1:1, antes e durante o teste de arrombamento.
- 7.7 Será retirada a tampa da almofada durante a realização do teste.
- 7.8 Poderá ser realizada a abertura da porta, com uso do segredo durante as interrupções do teste.
- 7.9 Poderão ser utilizadas quaisquer ferramentas (manuais, mecânicas, elétricas, hidráulicas, químicas e/ou térmicas) e acessórios relacionados na norma europeia EN-1143 - tabelas A1 a A10, A12, A13 e A14.
- 7.10 As sessões de ataque serão limitadas a até duas por dia, para cada um dos protótipos, a fim de evitar que o desgaste físico possa interferir nos resultados.
- 7.11 Caso não logre êxito nos testes, deverão ser apresentados dois novos exemplares, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a abertura do cofre e/ou painel, quando será reiniciado o processo homologatório.

8. HOMOLOGAÇÃO DO PILOTO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO BRB

- 8.1 Após a conclusão da fase descrita no item 2.3 deste anexo, será iniciado a homologação do piloto em ambiente de produção, com duração acordada entre o BRB e a CONTRATADA e em consonância com o estabelecido no plano de migração dos equipamentos.
- 8.2 A CONTRATADA deverá obedecer o plano de migração dos equipamentos, efetuando ajustes no cronograma de acordo com as necessidades, em comum acordo com o BRB.
- 8.3 Poderão ser solicitados à CONTRATADA a presença e o acompanhamento de técnico e analista de suporte/desenvolvimento do software e de API, durante o período de homologação do piloto em produção, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, sem ônus adicionais para o BRB.
- 8.4 Caso o equipamento apresente alguma ocorrência de defeito de hardware, a resolução do(s) problema(s) deverá(ão) ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação pelo BRB.
- 8.5 Caso o equipamento apresente alguma ocorrência de erros de software, inclusive API, a resolução do(s) problema(s) deverá(ão) ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da identificação do problema. Serão toleradas 3 (três) incidências de ajustes sobre uma mesma ocorrência de erros de software ou de API.
- 8.6 A CONTRATADA deverá apresentar ao BRB informações detalhadas sobre quaisquer intervenções técnicas realizadas nos equipamentos em piloto, em até 1 (um) dia útil após a execução dos serviços (ajustes, substituição de peças defeituosas, etc.).
- 8.7 A validação do piloto em ambiente de produção deverá ser comprovada com o funcionamento estável dos equipamentos, sem erros, nos últimos 5 (cinco) dias úteis de homologação.

ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DAS EQUIPAMENTOS ATM**1. LOCALIZAÇÃO DOS ATMS EM AGÊNCIAS E PAS**

Tipo	Código	Nome	ATMI	ATMF	Total
AGÊNCIA	011	Ag. Ceasa	2	1	3
AGÊNCIA	013	Ag. Guará	8	4	12
AGÊNCIA	015	Ag. Goiânia	2	2	4
AGÊNCIA	018	Ag. Anápolis	2	1	3
AGÊNCIA	022	Ag. Rio de Janeiro	1	1	2
AGÊNCIA	023	Ag. São Paulo	1	1	2
AGÊNCIA	024	Ag. Taguatinga Norte	8	4	12
AGÊNCIA	025	Ag. Brazlândia	7	3	10
AGÊNCIA	026	Ag. Ceilândia	11	4	15
AGÊNCIA	027	Ag. Central	3	2	5
AGÊNCIA	028	Ag. SIG	1	1	2
AGÊNCIA	037	Ag. Asa Sul	2	1	3
AGÊNCIA	040	Ag. Parkshopping	4	2	6
AGÊNCIA	043	Ag. Ceilândia Norte	6	3	9
AGÊNCIA	044	Ag. Millenium Capital	0	1	1
AGÊNCIA	047	Ag. Taguatinga Sul	4	2	6
AGÊNCIA	050	Ag. Ponta Norte	2	2	4
AGÊNCIA	053	Ag. Samambaia	7	3	10
AGÊNCIA	054	Ag. Guará II	4	2	6
AGÊNCIA	056	Ag. Candangolândia	3	2	5
AGÊNCIA	057	Ag. Paranoá	3	2	5
AGÊNCIA	058	Ag. CNB-12	6	3	9
AGÊNCIA	059	Ag. SRTV- SUL	2	1	3
AGÊNCIA	060	Ag. SAAN	1	1	2
AGÊNCIA	061	Ag. Lago Norte	2	2	4
AGÊNCIA	062	Ag. Setor Hospitalar Sul	0	1	1
AGÊNCIA	063	Ag. Setor de Diversão Sul	1	1	2
AGÊNCIA	064	Ag. Santa Maria	3	2	5
AGÊNCIA	066	Ag. Sudoeste	3	2	5
AGÊNCIA	067	Ag. Terraço Shopping	2	2	4
AGÊNCIA	071	Ag. Flórida Mall	2	1	3
AGÊNCIA	072	Ag. Luziânia	2	2	4
AGÊNCIA	074	Ag. QNL	4	2	6
AGÊNCIA	076	Ag. Campo Grande	1	1	2
AGÊNCIA	077	Ag. Formosa	3	2	5
AGÊNCIA	078	Ag. Águas Claras	2	2	4
AGÊNCIA	079	Ag. Hélio Prates	4	2	6
AGÊNCIA	080	Ag. Cuiabá	1	1	2
AGÊNCIA	081	Ag. EPNB	2	1	3

Tipo	Código	Nome	ATMI	ATMF	Total
AGÊNCIA	082	Ag. Praça do DI	2	2	4
AGÊNCIA	083	Ag. P SUL	2	2	4
AGÊNCIA	084	Ag. Águas Lindas	3	2	5
AGÊNCIA	085	Ag. Vila Buritis	4	2	6
AGÊNCIA	086	Ag. Jardim Botânico	2	1	3
AGÊNCIA	087	Ag. Sto. Antônio do Descoberto	2	2	4
AGÊNCIA	089	Ag. Sobradinho II	2	1	3
AGÊNCIA	100	Ag. JK	2	1	3
AGÊNCIA	103	Ag. Taguatinga	8	4	12
AGÊNCIA	104	Ag. Gama	13	4	17
AGÊNCIA	105	Ag. Bandeirante	6	3	9
AGÊNCIA	106	Ag. SIA	2	2	4
AGÊNCIA	107	Ag. Sobradinho	11	4	15
AGÊNCIA	108	Ag. 504Norte	1	1	2
AGÊNCIA	110	Ag. Planaltina	8	4	12
AGÊNCIA	113	Ag. SEE-DF GUARA	2	1	3
AGÊNCIA	121	Ag. TERRACAP	1	1	2
AGÊNCIA	124	Ag. PMDF TAGUATINGA	2	1	3
AGÊNCIA	125	Ag. PROCURADORIA DF	0	1	1
AGÊNCIA	127	Ag. SEF	0	1	1
AGÊNCIA	130	Ag. METRO-AGUAS CLARAS	0	1	1
AGÊNCIA	133	Ag. SES-DF/HRT	1	1	2
AGÊNCIA	134	Ag. CEMAB	2	1	3
AGÊNCIA	139	Ag. DPE	2	1	3
AGÊNCIA	141	Ag. Valparaíso	5	2	7
AGÊNCIA	142	Ag. SES-DF/HRC	1	1	2
AGÊNCIA	143	Ag. PMDF GAMA	2	1	3
AGÊNCIA	144	Ag. SES-DF/HRG	1	1	2
AGÊNCIA	145	Ag. SINDSIA	1	1	2
AGÊNCIA	146	Ag. CBMDF	1	1	2
AGÊNCIA	148	Ag. São Sebastião	4	2	6
AGÊNCIA	155	Ag. TJDF	1	1	2
AGÊNCIA	163	Ag. CAESB ÁGUAS CLARAS	1	1	2
AGÊNCIA	164	Ag. VENANCIO 2000	1	1	2
AGÊNCIA	168	Ag. SEE-DF SOBRADINHO	2	1	3
AGÊNCIA	169	Ag. SES-DF/HRS	1	1	2
AGÊNCIA	172	Ag. SES-DF/HMB	0	1	1
AGÊNCIA	174	Ag. CEILANDIA SUL	4	2	6
AGÊNCIA	198	Ag. CAESB SIA	1	1	2

Tipo	Código	Nome	ATMI	ATMF	Total
AGÊNCIA	200	Ag. HRAN	1	1	2
AGÊNCIA	201	Ag. Conjunto Nacional	7	3	10
AGÊNCIA	202	Ag. W/3	2	2	4
AGÊNCIA	203	Ag. Tiradentes	2	2	4
AGÊNCIA	204	Ag. L2 SUL	5	3	8
AGÊNCIA	205	Ag. Shopping Popular	1	1	2
AGÊNCIA	206	Ag. NOVACAP	2	1	3
AGÊNCIA	207	Ag. CEB SEDE	1	1	2
AGÊNCIA	208	Ag. Comercial Sul	5	2	7
AGÊNCIA	209	Ag. Norte	4	2	6
AGÊNCIA	210	Ag. SEE-DF/SEDE	2	1	3
AGÊNCIA	212	Ag. BURITI	2	2	4
AGÊNCIA	213	Ag. DETRAN	1	1	2
AGÊNCIA	214	Ag. Lago Sul	2	2	4
AGÊNCIA	215	Ag. HDB	2	1	3
AGÊNCIA	216	Ag. Alfa	5	2	7
AGÊNCIA	217	Ag. SEE-DF/DRE CEILANDIA	2	1	3
AGÊNCIA	218	Ag. CAMARA	0	1	1
AGÊNCIA	219	Ag. UNIVERSIDADE DE BRASILIA	1	1	2
AGÊNCIA	239	Ag. DOM PEDRO II	2	1	3
AGÊNCIA	240	Ag. Recanto das Emas	5	2	7
AGÊNCIA	241	Ag. Riacho Fundo	4	2	6
AGÊNCIA	252	Ag. Taguatinga Shopping	3	2	5
AGÊNCIA	253	Ag. SES-DF/HRP	1	1	2
AGÊNCIA	254	Ag. SEE-DF PLANALTINA	2	1	3
AGÊNCIA	255	Ag. SEE-DF/GAMA	2	1	3
AGÊNCIA	262	Ag. PARQUE RURAL	2	1	3
AGÊNCIA	264	Ag. Novo Gama	3	2	5
AGÊNCIA	267	Ag. Unai	1	1	2
AGÊNCIA	268	Ag. Planaltina de Goiás	2	1	3
AGÊNCIA	280	Ag. Samambaia Sul	3	2	5
AGÊNCIA	281	Ag. SES-DF/HRPA	1	1	2
AGÊNCIA	282	Ag. Alexânia	2	1	3
AGÊNCIA	-	Ag. Estrutural	2	1	3
AGÊNCIA	-	Ag. Vicente Pires	2	1	3
AGÊNCIA	-	Ag. Hospital Regional de Brazlândia	1	1	2
AGÊNCIA	-	Ag. Hospital Regional de Sdanta Maria	1	1	2

2. LOCALIZAÇÃO DOS ATMS EM PAEs

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5001	Tribunal de Justiça do DF	1
PAE	5002	TJ Ceilândia	1
PAE	5005	Hospital Regional de Planaltina	1
PAE	5007	TCDF	1
PAE	5010	Carrefour Sul	1
PAE	5011	Juizado Especial	1
PAE	5012	Hospital Regional da Asa Sul - HRAS	1
PAE	5013	1ª DP Asa Sul	1
PAE	5015	Dívitran Taguatinga	1
PAE	5016	Venâncio 2000	1
PAE	5017	Hospital Regional Ceilândia	1
PAE	5019	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	1
PAE	5020	Posto São Francisco de Assis	1
PAE	5021	Pier 21	1
PAE	5022	Detran DVA SAI	1
PAE	5023	Anexo Palácio do Buriti	1
PAE	5024	Jardim Botânico Shopping	1
PAE	5025	Pão de Açúcar Lago Norte	1
PAE	5028	GDF Sede	1
PAE	5029	31ª DP	1
PAE	5032	Hospital Regional de Santa Maria	1
PAE	5034	GDF Sede	1
PAE	5038	PRM Escola Classe do Varjão	1
PAE	5039	PRM Escola Classe do Varjão	1
PAE	5041	San Remo Posto Serv.	1
PAE	5042	Shopping Popular da Ceilândia	1
PAE	5043	Hospital Regional do Paranoá	1
PAE	5044	Carrefour Lago Sul	1
PAE	5045	Uniceub	1
PAE	5046	Pátio Brasil	1
PAE	5047	Hospital de Samambaia	1
PAE	5048	Centro de Saúde 03	1
PAE	5049	23ª DP	1
PAE	5050	8º Batalhão Ceilândia	1
PAE	5051	Alameda Shopping	1
PAE	5053	Posto da Igrejinha	1
PAE	5054	27ª Delegacia Recanto das Emas	1
PAE	5055	Teatro Nacional	1
PAE	5056	Extra Ceilândia	1

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5058	Atacadão Extra	1
PAE	5059	33ª Delegacia de Santa Maria	1
PAE	5060	Hipermercado Extra Taguatinga	1
PAE	5062	Alameda Shopping	1
PAE	5063	Administração de Taguatinga	1
PAE	5064	LACEN	1
PAE	5065	Serra Shopping	1
PAE	5067	Supermaia Cruzeiro	1
PAE	5068	Liberty Mall	1
PAE	5069	Gama Shopping	1
PAE	5070	10ª DP Lago Sul	1
PAE	5072	Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino	1
PAE	5073	6ª DP Paranoá	1
PAE	5074	Palácio do Planalto	1
PAE	5075	Shopping Águas Claras	1
PAE	5077	Sudoeste	1
PAE	5080	DER	1
PAE	5083	Hospital Regional do Guará	1
PAE	5084	Feira Permanente do Guará	1
PAE	5085	Escola de Governo	1
PAE	5086	Supermaia Guará	1
PAE	5088	Brasília Shopping	1
PAE	5089	Riacho Fundo II	1
PAE	5094	Administração da Ceilândia	1
PAE	5096	Rodoviária de Brazlândia	1
PAE	5097	Hospital Regional de Brazlândia	1
PAE	5100	Posto Gasoline Hélio Prates	1
PAE	5102	Hipermercado Extra Norte	1
PAE	5104	20ª Delegacia do Gama Oeste	1
PAE	5105	Rodoviária do Gama	1
PAE	5106	Papuda	1
PAE	5108	Escola do Detran	1
PAE	5109	BRB Seg. Ed. Athenas	1
PAE	5111	26ª DP de Samambaia	1
PAE	5112	Feira Popular dos Fabricantes	1
PAE	5113	Supermaia Sudoeste	1
PAE	5114	Hospital Gama	1
PAE	5115	Fórum Samambaia	1
PAE	5116	Fórum Paranoá	1

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5117	Fórum Taguatinga	1
PAE	5118	Centro Médico – Unidade Mista São Sebastião	1
PAE	5119	Fórum Gama	1
PAE	5120	Fórum Brazlândia	1
PAE	5121	Fórum Sobradinho	1
PAE	5123	Hospital Regional de Taguatinga – HRT	1
PAE	5124	Carrefour Taguatinga	1
PAE	5125	Secretaria da Fazenda	1
PAE	5126	Pátio Brasil II	1
PAE	5127	Secretaria Segurança Pública	1
PAE	5128	Hospital de Apoio	1
PAE	5129	Policlínica Taguatinga	1
PAE	5130	Comper Samambaia	1
PAE	5131	Secretaria da Fazenda	1
PAE	5132	Comper Sobradinho	1
PAE	5133	DCA - Delegacia da Criança e do Adolescente II	1
PAE	5135	Taguatinga Shopping	1
PAE	5137	Big Box Norte	1
PAE	5140	Supermercado Veneza	1
PAE	5141	Boulevard Shopping	1
PAE	5143	24ª DP Expansão do Setor O	1
PAE	5144	Centro de Convenções	1
PAE	5145	Extra Park Guará	1
PAE	5146	Pão de Açúcar A. Claras	1
PAE	5152	Castelo Forte Samambaia	1
PAE	5153	FEPECS	1
PAE	5154	AABR	1
PAE	5155	SHOPPING QUÊ	1
PAE	5156	Fórum de Santa Maria	1
PAE	5157	Fórum do Núcleo Bandeirante	1
PAE	5158	Fórum São Sebastião	1
PAE	5159	Codeplan	1
PAE	5160	HRAN II	1
PAE	5161	Rodoviária Interestadual	1
PAE	5162	Centro de Saúde 02 – Núcleo Bandeirante	1
PAE	5163	Administração de Águas Claras	1
PAE	5164	FÓRUM SRTVS	1
PAE	5165	Posto dos Anões	1
PAE	5168	Feira de Sobradinho II	1

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5169	19ª DP Ceilândia	1
PAE	5170	Câmara Legislativa I	1
PAE	5171	Câmara Legislativa II	1
PAE	5172	Câmara Legislativa III	1
PAE	5174	CABE-PMDF	1
PAE	5175	IBRAM	1
PAE	5176	Iguatemi Shopping	1
PAE	5177	AGEFIS	1
PAE	5178	Big Box EPTG	1
PAE	5179	DETRAN Paranoá	1
PAE	5180	Feira Central de Ceilândia	1
PAE	5183	Secretaria de Obras	1
PAE	5184	DCA - Delegacia da Criança e do Adolescente	1
PAE	5186	Free Park	1
PAE	5185	Santa Maria Shopping	1
PAE	5189	Hospital Regional Ceilândia II	1
PAE	5188	4ª DP Guará II	1
PAE	5187	Life Resort	1
PAE	5190	Hospital Regional de Sobradinho	1
PAE	5191	Hospital Regional de Planaltina II	1
PAE	5193	Hospital Regional do Gama	1
PAE	5194	Ministério da Agricultura, Pecuária e	1
PAE	5195	Parque da Cidade	1
PAE	5196	Ministério de Minas e Energia	1
PAE	5197	Administração de Santa Maria	1
PAE	5198	Riacho Mall	1
PAE	5199	Senado Federal	1
PAE	5200	Academia de Polícia Riacho Fundo II	1
PAE	5201	Carrefour 504/505	1
PAE	5202	Hospital de Santa Maria II	1
PAE	5203	Carrefour 310/311	1
PAE	5204	Carrefour QI 13	1
PAE	5205	Administração de Samambaia	1
PAE	5206	Administração de Brazlândia	1
PAE	5207	Ministério da Previdência Social	1
PAE	5208	OAB-DF	1
PAE	5209	SEJUS	1
PAE	5210	Edifício Wagner	1
PAE	5211	Policlínica PCDF	1

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5212	32ª DP	1
PAE	5215	5ª DP Asa Norte	1
PAE	5218	Anexo Palácio do Buriti IV	1
PAE	5219	Posto DFM	1
PAE	5222	Fórum Riacho Fundo I	1
PAE	5223	Ed. Phenícia	1
PAE	5224	Shopping Vitrinni	1
PAE	5225	Luziânia Shopping	1
PAE	5226	21ª DP – Taguatinga Sul	1
PAE	5227	Estação Arniqueiras	1
PAE	5228	Estação Central I	1
PAE	5229	Estação Central II	1
PAE	5230	Estação Taguatinga Sul	1
PAE	5231	Estação Ceilândia	1
PAE	5232	Hospital Daher	1
PAE	5233	SESIPE	1
PAE	5234	DEAM	1
PAE	5235	4º BPM	1
PAE	5236	Estação Águas Claras	1
PAE	5237	Edifício Radio Center Norte	1
PAE	5238	Estação Samambaia Sul	1
PAE	5239	Estação Ceilândia Sul	1
PAE	5240	Estação Praça do Relógio	1
PAE	5241	Estação Galeria	1
PAE	5246	Administração do SCIA	1
PAE	5247	11º Batalhão	1
PAE	5248	Setor Hospitalar Sul I	1
PAE	5249	Setor Hospitalar Sul II	1
PAE	5250	Administração Regional do Lago Norte	1
PAE	5251	Hospital de Base de Brasília	1
PAE	5252	Fábrica Social - SECOPA	1
PAE	5253	Direção Geral da Polícia Civil do DF	1
PAE	5254	Feira dos Importados I	1
PAE	5255	Feira dos Importados II	1
PAE	5256	Feira dos Importados III	1
PAE	5257	Feira dos Importados IV	1
PAE	5258	DER-SEDE	1
PAE	5259	Coordenadoria de Cidades	1
PAE	5260	Secretaria da Criança	1

Tipo	Código	Nome	ATMI
PAE	5261	1º Batalhão Escolar Águas Claras	1
PAE	5262	Supermercado Armazém Geraldo	1
PAE	5263	Hospital da Criança	1
PAE	5264	Águas Lindas Shopping	1
PAE	5265	DEINF IV	1
PAE	5266	Casa Park	1
PAE	5267	38ª DP Vicente Pires	1
PAE	5268	29ª DP Riacho Fundo I	1
PAE	5269	Fórum do Guará	1
PAE	5270	Secretaria Defesa Civil	1
PAE	5271	Centro de Saúde 04	1
PAE	5272	Prefeitura de Formosa	1
PAE	5273	Papuda II	1
PAE	5274	Unidade de internação de Adolesc. Unisa	1
PAE	5275	DEINF V	1
PAE	5276	IPREV II	1
PAE	5277	Boulevard Shopping II	1
PAE	5278	QG PMDF	1

ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES**1. ESPECIFICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES**

Paragrafo Único – A CONTRATADA também será responsável pelo desenvolvimento das transações que forem desenvolvidas pelo BRB entre a data de publicação deste edital e a contratação do novo fornecedor.

Código TRANSAÇÃO

- 702100 2ª via de recibo de pagamento com código de barras
- 106400 Aceite Eletrônico do Contrato Único
- 972000 Adesão a Transferência Automática de Recursos Conta Salário
- 902000 Adesão ao Resgate Automático
- 101801 Agendamento (alteração do valor da fatura do cartão)
- 303700 Agendamento (Autorização de débito automático)
- 101501 Agendamento (autorização de débito automático)
- 101301 Agendamento de pagamento de tarifas públicas e privadas
- 303600 Agendamento/Cancelamento de pagamento de tarifas púb e priv
- 102400 Alterar limite de movimentação no Banknet
- 303800 Alteração de limite no BankNet
- 901300 Alteração de senha
- 106100 Alteração do Limite do Cheque Especial
- 101601 Alteração do valor de fatura de cartão
- 106200 Antecipação de Imposto de Renda
- 102301 Antecipação Salarial (Empréstimo)
- 101902 Aplicação em fundo de investimento (com termo de aceite)
- 901600 Autoleitura CAESB
- 67001 BB - Consulta de Saldo em Conta Corrente
- 67002 BB - Consulta de Saldo em Poupança Ouro
- 67003 BB - Consulta de Saldo em Poupança POUPEX
- 67004 BB - Saque em Conta Corrente
- 67005 BB - Saque em Poupança Ouro
- 67006 BB - Saque em Poupança POUPEX
- 67000 BB - Solicitação de Identificação Positiva

- 900600 Bloquear assinatura eletrônica
- 900100 Bloquear senha acesso
- 900000 Bloqueio de Cartão com Nº da Conta
- 105000 BRB Parcelado
- 900500 Cadastrar senha de acesso provisória
- 101401 Cancel. de Agendamento de pagamento de tarifas púb. e priv.
- 101701 Cancelamento de agendamento (aut. de débito automático)
- 103000 Cancelamento de agendamento de débito(s) automático(s)
- 305800 Cancelamento de agendamento de débito(s) automático(s)
- 102001 Cancelamento de aplicação em fundos de investimento
- 900400 Cancelar contrato BRB Banknet
- 902100 Captura do MAC para Alteração do PINBLOCK do CHIP - Credito
- 902110 Captura do MAC para Alteração do PINBLOCK do CHIP - Debito
- 902120 Confirmação de Troca de Senha Cartão CHIP
- 307700 Consulta Aceite de Transferência
- 305600 Consulta CredFácil (Simulação)
- 304300 Consulta de antecipação salarial
- 304500 Consulta de cancelamento de agendamento
- 306300 Consulta de CET (custo efetivo total) - Antecipação Salarial
- 307400 Consulta de contra-cheques GDF
- 307000 Consulta de Endereço de Correspondência
- 304200 Consulta de faturas
- 303900 Consulta de fundos de investimento para aplicação
- 702800 Consulta de fundos de investimento para resgate
- 303500 Consulta de Pagamentos com Código de Barras
- 306200 Consulta de Pagamentos com Código de Barras de Cobranças BRB
- 306100 Consulta de parâmetros de Autoleitura CAESB
- 305900 Consulta de parâmetros de Religação CAESB
- 306000 Consulta de parâmetros de Solicitação de Vistoria CAESB
- 304000 Consulta de última operação investimento (cancelamento)

306700 Consulta Limite da Conta p/ Antecipação de Imposto de Renda
307300 Consulta Limite da Conta para Crédito Conta Garantida
307200 Consulta Limite da Conta para Crédito Giro Visa
307100 Consulta Limite da Conta para Crédito Parcelado PJ
306600 Consulta Limite Disponível para Cheque Especial
307500 Consulta Limites da Conta para Crédito Consignado
307600 Consulta Limites de Saldo para Refin. de Crédito Consignado
305500 Consulta Pagamento IPVA (renavam)
306900 Consulta Produtos do Contrato Único
306400 Consulta Valor Disponível BRB Parcelado
306800 Consulta Valor Disponível Crédito Consignado
306500 Consulta Valor Disponível Refinanciamento BRB Parcelado
703300 Contra-cheque GDF
106700 Contratação de Refinanciamento de Crédito Consignado
106600 Contratação do Crédito Consignado
102800 CredFácil
107100 Crédito Conta Garantida
107000 Crédito Giro Visa
106500 Crédito Parcelado PJ
200000 Depósito em conta corrente com envelope dinheiro e/ou cheque
200012 Depósito em conta especial com envelope dinheiro e/ou cheque
200301 Depósito em conta investimento com envelope din. e/ou chq
210000 Depósito em conta poupança com envelope din. e/ou chq
200401 Depósito em Poupança Integrada
304400 Depósitos com envelope
900700 Desbloquear assinatura eletrônica
900200 Desbloquear senha acesso
400112 DOC
106300 Efetivação de Crédito Consignado
901800 Exclusão de pré-cadastro de DOC/TED

700400 Extrato anual de tarifas
701500 Extrato Banknet
702200 Extrato Bolsa Família
702300 Extrato Conta Investimento
703000 Extrato Contra-cheque
701300 Extrato de agendamentos
700500 Extrato de andamento processual TJDFT
701400 Extrato de aplicações
703100 Extrato de beneficiários DOC/TED
701312 Extrato de Conta Especial de agendamentos
702912 Extrato de Conta Especial de depósitos identificados
702012 Extrato de Conta Especial de pagamentos com código de barras
700312 Extrato de Conta Especial por período
702900 Extrato de depósitos identificados
702000 Extrato de pagamentos com código de barras
700200 Extrato em Conta Corrente
710000 Extrato em Conta Poupança
700212 Extrato Mensal de Conta Especial
770200 Extrato Mensal de Conta Salário
700600 Extrato Mensal de Créditos INSS - Conta Corrente
700610 Extrato Mensal de Créditos INSS - Conta Poupança
770300 Extrato por período de Conta Salário
700300 Extrato por Período em Conta Corrente
702401 Extrato Poupança Integrada
702600 Extrato Private Label
701900 Extrato Solidariedade
910000 Habilitar cartão
702500 Histórico de consumo CAESB
901900 Impressão letras IDP
102900 Impressão de cheques

901700 Inclusão de pré-cadastro de DOC/TED
703200 Listagem de beneficiários para DOC/TED
511200 Pagamento avulso de cartão
510400 Pagamento de contas com envelope com cheques de outros banco
510500 Pagamento de contas com envelope com cheques do BRB
510300 Pagamento de contas com envelope com débito em conta
510200 Pagamento de contas com envelope em dinheiro para cliente
510801 Pagamento de GPS com débito em conta
511000 Pagamento de IPTU(nº inscrição) com débito em conta
511100 Pagamento de IPVA (renavam) com débito em conta
510601 Pagamento de Tarifas Públicas e Privadas
510901 Pagamento de Títulos de Outros Bancos em Conta Corrente
510701 Pagamento de Títulos do BRB em Conta Corrente
305400 Pagamento IPTU (nº inscrição)
303300 Pagamentos com envelope
710100 Poupança Investimento Extrato
701600 Recibo de transação Banknet
106000 Refinanciamento de BRB Parcelado
901400 Religação de hidrômetro CAESB
102202 Resgate parcial de fundo de investimento
102102 Resgate total de fundo de investimento
320200 Saldo Bolsa Família
300200 Saldo Conta Investimento
300012 Saldo de Conta Especial
370000 Saldo de Conta Salário
300000 Saldo em Conta Corrente
320000 Saldo em Conta INSS
310000 Saldo em Conta Poupança
310200 Saldo Poupança Integrada
310100 Saldo Poupança Investimento

320300 Saldo Private Label
320100 Saldo Solidariedade
102700 Saque Bolsa Família
170000 Saque de Conta Salário
100900 Saque em Conta Corrente
120100 Saque em Conta INSS
110100 Saque em Conta Poupança
102000 Saque Poupança Integrada
104000 Saque Private Label
102500 Saque Renda Minha
103300 Saque Social
102600 Saque Solidariedade
702400 Segunda Via de fatura CAESB
320400 Simulação BRB Parcelado
320700 Simulação Crédito Consignado
320600 Simulação Crédito Conta Garantida
320410 Simulação Crédito Parcelado PJ
320500 Simulação de Crédito Consignado
901500 Solicitação de vistoria CAESB
400113 TED
303400 Titulares de contas para transferência
400101 Transferência CC
400201 Transferência CC (Conta Investimento)
401101 Transferência CC (Conta Poupança)
400202 Transferência CI (Conta Investimento)
400102 Transferência CI (Conta Investimento)
401202 Transferência CI (Poupança Investimento)
400302 Transferência débito em CC, crédito em PI
400301 Transferência débito em PI, crédito em CC
400303 Transferência débito em PI, crédito em PI

- 400313 Transferência débito em PI, crédito em PP
- 400312 Transferência débito em PP, crédito em PI
- 400212 Transferência PI(Poupança Investimento)
- 400111 Transferência PP
- 401111 Transferência PP (Conta Poupança)

ANEXO IX – GLOSSÁRIO

ATM – Significa Automatic Teller Machine. A ATM é o equipamento responsável pela disponibilização de serviços de autoatendimento bancário da instituição e seus parceiros.

Bastidor de Segurança – Área de acesso restrito, isolada do público por carenagens e ou painéis. É a área onde a CONTRATADA executa manutenção e monitoramento. Elemento obrigatório em ambiente de agências e PABs, conforme relação do Anexo VII.

Call-back - Atendimento telefônico gratuito (0800) para abertura de ocorrências, serviço oferecido pela CONTRATADA ao BRB de forma alternativa ao serviço Help Desk da CONTRATADA. As atividades de Call-back são: abertura de chamado técnico, acompanhamento do histórico dos chamados, solicitação de prioridade de atendimento, fornecimento de dados estatísticos periódicos, possibilidade de identificação a qualquer tempo dos registros de incidente, atendimento as áreas competentes do BRB, atendimento aos clientes que possuam terminais instalados em suas dependências.

Help Desk – Canal de acionamento dos serviços da CONTRATADA, a saber: abertura de chamado técnico, acompanhamento do histórico dos chamados, consulta de dados estatísticos periódicos.

Hotline - Telefone colocado pelo BRB nos ambientes dos pontos de atendimento, que permite o atendimento de usuários em uma central telefônica do BRB.

Piloto – É a dependência escolhida pelo BRB para teste e homologação das funcionalidades em ambiente de produção.

Pré-série – É a sequência de pilotos que o BRB estará designando para validar as funcionalidades em ambiente de produção.

Erro Sistêmico – ATM que possua mais de 5 ocorrências por semana, sem que a manutenção técnica consiga resolver o problema.

Carenagem – é o elemento de fachada que complementa lateralmente e superiormente cada máquina. É o elemento de proteção em que a ATM será encaixada, servindo também de parede divisória para o bastidor de segurança quando de sua existência. O arquivo manual de carenagem está colocado no site do BRB junto com este EDITAL, sendo que estas especificações estão relacionadas com os equipamentos de agências e PABs.

Eventos de Segurança – Segue a mesma definição de violação, conforme item 5.24 do ANEXO I.

Sucesso no processamento - Entende-se por sucesso no processamento o seguinte fluxo: a mensagem parte da ATM, chega até o FEP da CONTRATADA, é encaminhada ao autorizador do BRB, retorna ao FEP da CONTRATADA e, finalmente, chega de volta na ATM, que poderá autorizar ou não a operação solicitada pelo cliente.

Falha do BRB - Entende-se por falha do BRB a indisponibilidade do autorizador, fato que compromete o fluxo da operação.

ANEXO X – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

OBJETO: A contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - *Automatic Teller Machine* novos, com gerenciamento/monitoramento pela CONTRATADA, com 900 (novecentos) máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela CONTRATADA nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos, atendendo às normas vigentes, às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Observações:

- 1) Para efeito de proposta, está sendo considerado o quantitativo de terminais estimados para o primeiro ano de contrato, conforme item 2 do Anexo I -Termo de Referência.

Tipo de ATM	Quantidade Máxima de ATM	Tarifa Mensal por ATM Insatalado	Tarifa Máxima Mensal	Tarifa Máxima 60 Meses
ATM Interna	320			
ATM Full	190			
ATM Externa	220			
Valor Total Estimado				

Local e data

Assinatura do representante da empresa

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO XI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA APLICATIVOS

9. PLATAFORMA TECNOLÓGICA ATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer aplicação que venha a ser disponibilizada para o BRB será inserida no ambiente informado a seguir e, eventualmente, efetuará algum tipo de integração com outras aplicações ali já instaladas. **Esta é a plataforma tecnológica atual do BRB.**

9.1 Plataforma Tecnológica Centralizada Mainframe Unisys

Esta plataforma é utilizada para processamento de sistemas corporativos.

9.1.1 Hardware Básico:

9.1.1.1 Produção Unisys modelo Libra 690

9.1.1.2 Homologação / Desenvolvimento: Unisys modelo Libra 690

9.1.1.3 Backup: Unidade de Fita Robotizada Storagetek compatível com hardware Unisys baseado em Sistema Operacional MCP 54.1

9.1.2 Software Básico:

9.1.2.1.....Sistema Operacional: MCP versão 54.1 ou superior.

9.1.2.2.....Gerenciador de Banco de Dados: DMSII.

9.1.2.3.....Linguagens de programação: Algol e Cobol 74

9.1.2.4..... Ambiente de desenvolvimento: SADS.

9.1.2.5.....Linguagem de produção: WFL (Work Flow Language)

9.1.2.6.....Sistema Gerenciador de Fitoteca BLLIB (Unisys)

9.1.2.7.....Monitor de Transações mainframe: COMS

9.1.2.8.....Ferramenta de Schedule: Opcon/XPS

9.2 Plataforma Tecnológica Aberta Midrange

Utilizada para processamento de sistemas corporativos em baixa plataforma. A estratégia definida e que o BRB vem seguindo é a utilização de ambiente virtualizado. Dessa forma, todo sistema a ser adquirido deverá ser compatível com os sistemas operacionais informados nos itens abaixo, sobre ambiente virtualizado VMWare VSphere (ESX) 5.1 ou superior.

9.2.1 Hardware Básico

9.2.1.1 Processadores : Dual-Core, Hexa-core e Deca-Core

9.2.1.2 Servidores Unisys ES7000 Modelo 600 Single Core, 4 Xeon X64 (2,83Ghz) (16GB RAM);

9.2.1.3 Servidores Unisys ES7000 Modelo One Dual Core, 4 Xeon Dual Core X64 (2,66Ghz) (16GB RAM);

9.2.1.4 Servidores Unisys ES7000 Modelo 7600R, sistema particionável com 4 células eletricamente independentes, 16 processadores Intel Xeon X7460 Hexacore de 2.66 Ghz com 16MB de memória cache e 1066 Mhz de FSB, 256 GB de memória por célula , 3 discos internos de 146 GB 15K RPM controladora RAID em RAID 1 + hotspare.

9.2.1.5 Servidores Unisys ES7000 Modelo 7600R G3, sistema particionável com 4 células eletricamente independentes, 16 processadores Intel Xeon E7- 8870 Decacore de 2.4 Ghz com 30MB de memória cache e 1066 Mhz de FSB, 128 GB de memória por célula , 3 discos internos de 300 GB 15K RPM controladora RAID em RAID 1 + hotspare.

9.2.2 Software Básico

9.2.2.1 Sistema Operacional: Windows Datacenter 2008, MS

Windows 2000, 2003 e 2008 Server, MS Windows 2000 Advanced Server;

- 9.2.2.2 Software para virtualização: VMWARE vSphere 5.1;
- 9.2.2.3 Gerenciadores de Banco de Dados: Oracle versão 10g, 11g ou superior e SQL Server 2000/2008 ou superior;
- 9.2.2.4 Ferramenta de Mensageria: IBM Websphere Application Server e IBM MQ Series 7.0;
- 9.2.2.5 Sistema de Backup baseado no padrão: CA-ArcServe 12.5;
- 9.2.2.6 Sistema de proteção anti-vírus: padrão McAfee versão 5;
- 9.2.2.7 Sistema Operacional de Rede: padrão 2000, 2003 Server ou superior.
- 9.2.2.8 Sistema de Correio Eletrônico: MS-Exchange Server versão 2000 ou superior.
- 9.2.2.9 Sistema de Intranet/Internet: MS-Internet Information Server 6.0 ou superior.

9.2.3 Software Básico Plataforma Software Livre

- 9.2.3.1 Sistema Operacional Linux CentOS 5 e superior
- 9.2.3.2 SGBD MySQL 5.0 e superior
- 9.2.3.3 Servidor de Aplicações Jboss/Tomcat

9.3 Plataforma Tecnológica Aberta INTEL/AMD

Servidores em Rede baseados no padrão INTEL Xeon (ou superior) mono e multiprocessados e/ou AMD Opteron mono e multiprocessados. Utilizada para processamento de demais sistemas negociais e ambientes de testes e homologação.

9.3.1 Hardware Básico

- 9.3.1.1 Servidor DELL *Power Edge 1950*, 2 Xeon Dual Core X64 (1,66 Ghz) (4GB RAM), 2 Xeon Quad Core X64 (1,66 Ghz) (4 GB RAM);
- 9.3.1.2 b) Servidor ITAUTEC Tipo 2: 2 Xeon Dual Core X64 (1,86 Ghz) (4GB RAM), 2 Xeon Quad Core X64 (1,60 Ghz) (4GB RAM);
- 9.3.1.3 c) Servidor ITAUTEC Tipo 3: 1 Xeon Dual Core X64 (1,66 Ghz) (2GB RAM);
- 9.3.1.4 d) Servidor ITAUTEC Tipo 4: 1 Xeon Dual Core X64 (1,66 Ghz) (2GB RAM), 1 Xeon Quad Core X64 (1,60 Ghz) (2GB RAM).
- 9.3.1.5 e) Servidor DELL Tipo 1: *Power Edge R620*, 2 Xeon Quad Core X64 (2,4 Ghz) (16GB RAM)
- 9.3.1.6 f) Servidor DELL Tipo 2: *Power Edge R620*, 2 Xeon Hexa Core X64 (2,4 Ghz) (32GB RAM)
- 9.3.1.7 g) Servidor DELL Tipo 3: *Power Edge R620*, 2 Xeon Hexa Core X64 (2,4 Ghz) (64GB RAM)

9.3.2 Software Básico

- 9.3.2.1 Sistema Operacional de Rede: padrão Windows 2000, 2003 Server ou superior;
- 9.3.2.2 Sistema de proteção anti-vírus e anti-spam: padrão McAfee versão 4.0.0.1494;
- 9.3.2.3 Sistema de Backup baseado no padrão: CA-ArcServe Backup12.5 ou superior;
- 9.3.2.4 Sistema de Correio Eletrônico: MS-Exchange Server versão 2000 ou superior;

- 9.3.2.5 Sistema de Intranet/Internet: MS-Internet Information Server 6.0 ou superior e Apache Tomcat;
 - 9.3.2.6 Correio: Outlook Express/Microsoft Outlook;
 - 9.3.2.7 Servidor de Aplicações: Websphere, Jboss;
 - 9.3.2.8 Ferramenta de Mensageria: IBM Websphere Application Server, IBM WebSphere MQ Series versão 7 ;
 - 9.3.2.9 Ferramenta Scheduler: Opcon;
 - 9.3.2.10 Ferramenta ETL: Powercenter;
 - 9.3.2.11 Controle de Versões: Subversion 1.6 ou superior;
 - 9.3.2.12 Emulador de Terminais Unisys: Plenus e TRM;
 - 9.3.2.13 Gerenciador de Conteúdo: ACMS (Áton Content Management System);
 - 9.3.2.14 Escritório: Open Office(BR Office, Libre Office); Microsoft Office 97, 2007.
- 9.4 Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados para a Plataforma Aberta:
- 9.4.1 Oracle 11g sobre Oracle Unbreakable Linux 64 bits, 10g sobre Windows 2003 32 e 64bits,
 - 9.4.2 Microsoft SQL Server 2000/2008;
 - 9.4.3 MySQL 5.0 e superior
- 9.5 Plataforma Tecnológica de Storage Corporativo
- Utilizado para armazenamento e atualização de dados transacionais, negociais e backup.
- 9.5.1 Subsistema de Discos EMC Symmetrix Enterprise Storage modelo DMX4-950
 - 9.5.2 Subsistema de Discos EMC Clariion modelo CX4-120F
 - 9.5.3 Subsistema de Discos Hitachi VSP 210TB + HNAS 3080
 - 9.5.4 Subsistema de Discos EMC Data Domain modelo DD860 para backup.
- 9.6 Estações de Trabalho
- 9.6.1 Hardware Básico
 - 9.6.1.1 Processador Intel Pentium G850 dual (2.9 GHz)
 - 9.6.1.2 2 GB de memória RAM
 - 9.6.1.3 LAN 100Mbps
 - 9.6.1.4 Vídeo Off board 256MBytes
 - 9.6.1.5 Mouse ótico e teclado padrão PS/2
 - 9.6.1.6 HD SATA 500GBytes
 - 9.6.1.7 Entrada/sada de som padrão 3,5
 - 9.6.1.8 Entradas USB desativadas
 - 9.6.1.9 Monitores de vídeo 15 e 19 resolução mínima 1024 x 768
 - 9.6.2 Software Básico
 - 9.6.2.1 Sistema Operacional : Windows XP Professional SP3 ou superior
 - 9.6.2.2 Navegador: Microsoft Internet Explorer 8.0, Mozilla Firefox 5.0 ou superior
 - 9.6.2.3 Sistema de proteção anti-vírus e anti-spam: padrão McAfee versão 4.0.0.1494;
 - 9.6.2.4 Correio: Outlook Express/Microsoft Outlook 2000;

- 9.6.2.5 Emulador de Terminais Unisys: Octus Plenus e TRM;
- 9.6.2.6 Automação de Escritório: Open Office(BR Office, Libre Office); Microsoft Office 97, 2007.O presente Anexo descreve objetivamente as fases contratuais previstas desde a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o fim da vigência do contrato.

10.REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DESEJADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Apesar do ambiente do BRB ser heterogêneo e possuir diversas versões de SGBDs, Sistemas Operacionais e outras ferramentas, a aplicação deverá, **obrigatoriamente**, ter sua execução plena sobre um dos seguintes ambientes:

10.1 Arquitetura de Infra-estrutura

10.1.1 Hardware

- 10.1.1.1 Conforme especificado no item 1,1 - Plataforma Tecnológica Aberta Midrange, sobre ambiente virtualizado VMWare VSphere (ESX) 5.1 e superior
- 10.1.1.2 Conforme especificado no item 1.5 - Plataforma Tecnológica de Armazenamento - Storage Corporativo

10.1.2 Software Básico

- 10.1.2.1 Windows Datacenter 2008, quando aplicável.
- 10.1.2.2 Software para virtualização: VMWARE vSPHERE 5.1;
- 10.1.2.3 Gerenciadores de Banco de Dados Oracle 11g sobre Oracle Unbreakable Linux 64 bits
- 10.1.2.4 Ferramenta de Mensageria: IBM Websphere Application Server e IBM MQ Serires 7.0, quando aplicável
- 10.1.2.5 Sistema de Backup baseado no padrão: CA-ArcServe Backup 12.5;
- 10.1.2.6 Sistema de proteção anti-vírus: padrão McAfee versão 5;
- 10.1.2.7 Sistema Operacional de Rede: 2000 Server e superior.
- 10.1.2.8 Sistema de Correio Eletrônico: MS-Exchange Server versão 2000 e superior.
- 10.1.2.9 Servidor de aplicações: Oracle Weblogic 12

10.1.3 Software Básico Plataforma Software Livre

- 10.1.3.1 Sistema Operacional Oracle Enterprise Linux(RedHat) e CentOS 5 e superior
- 10.1.3.2 Servidor de Aplicações Jboss 7 e Apache
- 10.1.3.3 Controle de Versões: Subversion 1.6 e superior;

10.1.4 Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados para a Plataforma Aberta:

- 10.1.4.1 Oracle 11g sobre Oracle Unbreakable Linux 64 bits.

10.2 Estações de Trabalho

Parágrafo Único - As estações de trabalho onde os softwares são operados estão configuradas conforme definido no item 1.6 – Estações de Trabalho. Caso o aplicativo seja acessado pelas agências ou demais pontos de atendimento, o mesmo também deverá ser compatível com o Microsoft Terminal Services Client (MSTSC) já que grande parte dos aplicativos são instalados de maneira centralizada.

10.3 Requisitos Adicionais

- 10.3.1 Todas as funcionalidades da aplicação devem ser executadas via navegador web Internet Explorer 8 e superior e Mozilla Firefox 5 e superior, sem a necessidade de instalação de softwares na estação do usuário (como applets, plugins, drivers, etc.);
- 10.3.2 A aplicação deverá ter licença de uso para acesso ilimitado, tanto em quantidade de usuários quanto em conexões simultâneas;
- 10.3.3 O aplicativo proposto não deverá necessitar de nenhum runtime, plugin ou componente pago separadamente, exceto em casos plenamente justificados;
- 10.3.4 A solução deve ser escalável e possuir compatibilidade com mecanismos de balanceamento de carga e cluster, quando aplicável;
- 10.3.5 A solução deverá ser compatível com a arquitetura 64 bits;
- 10.3.6 Possuir manuais do usuário on-line, com possibilidade de impressão, e documentação técnica do software em idioma português do Brasil;
- 10.3.7 Possuir interface gráfica em idioma português do Brasil para usuário final e para o usuário administrador;
- 10.3.8 Permitir customizações, de forma a atender a especificidades do BRB, quando aplicável;
- 10.3.9 O fornecedor deverá comprovar que o sistema oferecido para o BRB já está implementado e em funcionamento em pelo menos duas empresas ou órgãos de porte semelhante ao do BRB por mais de um ano;
- 10.3.10 Possuir funções de segurança e auditoria, com registro das operações realizadas no sistema (LOG);
- 10.3.11 Controle para níveis de acesso (perfis) por Grupos e por Usuários com base no Active Directory (AD) da Microsoft versão 2000 e superior, possibilitando limitações/permisões.

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO BRB Nº2014/....., CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA....., PARA OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS ATM (AUTOATENDIMENTO) PARA O BRB.

Processo nº 041.000.503/2013

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, nos termos do seu Estatuto Social representado pelo, Sr.....(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa....., com sede em....., à....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo....., Sr.(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine novos, com gerenciamento/monitoramento pela CONTRATADA, com 730 (setecentos e trinta) máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela CONTRATADA nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos, atendendo às normas vigentes, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2015 e seus Anexos, bem como as disposições contidas na proposta da CONTRATADA, de .../.../..., que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Único: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais em vigor, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

1. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Edital e seus Anexos;
2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o BRB, utilizando mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus adicionais ao BRB;
4. Em relação aos equipamentos ATMs garantir atualização tecnológica, seguindo os seguintes parâmetros:

4.1 Quando motivada por defasagem que impacte na performance do equipamento ou no tempo da transação, por erros sistêmicos comprovados, por demandas legais, por correções na solução de segurança, o ônus é da CONTRATADA;

4.2 Quando proposta por solicitação do BRB, o ônus é deste;

5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, eximindo o BRB da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço contratado;
7. Observar, rigorosamente, a Legislação vigente, tanto nas esferas federal e distrital, os normativos da ABNT pertinentes e aplicáveis aos serviços objeto desta licitação, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
8. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc;
9. Executar os serviços utilizando-se de mão-de-obra idônea, sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas atividades;
10. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao BRB em função de movimento grevista de seus empregados;
11. Substituir, de imediato, a qualquer tempo, por solicitação do BRB, os empregados que não atenderem às exigências do objeto contratado, ou que não se comportarem adequadamente, a critério do BRB, na execução dos serviços;
12. Indicar formalmente um preposto com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao presente Contrato, mantendo, para isso, contato com representante designado pelo BRB;
13. Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho, mesmo nas dependências do BRB;

14. Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças de valores, quando o BRB tiver de contratar outra (s) empresa (s) para executar o serviço objeto deste Edital, em função da impossibilidade da realização do serviço contratado por parte da CONTRATADA, desde que haja comunicado antecipado da falha, por parte do BRB, sem a correspondente ação corretiva da CONTRATADA;
15. Apresentar, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, cópia de toda a documentação solicitada pelo BRB necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Contrato, quando solicitado;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo BRB quanto à execução dos serviços contratados, informando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do recebimento da notificação do BRB, sobre as medidas tomadas para a solução da irregularidade. Não se incluem neste item os prazos estabelecidos no **Anexo V** do Edital;
17. Comunicar ao BRB, de forma imediata e detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes técnicos que venham a interferir no bom atendimento ao cliente e/ou do serviço prestado;
18. Cumprir os termos do Acordo de Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado pelas partes, garantindo o sigilo absoluto das informações confidenciais sobre todo e qualquer assunto de interesse do BRB ou de terceiros, contidas nos sistemas informatizados, em documentos ou materiais manipulados, às quais tenham acesso privilegiado, inclusive depois do fim da vigência contratual.
19. Não divulgar, interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados, exceto quando expressamente autorizado pelo BRB;
20. Disponibilizar e dar manutenção a todo o “software” e equipamentos, infraestrutura e materiais previstos no Termo de Referência, incluída a despesa com o transporte e outras providências, durante a vigência do Contrato, de forma a prestar os serviços dentro das exigências e padrões definidos pelo BRB, sem ônus adicionais ao BRB;
21. Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços ou nas atividades do BRB;
22. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
23. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao BRB, ou a seus clientes, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços desta licitação, não cabendo ao BRB responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços, incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o BRB;

24. Comunicar formalmente ao representante do BRB todas as ocorrências de violação nos equipamentos. Fica a CONTRATADA obrigada a assumir toda e qualquer responsabilidade pela ação de violação nas ATMs, com exceção dos casos previstos nos itens 24.1 e seus subitens, 24.2 e 24.3 abaixo listados:

24.1 Quando apontado pela CONTRATADA, em relatório de segurança devidamente fundamentado, que determinado local apresenta risco potencial;

24.1.1 A estrutura do relatório deverá contar com endereço, horário de funcionamento, número de terminais na região, a descrição do local onde o terminal encontra-se instalado, os itens de segurança presentes no local, número de transações realizadas no terminal, número de saques realizados no terminal, tipos de ataques aos quais o equipamento está sujeito, fotos do terminal e do local de instalação;

24.1.2 O relatório também deverá apontar os riscos identificados pela CONTRATADA, devendo considerar os seguintes elementos para sua fundamentação:

- a) Alto índice de criminalidade na região;
- b) A não existência de pontos de atendimento de instituições financeiras ou da segurança pública;
- c) Ocorrência de eventos de segurança, tais como roubos, explosões e danos, em instituições financeiras da região;
- d) Ocorrência de mais de seis violações nos últimos 90 dias;
- e) Ocorrência de mais de dez violações nos últimos 180 dias;
- f) Ausência de itens de segurança no local de instalação;
- g) Instalação em locais públicos e externos;

24.1.3 Todos os itens elencados no item 24.1.2 devem apresentar análise qualitativa e quantitativa;

24.1.4 O relatório só será considerado válido se comprovar a ocorrência de ao menos quatro dos sete elementos descritos no item 24.1, sendo o item "c" obrigatório;

24.1.5 O relatório só será considerado válido se todas as exigências do **Anexo III** forem comprovadamente cumpridas;

24.1.6 Quando apontado por relatório, devidamente estruturado e fundamentado, o BRB será responsável somente pela reparação da ATM violada. Dessa forma, a CONTRATADA permanece responsável pelas demais perdas decorrentes da violação;

24.2 Casos fortuitos e/ou fenômenos da natureza que comprovadamente causarem danos aos terminais, o ônus será compartilhado entre BRB e CONTRATADA;

- 24.3 Casos em que a violação corresponder a uma explosão do cofre, o ônus será compartilhado entre BRB e CONTRATADA;
- 24.4 Entende-se por “violação”, qualquer ação ou dano provocado na ATM, tendo como consequência o impacto no serviço, na disponibilidade, na integridade do equipamento ou que permita ação fraudulenta. Desta forma, termos como “fraude” e “vandalismo” são aspectos abarcados pelo termo “violação”;
25. Respeitar os elementos de segurança indicados no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pela garantia dos mecanismos contra violações praticadas por terceiros e que venham a causar danos ao BRB e/ou seus clientes. Portanto, os prejuízos decorrentes de ações fraudulentas praticadas por terceiros, que impactem na prestação de serviços, por falha nos dispositivos de segurança serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso venha a ocorrer alguma fraude, a responsabilidade da CONTRATADA será correspondente ao valor apurado. A CONTRATADA fica obrigada a propor prontamente ações que evitem violações semelhantes;
- 25.1 Em casos onde as ações fraudulentas ocorrerem, mesmo com a comprovação do pleno funcionamento da solução de segurança, será considerada uma situação de vulnerabilidade;
- 25.1.1 Quando a violação, que gerou a situação de vulnerabilidade, não possuir qualquer registro de ocorrência em território nacional, o ônus será compartilhado entre o BRB e a CONTRATADA;
- 25.1.2 Quando a violação, que gerou a situação de vulnerabilidade, possuir qualquer registro de ocorrência em território nacional, o ônus será da CONTRATADA;
- 25.2 Para os casos descritos no item 25.1 deste, a CONTRATADA deverá apresentar correções na solução de segurança para evitar novas tentativas, conforme disposto no item 25 acima;
26. Não se recusar a instalar um ponto de atendimento, observadas as disposições do item 24;
27. Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, devidamente identificados como sigilosos, que lhe forem fornecidos pelo BRB no âmbito da prestação de serviços objeto do Contrato, sobre os dados relativos a utilização dos equipamentos pelos clientes, bem como em relação aos materiais publicitários;
28. Durante o período de vigência do Contrato a CONTRATADA disponibilizará os equipamentos relacionados a seguir em área especificada pelo BRB:
- 28.1 Para a finalidade de homologação dos aplicativos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, 3 ATMFULL, 1 ATMExterna, 1 ATMInterna. As cinco máquinas não estão inseridas no quantitativo de 730 (setecentos e trinta) terminais, e devem ser ofertadas ao BRB sem nenhum custo, sendo as mesmas devolvidas após o fim do Contrato;

- 28.2 Para a finalidade específica de participação em eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar duas ATMEterna (ATME);
- 28.2.1 As cinco máquinas citadas no item 28.1 poderão, a critério do BRB, ser utilizadas na participação em eventos. Deste modo, em caso de necessidade o BRB poderia contar com até cinco equipamentos em eventos;
- 28.2.2 Para efeito de pagamento das ATMs em eventos será obedecido o item 3 do **Anexo II** do Edital;
29. Assumir a responsabilidade e o ônus em relação à atualização tecnológica dos seguintes itens: ferramentas de controle, monitoração e manutenção dos sistemas;
- 29.1 Quando motivada por defasagem tecnológica, por erros sistêmicos comprovados, por demandas legais, por correções na solução de segurança, o ônus é da CONTRATADA;
- 29.2 Quando proposta por solicitação do BRB, o ônus é deste;
30. Nos casos de erros ou falhas nos equipamentos, seja de software ou hardware, que venham a ocasionar prejuízos ao BRB, a seus clientes ou a terceiros, uma vez comprovado que o erro foi do equipamento, os custos serão apurados e descontados em qualquer fatura da CONTRATADA, tipificando essas situações:
- 30.1 O ônus da prova de que o erro ou a falha não ocorreu por problema de hardware ou software é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 30.2 Liberação parcial de numerários, sem a correspondente sobra na contagem física ou na contabilidade;
- 30.3 Ausência da liberação de numerários, sem a correspondente sobra na contagem física ou na contabilidade;
- 30.4 Demora na liberação de numerários, constatada pela visualização de imagens ou pelos códigos de retorno do mecanismo pagador;
- 30.5 Impossibilidade de acesso ao dinheiro dispensado, devido ao acoplamento de dispositivo no bocal de saída de notas ou qualquer outra disfunção;
- 30.6 Destruição de notas pelo mecanismo pagador;
- 30.7 Falha na inserção do numerário, situação caracterizada pela impossibilidade de condução do numerário ao módulo depositário, bem como pela falta de ejeção do numerário em tempo da operação;
- 30.8 Diferença na contagem física de numerários em relação ao comprovante emitido pela ATM, evento registrado entre intervalos de abastecimento;
31. Para as situações descritas nos itens 30.2 a 30.3, caso venham a ocorrer, a responsabilidade da CONTRATADA corresponderá ao montante das ocorrências;
32. Numerário e Equipamentos - SINISTRO.

- 32.1 No caso de roubo de equipamentos e/ou periféricos, a responsabilidade é da CONTRATADA;
- 32.2 No caso de roubo de numerário de um equipamento, sem que esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, a responsabilidade é da CONTRATADA;
- 32.3 No caso de roubo de numerário de equipamento, quando esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, em equipamentos externos, a responsabilidade é da CONTRATADA;
- 32.4 No caso de roubo de equipamento, quando esteja ocorrendo a abertura autorizada do cofre, em equipamentos internos, a responsabilidade é do BRB;
33. Cumprir o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO estabelecido no **Anexo V**;
34. Iniciar a operação dos serviços contratados com base nos prazos descritos no **Anexo VI**.
35. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das instalações nos prazos acordados, exceto por fatores que não sejam controlados pela CONTRATADA.
36. A CONTRATADA será responsável pela desativação e retirada dos equipamentos ao final do Contrato, no prazo definido pelo BRB.
37. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transferem ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
38. cumprir as obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho e normas do Distrito Federal;
39. executar o fornecimento e os serviços de que trata o objeto do presente Contrato de acordo com a metodologia vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
40. adotar controles de segurança no ambiente utilizado para prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer incidências de segurança relacionadas a suas atividades, que vierem causar qualquer prejuízo ao BRB (financeiro e de imagem);
41. manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
42. Sujeitar-se à fiscalização do BRB no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

43. permitir, a qualquer momento, a pedido do BRB, a realização de auditorias de qualidade e segurança, relativamente aos serviços objeto do presente Contrato;
44. dar ciência ao BRB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
45. responsabilizar-se pelos riscos decorrentes da execução dos serviços e pelos danos materiais ou morais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio do BRB, a pessoas ou a bens de terceiros, pelo pessoal utilizado na execução do Contrato;
46. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o pessoal utilizado na execução do Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do BRB;
47. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
48. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento objeto deste Contrato será prestado diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, observado o disposto neste Contrato.

- DAS OBRIGAÇÕES DO BRB -

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do BRB:

1. Promover, por intermédio dos representantes designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. O acompanhamento e fiscalização, por parte do BRB, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto da licitação e a observância de todos os preceitos de técnicas legais, inclusive perante terceiros;

2. Fiscalizar para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços;
5. Cientificar à CONTRATADA sobre todas as ações judiciais e extrajudiciais propostas contra o BRB, relacionadas ao Contrato;
6. Acompanhar e analisar os relatórios e índices gerenciais com vistas a propor ajuste nos planos de capacidade de atendimento e adequação dos serviços;
7. Manter laboratório nas dependências indicadas pelo contratante. O local deverá possuir espaço físico adequado e climatizado para acomodar as seguintes máquinas: uma ATMFull (ATMF), uma ATMInterna (ATMI) e uma ATMExterna(ATME). As três máquinas serão ofertadas pela CONTRATADA ao BRB sem nenhum custo, sendo as mesmas devolvidas após o fim do Contrato. A finalidade básica dos equipamentos visa os processos de homologação das funcionalidades para cada tipo de ATM;
8. Manter espaço adequado e climatizado na dependência indicada, com a finalidade de acomodar três ATMExterna (ATME), destinadas à participação em eventos, feiras ou exposições. Os 3 equipamentos serão disponibilizados pela CONTRATADA ao BRB sem nenhum custo, sendo os mesmos devolvidos após o fim do Contrato;
9. Os aplicativos residentes nos terminais da rede são de propriedade da CONTRATADA. O BRB não poderá vender, doar, emprestar ou realizar engenharia reversa nos “softwares” residentes na ATM;
10. Respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, ou terceiros que, de alguma forma venham a ter acesso aos “softwares” da CONTRATADA, os direitos de propriedade intelectual da mesma e a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA;
11. Quando for o caso e se aplicável, o BRB deverá obter autorização para o funcionamento dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA junto ao Banco Central;
12. Contratar o uso dos locais nos quais serão instaladas as ATMs, arcando integralmente com o custo de aluguel e energia elétrica. Obter junto às autoridades distritais, estaduais ou federais a documentação necessária para o funcionamento da rede de autoatendimento;
13. Informar à CONTRATADA, por escrito, o endereço para instalação das ATMs, para que seja possível a instalação, desativação, ou o remanejamento das máquinas integrantes da rede de autoatendimento;
14. Especificar as operações que serão disponibilizadas nas ATMs;

15. Manter o ambiente das salas de autoatendimento monitorado por sistema de vídeo CFTV, conforme determinado pela legislação em vigor;
16. Quando houver condição de segurança satisfatória, disponibilizar um telefone “hot line” nos ambientes dos pontos de atendimento, possibilitando o atendimento dos clientes em uma central telefônica do BRB;
17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura do serviço.

- DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS -

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações conjuntas do BRB e da CONTRATADA:

1. Para equipamentos instalados em ambientes de agências e PAs, tendo como base a localização indicada no **Anexo VII**:
 - 1.1 Operação extra-cofre:
 - 1.1.1 A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de “reset” local, reposição ou troca de bobina de papel, desenroscagem de papel e destravamento de cartão;
 - 1.1.2 O funcionário do BRB realizará as atividades de reposição ou troca de bobina, desenroscagem de papel ou “reset” no ATM, desde que devidamente treinado.
 - 1.1.3 Fica a critério do BRB acompanhar ou não as intervenções para a manutenção técnica.
 - 1.1.4 A limpeza da sala de autoatendimento interna e do bastidor de segurança será feita pelo BRB.
 - 1.1.5 A limpeza da ATM será feita pela CONTRATADA.
 - 1.2 Operação intra-cofre:
 - 1.2.1 O BRB será responsável pelos procedimentos de abastecimento dos cassetes de numerário, auditoria física do numerário, atuação operacional nos módulos, pelo desenroscagem de cédulas presas e pelo acompanhamento de manutenção técnica nos terminais internos.
 - 1.2.2 O BRB também será responsável pelo abastecimento das bandejas de folhas de cheques, desenroscagem de folhas de cheques presas, atuação operacional nos módulos e o acompanhamento de manutenção técnica.
 - 1.2.3 A CONTRATADA será responsável pelas intervenções técnicas, devidamente acompanhadas pelo BRB.
2. Para equipamentos instalados em ambientes externos, tendo como base a localização indicada no **Anexo VII**:
 - 2.1 Operação extra-cofre:

2.1.1 A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de “reset” local, reposição ou troca de bobina de papel, desenrosco de papel e destravamento de cartão.

2.1.2 Fica a critério do BRB acompanhar ou não as intervenções para a manutenção técnica.

2.1.3 A limpeza da ATM, bem como a de áreas contíguas a até 1(um) metro será feita pela CONTRATADA, afim de garantir um ambiente adequado para o usuário.

2.2 Operação intra-cofre:

2.2.1 O BRB possui contrato com uma empresa de guarda e transporte de valores que ficará encarregada do abastecimento dos cassetes de numerário, auditoria física do numerário, acompanhamento de manutenção técnica, atuação operacional nos módulos e pelo desenrosco de cédulas.

2.2.2 A CONTRATADA será responsável pelas intervenções técnicas, devidamente acompanhada pela empresa de guarda de valores. O BRB irá gerenciar o agendamento das atividades para que não haja descontinuidade dos serviços da rede de autoatendimento.

3. Quanto ao abastecimento de numerário:

3.1 Em equipamentos internos:

3.1.1 Para os pontos de atendimento classificados como Agências e PAs, que encontram-se listados no **Anexo VII**, a responsabilidade pelo planejamento do suprimento de numerário será do BRB, porém, caberá à CONTRATADA fornecer ao BRB ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos, conforme especificado no item 6 do **Anexo I** – Termo de Referência.

3.1.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico de numerário das ATMs internas.

3.1.3 A execução da rotina de suprimento de numerário será feita por funcionários do BRB.

3.2 Equipamentos externos:

3.2.1 O BRB será responsável por disponibilizar o numerário para o abastecimento dos equipamentos, com base no planejamento de suprimentos cuja responsabilidade é da CONTRATADA. No **Anexo VII** consta a relação de salas que terão o planejamento de suprimento de numerários executados pela CONTRATADA.

3.2.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico de numerário das ATMs.

- 3.2.3 O BRB irá acompanhar o fiel cumprimento das atividades para que não haja descontinuidade dos serviços da rede de autoatendimento.
- 3.2.4 Será responsabilidade da CONTRATADA acionar a Tesouraria do BRB com prazo mínimo de 48 horas úteis, no sentido de reservar os numerários destinados a esses pontos.
- 3.2.5 Entende-se por prazo mínimo de 48 horas úteis o seguinte exemplo: a CONTRATADA aciona a Tesouraria do BRB na terça-feira até às 16:00, sendo então disponibilizado o dinheiro na quinta-feira.
- 3.2.6 Após a reserva feita na Tesouraria do BRB, a CONTRATADA deverá manter contato com a empresa de transporte de valores, para o suprimento físico das ATMS, caso em que o prazo de antecedência será acordado entre a CONTRATADA e BRB.
- 3.2.7 Será de responsabilidade do BRB a entrega de materiais padronizados, tais como cintas e etiquetas, para confecção dos milheiros de numerário.
- 3.2.8 A execução da rotina de suprimento de numerário será feita por empresa de guarda e transporte de valores, que por sua vez é contratada do BRB.
- 3.2.9 O BRB fornecerá, posteriormente, a CONTRATADA o histórico de transações e abastecimentos, para que o planejamento de suprimento de numerários possa ser feito de forma adequada.

4. Conta Gráfica:

- 4.1 A Conta Gráfica será usada para controle do valor existente nos equipamentos externos e guarda de valores, citados no Anexo VII.
- 4.2 A fórmula da Conta Gráfica é:
- a) Saldo Inicial = Saldo das ATMs + Saldo na Guarda de Valores
 - b) Saldo Final = Saldo Inicial + Suprimentos – Recolhimentos – Saques
- 4.3 A CONTRATADA será responsável pelas informações de movimentação de numerários nos equipamentos externos:
- a) Saldo das ATMs.
 - b) Saldo na Guarda de Valores
 - c) Suprimentos
 - d) Recolhimentos
 - e) Saques
- 4.4 O departamento de contabilidade do BRB incrementará a Conta Gráfica, de acordo com os valores passados pela CONTRATADA. Todos os registros da Conta Gráfica devem ser guardados pela CONTRATADA durante o período de vigência do Contrato.

4.5 O saldo contábil do numerário disponibilizado nas ATMs e na Guarda de valores deve ser diariamente comparado com a Conta Gráfica mantida pela empresa CONTRATADA e pelo BRB.

4.6 A área designada pelo BRB poderá a qualquer momento solicitar informações da Conta Gráfica, bem como promover auditorias para comprovação dos saldos informados.

5. Quanto ao suprimento de Folhas de Cheque:

5.1 Para os pontos de atendimento relacionados no **Anexo VII**, a responsabilidade pelo planejamento do suprimento das folhas de cheque será do BRB, porém, caberá à CONTRATADA fornecer ao BRB ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos, conforme especificado no item 6 do **Anexo I**.

5.2 A CONTRATADA não será responsável pela execução do suprimento físico das folhas de cheque.

5.3 A execução da rotina de suprimento de folhas de cheque será feita por funcionários do BRB.

5.4 A responsabilidade pelo fornecimento das folhas de cheque será do BRB.

5.5 A responsabilidade pelo armazenamento das folhas de cheque será BRB.

5.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de bobinas de papel térmico e os toners.

5.7 A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento das bobinas de papel térmico e dos toners.

5.8 A CONTRATADA será responsável pela troca das bobinas de papel térmico e dos toners.

- DO PREÇO E DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços contratados, incluindo todas as despesas e encargos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, etc., incidentes sobre os serviços, o BRB pagará à CONTRATADA, o valor referente ao total de máquinas ATM instaladas, conforme valores do quadro a seguir:

Tipo de ATM	Quantidade Máxima de ATM	Tarifa Mensal por ATM Insatalado	Tarifa Máxima Mensal	Tarifa Máxima 60 Meses
ATM Interna	320			
ATM Full	190			
ATM Externa	220			
Valor Total Estimado				

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal, considerando o período compreendido do primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA apresentar o documento fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o crédito efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro**, o BRB disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das agências do BRB.

Parágrafo Quarto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, caso em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Sexto: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do Distrito Federal;**(ALTERADO)**
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Sétimo: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo previsto nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, por ocasião da assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, de valor igual a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ ().

Parágrafo Primeiro: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Terceiro: A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato atualizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato atualizado.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do BRB, contados da assinatura do contrato, do termo aditivo ou do apostilamento, comprovante de prestação de garantia.

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. danos diretos ou a terceiros advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. danos diretos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília – BRB em conta específica com correção monetária, em favor do BRB;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BRB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato.

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar os danos diretos ou a terceiros e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput deste Parágrafo;

i) o BRB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por empregados do BRB.

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

k) Nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BRB.

Parágrafo Quinto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA NONA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os últimos seis meses serão considerados como fase de encerramento do contrato, operando como fase de transição entre o atual e o futuro fornecedor, com a substituição das máquinas ATMs.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá garantir que o prazo da transição seja suficiente para não haver interrupção, descontinuidade ou queda nos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro: A transição se dará sem ônus para o BRB.

Parágrafo Quarto: O cronograma será apresentado pelo BRB e deverá ser cumprido pela CONTRATADA.

- DA FORMA DE REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA: Após transcorridos de 12 (doze) meses da data proposta comercial será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado.

Parágrafo Primeiro: A partir do segundo reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajustamento.

Parágrafo Segundo: Será considerado, para contagem do acumulado em 12 (doze) meses, o índice do mês da proposta.

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

Parágrafo Primeiro: Para que alcance todos os efeitos financeiros, o reajuste deverá ser solicitado dentro da vigência do contrato. Caso a solicitação seja posterior à vigência, o reajuste não terá efeitos retroativos à data-base, ficando o valor reajustado a partir da data do pedido.

Parágrafo Segundo: Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

- DA RESCISÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do BRB, os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuência do BRB;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIV. Razões de interesse administrativo do BRB.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, efetivada pelo BRB, com base nos **incisos I a XIII desta Cláusula**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. execução imediata da Garantia Contratual, para ressarcimento ao BRB dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- II. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para o BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII e XIV da Cláusula Décima Segunda**, sem que haja culpa da CONTRATADA, o BRB ressarcirá os prejuízos que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;

II - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e descumprimento das cláusulas contratuais, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato.

II - O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas ou aquele cuja justificativa não tenha sido acatada pelo BRB, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (vinte centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na execução das obrigações assumidas, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, poderá o BRB optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As multas aplicadas não impedem que o BRB rescinda de forma unilateral o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao BRB.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos definidos **nesta Cláusula**, o BRB poderá valer-se do valor dado em garantia e não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1. Por 6 (seis) meses:

I - Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

II - Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

2. Por 1 (um) ano:

I - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

3. Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

I - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB;

III - Apresentar ao BRB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

IV - Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal será proposto se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista **nesta cláusula** é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

- I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: O BRB poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do BRB, com o objetivo de:

- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do BRB, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto do presente Contrato, por meio do Pregão Eletrônico nº 024/2015, conforme decisão do Pregoeiro do BRB, lavrada em Ata, de/.., e homologação pelo, em/..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$. (.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pelo **BRB:** _____

Pela **CONTRATADA:** _____

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015**, DECLARA, sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

Local e data

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)